



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.064

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1991

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação e Agricultura

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Da Secretaria de Estado de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/91

Da Assembleia Legislativa do Estado

AVISOS DE EDITAIS

Da Base Naval de Val-de-Cães

TOMADA DE PREÇO Nº 002/91

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Gileno Müller Chaves

JUSTIÇA

Adherbal Augusto Meira Mattos

FAZENDA

Roberto da Costa Ferreira

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Paulo Sérgio Fontes do Nascimento

SAÚDE PÚBLICA

Ernani Guilherme Fernandes da Motta

EDUCAÇÃO

Romero Ximenes Ponte

AGRICULTURA

Paulo Mayo Koury de Figueiredo

SEGURANÇA PÚBLICA

Alcides da Silva Alcântara

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Maria Eugênia Marcos Rio

CULTURA

Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha

INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Luiz Paniago de Souza

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Roberto Ribeiro Corrêa

TRANSPORTES

Antônio Cesar Pinho Brasil

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Nelson de Figueiredo Ribeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

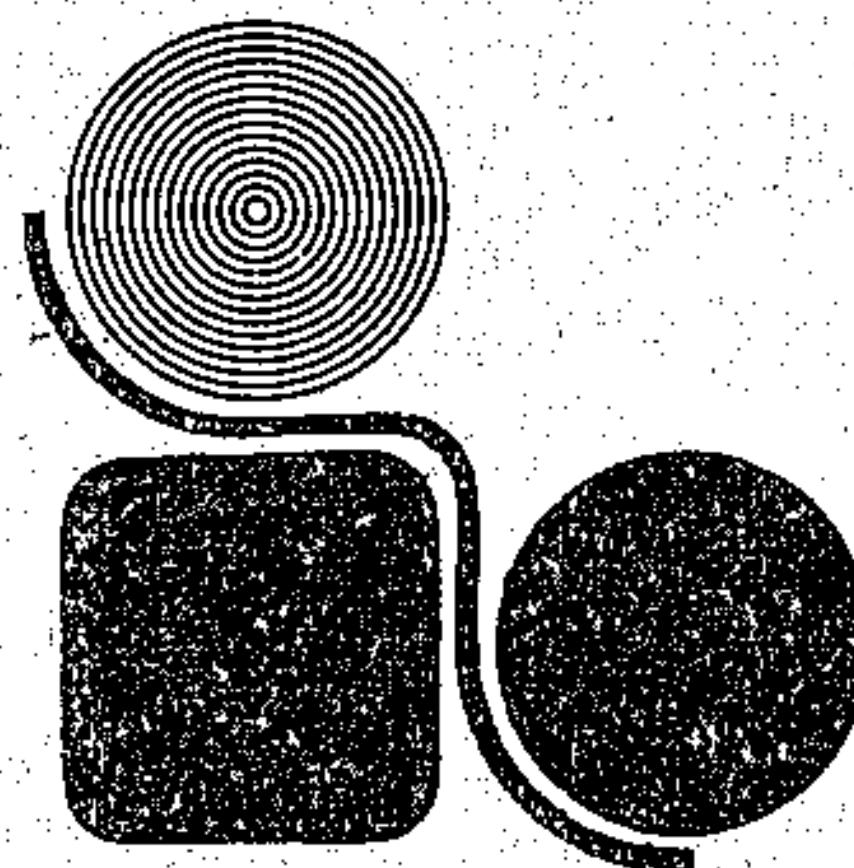
Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Joaquim Lemos Gomes de Souza

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo



2 Cadernos
32 Páginas

Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0819 DE 26 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36 Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 10 da Lei nº 5378/87, MIRIAN MARIA FERREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de abril de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18243 de 12.09.91.

PORTARIA Nº 1243 DE 06 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36 Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, EUNICE FRANÇA MORAIS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oeiras do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de junho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18185 de 22.08.91.

PORTARIA Nº 1716 DE 24 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 7228/90, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARE GOMES LIMA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Deptº de Ensino de Primeiro Grau".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18246 de 12.09.91.

PORTARIA Nº 1737 DE 25 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36 Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ODETE PINHEIRO PEREIRA HUGLES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Caetano de Odivelas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18246 de 12.09.91.

PORTARIA Nº 1740 DE 25 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Maracanã.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18246 de 12.09.91.

PORTARIA Nº 1760 DE 26 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, VILMA ASSIS SIQUEIRA SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Moju.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18246 de 12.09.91.

PORTARIA Nº 1766 DE 29 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, arts. 35, "Caput" e 36 "Caput" da Lei nº 5351/86, LYDIA THEREZINHA NORONHA DA MOTA MELLO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. VI lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Stélio Maroja".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18246 de 12.09.91.

PORTARIA Nº 1713 DE 24 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a", § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, item I da Lei Complementar nº 51/85, art. 1º do Decreto nº 5086/87, art. 2º da Lei nº 5539/89 art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MOZART RODRIGUES DE SOUZA, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706, Ref. IV, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18246 de 12.09.91.

PORTARIA Nº 1752 DE 26 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, Decreto nº 6295/89, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 8º da Lei nº 5020/82, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JOSÉ RODRIGUES CORREIA, no cargo de Técnico em Comunicação Social, Código, GEP-ANSTEC-621, Ref. I, lotado na Governadoria do Estado.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18246 de 12.09.91.

PORTARIA Nº 1767 DE 29 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, JUAN IGNACIO ARMENDARIZ IBAROLA, no cargo de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Soure.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18246 de 12.09.91.

PORTARIA Nº 1798 DE 31 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, Acórdão nº 15.965/88-TCE, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, HELOISA EYMARDE VASCONCELOS DOS SANTOS, no cargo de Supervisor Escolar, Código GEP-M-BE1-402, Lic. Curta Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Soure.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18246 de 12.09.91.

PORTARIA Nº 1853 DE 07 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, EDNA MARIA GONÇALVES, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marapanim.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de agosto de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18246 de 12.09.91.

PORTARIA Nº 1529 DE 02 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Retificar os proventos do 3º Sargento PM RG ARMANDO MAR-

TINS DE OLIVEIRA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa, reformado pela Port. nº 509 de 02.10.84.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de julho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.230 de 10.09.1991.

PORTARIA Nº 1530 DE 02 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, "caput" da Lei nº 5231/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "d" e 2º item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 12051 - LEVI CARDOSO NASCIMENTO, MF 3392104-011, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de julho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.221 de 03.09.1991.

PORTARIA Nº 1623 DE 11 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o soldado PM RG 60286 - ATANÁZIO FERNANDES BRITO, MF 34000484-015, pertencente a reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.210 de 29.08.1991.

PORTARIA Nº 1694 DE 22 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, "Caput" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o soldado PM RG 11075 - GEDÁLIAS MARQUES DE OLIVEIRA, MF 3384950-13, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar do Pará.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.246 de 12.09.1991.

PORTARIA Nº 1777 DE 29 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º alínea "d" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o soldado PM RG 1375 - WALTER LOO MENDES FERREIRA, MF 3399990-015, pertencente a Reserva Remunerada da PMPa.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.246 de 12.09.1991.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

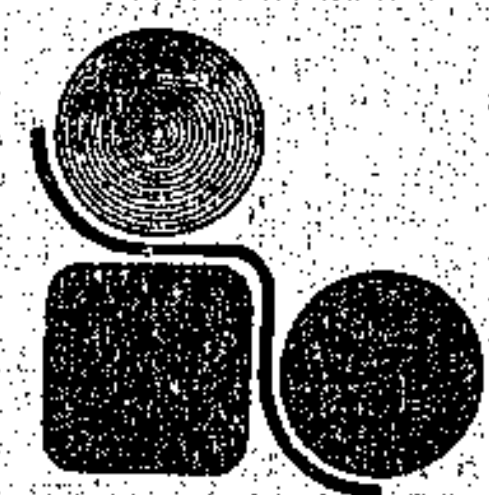
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram do Convite nº 10/91-

DEPAD/SEAD, da decisão proferida no dia 20.09.91, canalizada pelos critérios estabelecidos no Edital, mais especificamente, o critério QUALIDADE- onde foi observada a aceitação no mercado local do objeto da Licitação e a ausência de ônus adicionais ao Serviço Público:
1º lugar: EMPRESA BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO E PROMOÇÕES LTDA: com 4.985 (quatro mil novecentos e oitenta e cinco) estabelecimentos credenciados;
2º lugar: EMPRESA TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA: com 3.864 (três mil oitocentos e sessenta e quatro) estabelecimentos credenciados;
3º lugar: EMPRESA VALE REFEIÇÃO LTDA: com 2.941 (dois mil novecentos e quarenta e um) estabelecimentos credenciados;
4º lugar: EMPRESA BLUE CARDS REFEIÇÕES, CONVÊNIOS S/C LTDA: com 1.867 (um mil, oitocentos e sessenta e sete) estabelecimentos credenciados;
5º lugar: CARDAPIO S/C LTDA: com 2.529 (dois mil quinhentos e vinte e nove) estabelecimentos credenciados, única empresa que apresentou taxa de administração correspondente a 0,00013.

Belém, 26 de setembro de 1991.

ANA LUIZ FREITAS VAZ
Presidente da Comissão de Licitação



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações Na CAPITAL

Trimestral	CR\$ 14.850,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 45.360,00
Publicações: Página co- mum, cada centímetro	CR\$ 7.061,00
Preço por página	CR\$ 1.440.444,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 288,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 180,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AVISO E EDITAIS TOMADA DE PREÇOS Nº 008/91-CL

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos para a Manutenção de equipamentos de escritório (Máquinas de Escrever e de Calcular), alocados no Órgão Central, Projetos IPVA e NEPAT; Contadorias Setoriais da SeFa, junto a outros Órgãos do Estado; DRFE-1ª R.F., DRFE-2ª R.F.; DRFE-9ª R.F., DRFE-15ª R.F., e DRFE-16ª R.F.

DATA: 16 de Outubro de 1991
LOCAL: Órgão Central da SEFA, sito à Av. Visconde de Souza Franco, nº 110, nesta capital, Sala de Treinamento, no 2º andar.

HORÁRIO: 10:00 horas

EDITAL: Acha-se afixado na Sala nº 23-Térreo (Serviço de Material), desta Secretaria.

Belém (PA), 26 de Setembro de 1991
MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.004245, Reg. nº 10.004245, Dias: 26, 27 e 30/09/91)

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 039/91 - CONCEDER Salário Família, ao Funcionário ANTONIO HERMOGENES DOS SANTOS MACIEL, marinho Regional de Máquinas, lotado na 6ª Região Fiscal, para 01(UM) dependente, a partir do Mês de Outubro/91.

PORT. Nº 249/91 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, a funcionária ALMIRALVA MARIA DE SOUSA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na 4ª Região Fiscal, 06(SEIS) Meses de Licença Especial correspondente ao Decênio de 01.11.76 a 01.11.86, a Presente Licença será usufruída no período de 10.10.91 a 28.03.92.

PORT. Nº 259/91 - CONCEDER Licença sem Vencimentos a Funcionária ANEZIA BRITO REIS, Auxiliar Técnico, lotada na Coordenadoria de Contabilidade do Estado, pelo prazo de 02(DOIS) anos, no período de 01.10.91 a 01.10.93.

PORT. Nº 91/91 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 063 de 23.07.91 que concedeu suprimento de Fundos, a servidora CARMEM CONÇALVES OLIVEIRA SANTOS, Agente Tributário, lotada no Gabinete do Secretário, no valor de cr\$-150.000,00(CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

PORT. Nº 92/91 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 081 de 27.08.91 que concedeu suprimento de Fundos, a servidora ANA HELENA OLIVEIRA RODRIGUES, Assistente Técnico, lotada na Coordenadoria de Programação Financeira, no valor de cr\$ 200.000,00(DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

PORT. Nº 93/91 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 069 de 09.08.91 que concedeu suprimentos de Fundos ao servidor WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Fiscal de Tributos, lotado na Divisão Regional de Fiscalização - 1ª Região Fiscal, no valor de cr\$ 150.000,00(CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/91

A Comissão Especial de Licitação da SEFA, instituída pela Portaria nº 192 de 06.08.91, comunica aos participantes da Tomada de Preços nº 007/91, para aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, o resultado da mesma, tomando como critério o menor preço, saindo como vencedoras as Firms:

- 1- H.C.PNEUS LTDA-Itens: 10,11 e 16
- 2- POSTO INVENCIVEL LTDA: item: 17
- 3- R.R.PNEUS LTDA: item: 12
- 4- PERACHI PNEUS LTDA: item: 14
- 5- POSTO VIRGEN DE FÁTIMA LTDA: itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,13,15,18,19 e 20

A COMISSÃO

(Fat. nº 10.004259, Reg. nº 10.004.259, Dia: 27/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÕES NOS BLOCOS DO CAMPUS I DA FEP, EM BELÉM, FIRMADO ENTRE SEVOP/ENGEPLAN LTDA - a) RECURSOS: Convênio FEP/SEVOP - 15.201-Direção Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, 08.44.208.3072-Expansão do Campus Universitário, 4110-Obras e Instalações; b) VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 11.513.565,45; c) PRAZO: 30 dias; d) ASSINATURAS: Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO e Engº LUIZ AUGUSTO NOGUEIRA MOURA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA DE NÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA GUARDA MILITAR DA PENITENCIÁRIA "FERNANDO GULLON, EM AMERICAÍTO-PA., FIRMADO ENTRE SEVOP/ALDOMEPE LTDA - a) RECURSOS: Convênio SEVOP/SUSIPE - 1801-SUSIPE, 02.04.015.8012-Implantação de Penitenciária Agrícola, 4110-Obras e Instalações, 11201(FPE)-FONTE; b) VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 23.925.405,96; c) PRAZO: 120 dias; d) ASSINATURAS: Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO e MANOEL JOAQUIM ALMEIDA.

(Fat. nº 10.004270, Reg. nº 10.004.270, Dia: 27/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO

A DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA), por este intermédio de acordo com o art. 205 da Lei 749/53, com vida a funcionária LOURDES MARIA DENICOL OLIVEIRA, Odontóloga, CEP-ANSO, 614.1, Estatutário, lotada no 1º Centro de Saúde, a apresentar-se ao serviço no prazo de trinta (30) dias consecutivos.

Belém, 26 de Setembro de 1991.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

(Fat. nº 10.004270, Reg. nº 10.004.270, Dia: 27/09/91)

DESIGNAR:

Port. 3438/19.09.91 - Designar, CLAUDIO MAURICIO CABREIRA FERREIRA, Médico Veterinário, para responder pela Coordenação DAS-3, do Núcleo de Planejamento do 10º CRS., no período de 01. a 30.09.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 26.09.91.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

OBS: Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.063/26.09.91.

RESUMO DE PORTARIA - SETEMBRO/91.

CESSAR

Port. 3450/20.09.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 1811/90, que designou ALMERINDA FREIRE DA SILVA, Assistente Social, para a Função Gratificada de Chefe DAS-3 da Divisão de Educação em Saúde/DAB, para fins de regularização funcional.

Port. 3374/12.09.91 - Cessar, a partir de 28.02.91, os efeitos da Portaria nº 2512/89, que designou ODINEIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA SILVA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretária da Diretoria Administrativa, para efeito de regularização funcional.

Port. 3375/12.09.91 - Cessar, a partir de 11.03.91, os efeitos da Portaria nº 7065/90, que designou JOSE MARIA DA ROCHA MACHADO, Técnico na Área de Saúde Pública, para a Função Gratificada de Diretor da Diretoria Administrativa, para fins de regularização funcional.

Port. 3376/12.09.91 - Cessar, a partir de 27.08.89, os efeitos da Portaria nº 1039/88, que designou BENEDITO PINHEIRO DE SOUZA, Odontólogo, para a Função Gratificada de Assistente do Departamento de Ações Básicas, para efeito de regularização funcional.

Port. 3377/12.09.91 - Cessar, a partir de 31.11.87, os efeitos da Portaria nº 0175/85, que designou REGINILIA MARIA MAIA GEBER, Enfermeira, para a Função Gratificada de Chefe da Seção de Programação de Sistema de Informática/DAT, para efeito de regularização funcional.

Port. 3378/12.09.91 - Cessar, a partir de 30.09.89, os efeitos da Portaria nº 0213/84, que designou DAYSE DA CONSOLAÇÃO CALIL GONÇALVES, Auxiliar de Informática, para a Função Gratificada de Chefe da Seção de Operação do Sistema de Informática/DAT, para efeito de regularização funcional.

CESSAR

Port. 3379/12.09.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 2742/89, que designou DAYSE DA CONSOLAÇÃO CALIL GONÇALVES, Auxiliar de Informática, para a Função Gratificada de Coordenador do Grupo/NIS, para fins de regularização funcional.

Port. 3380/12.09.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 3963/90, que designou MARIA IZABEL DA SILVA PAES, Auxiliar de Informática, para a Função Gratificada de Secretária FG-3 do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, para efeito de regularização funcional.

AUTORIZAR

Port. 3289/04.09.91 - Autorizar, que o servidor, OSCAR HIGINO GOMES, Médico, lotado na UBS.II/Marambaia, participe do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Médicos, realizado na EsAO, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, com garantia de seus vencimentos, no período de 24.06. a 10.12.91.

CESSAR

Port. 3333/04.09.91 - Cessar, a partir de 31.07.91, da Portaria coletiva nº 0820/87, os efeitos que mandou servir MARIA DAS GRACAS AQUINO FONSECA, Agente de Saúde, lotada no 1º CRS a prestar serviços como colaboradora na SUCAM.

Port. 3336/04.09.91 - Cessar, a partir de 31.07.91, da Portaria coletiva nº 0820/87, os efeitos que mandou servir ROSEMAIRE DE SOUZA NUNES, Agente de Saúde, lotada no 1º CRS a prestar serviços como colaboradora na SUCAM.

Port. 3331/04.09.91 - Cessar, a partir de 31.07.91,

da Portaria coletiva nº 0820/87, os efeitos que mandou servir MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA, Agente de Saúde, lotada no 1º CRS a prestar serviços como colaboração na SUCAM.

Port. 3338/04.09.91 - Cessar, a partir de 31.07.91, da Portaria coletiva nº 0820/87, os efeitos que mandou servir SANDRA MARIA PINHEIRO SANTOS, Agente de Saúde, lotada no 1º CRS a prestar serviços como colaboração na SUCAM.

Port. 3321/04.09.91 - Cessar, a partir de 31.07.91, da Portaria coletiva nº 0820/87, os efeitos que mandou servir ELIANI DO SOCORRO DE SOUZA AZEVEDO, Agente de Saúde, lotada no 1º CRS a prestar serviços como colaboração na SUCAM.

Port. 3323/04.09.91 - Cessar, a partir de 31.07.91, da Portaria coletiva nº 0820/87, os efeitos que mandou servir ELZA MARIA PERES DAMASCENO, Agente de Saúde, lotada no 1º CRS a prestar serviços como colaboração na SUCAM.

Port. 3325/04.09.91 - Cessar, a partir de 31.07.91, da Portaria coletiva nº 0820/87, os efeitos que mandou servir IONETE RABELO DA CONCEIÇÃO, Agente de Saúde, lotada no 1º CRS a prestar serviços como colaboração na SUCAM.

Port. 3327/04.09.91 - Cessar, a partir de 31.07.91, da Portaria coletiva nº 0820/87, os efeitos que mandou servir LEIDA MARIA CARDOSO PROGENIO, Agente de Saúde, lotada no 1º CRS a prestar serviços como colaboração na SUCAM.

Port. 3329/04.09.91 - Cessar, a partir de 31.07.91, da Portaria coletiva nº 0820/87, os efeitos que mandou servir MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA TRINDADE, Agente de Saúde, lotada no 1º CRS a prestar serviços como colaboração na SUCAM.

Port. 3319/04.09.91 - Cessar, a partir de 31.07.91, da Portaria coletiva nº 0820/87, os efeitos que mandou servir SANDRA ROSA CORREIA MOTA, Agente de Saúde, lotada no 1º CRS a prestar serviços como colaboração na SUCAM.

MANDAR SERVIR

Port. 3223/19.08.91 - Mandar Servir, a partir de 05.08.91, no Hospital João de Barros Barreto, EDINA CRISTINA BARBOSA DE ALMEIDA, Agente de Portaria, lotada no 1º CRS, com ônus para a SESP e 40hs. semanais.

CESSAR

Port. 3131/19.09.91 - Cessar, a partir de 05.09.91, os efeitos da Portaria nº 1813/91, que designou KERINA DO SOCORRO DOS SANTOS SALDANHA, Enfermeira, para a Função Gratificada de Secretária FG-2 da UBS. IV/Mãe do Rio.

Port. 3373/12.09.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 2694/89, que designou MARIA DE NAZARE CARVALHO GAMA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretária do Núcleo de Informação em Saúde, para fins de regularização funcional.

Port. 3318/04.09.91 - Cessar, a partir de 24.07.91, os efeitos da Portaria nº 0604/87, que designou MARIA DO CARMO CHARCHAR DE OLIVEIRA, Enfermeira, para a Função Gratificada de Chefe FG-3 da UBS.II/Marambaia, para fins de regularização funcional.

Port. 3457/23.09.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 1638/90, que designou CELIS REGINA FERREIRA, Assistente Social, para a Função Gratificada de Chefe FG-3 da UBS.II/Icoaraci, para fins de regularização funcional.

Port. 3429/17.09.91 - Cessar, a partir de 30.09.91, os efeitos da Portaria nº 1852/91, que designou ELIZABETH CORREA GUERRI, Assistente Social, para a Função Gratificada de Chefe FG-4 da Seção de Apoio Administrativo da UBS.IV/Salinópolis.

Port. 3425/17.09.91 - Cessar, a partir de 26.05.91, os efeitos da Portaria nº 2278/91, que designou JANE NELEINE NOBREGA MEIRA, Farmacêutica, para a Função Gratificada de Assistente FG-4 da UBS.IV/Redenção.

Port. 3435/19.09.91 - Cessar, a partir de 21.08.91, os efeitos da Portaria nº 2696/91, que designou MARIA HELENA MELO DA SILVA, Enfermeira, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Bujaru.

Port. 3417/17.09.91 - Cessar, a partir de 18.04.90, os efeitos da Portaria nº 0526/88, que mandou servir ODETE LUCIDEA DA COSTA PEREIRA, Agente de Portaria, lotada na Unidade de Referência em AIDS a prestar serviços como colaboração no Hospital João de Barros Barreto, para fins de regularização funcional.

LOTAR

Port. 3302/04.09.91 - Lotar, a partir de 01.09.91, a servidora LEONICE MARIA ARACATY PINHEIRO, Auxiliar de Informática, GEP-ANM-814.1, no Posto de vigilância Sanitária/Abaetetuba, com 40hs. semanais.

DISPENSAR

Port. 3453/23.09.91 - Dispensar, por justa causa, a partir de 01.08.91, por ter faltado ao serviço em período superior a 30 (trinta) dias sem motivo justificado, LUIZ DA SILVA SENA, Agente de Saúde, lotado na UBS.II/Icoaraci, desta Secretaria de Saúde.

Port. 3419/17.09.91 - O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Artigo 13, item I e § Único da Lei nº 5.389/87 combinada com a Lei 749/53 de 24.12.53,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 01.08.91, JADIR JOSÉ DA SILVA, Agente de Portaria, lotado na UBS.IV/São Félix do Xingu o qual admitido na forma da lei acima referida em 02 de Julho de 1990.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 26/09/91.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

(Fat. nº 10.004271, Reg. nº 10.004.271, Dia: 27/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da Comissão Especial de Licitação/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, 1º andar, sala "B - 31", em Belém e na E.E. Padre Eurico Vale, sito a Av. Central, S/Nº em Rurópolis, das 10:00 às 13:00 horas o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 043/91-CEL/SEDUC, visando à aquisição de 5.000 (cinco mil) carteiras escolares para utilização no Município de Rurópolis-Pa., a ser realizada no dia 15.10.91, às 10:00 horas, na E.E. Padre Eurico Vale, sito à Av. Central, S/Nº, em Rurópolis.

Belém, 26 de setembro de 1991

Juliana Stravella
CELINA DONZA CANCELA

Presidente da Comissão

VISTO:

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas na sala da Comissão Especial de Licitação/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, 1º andar, sala "B - 31", em Belém e na 2ª URE, sito na Praça Deodoro da Fonseca, S/Nº, em Cametá das 10:00 às 13:00 horas, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 044/91-CEL/SEDUC, visando à aquisição de 6.000 (seis mil) carteiras tipo universitárias, para serem utilizadas no município de Cametá, a ser realizada no dia 17.10.91, às 11:00 horas, na 2ª URE, sito à Praça Deodoro da Fonseca, S/Nº, em Cametá.

Belém, 26 de setembro de 1991

José Francisco da Silva Arias
JOSE FRANCISCO DA SILVA ARIAS
Presidente da Comissão

VISTO:

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas na sala da Comissão Especial de Licitação/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, 1º andar, sala "B-31" e na 10ª URE, sito à Avenida Presidente Vargas, 2219, centro, no município de Castanhal, das 10:00 às 13:00 horas o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 045/91-CEL/SEDUC visando à aquisição de carteiras escolares, para o município de Castanhal, a ser realizada no dia 17.10.91, às 10:00 horas, em Castanhal.

Belém, 26 de setembro de 1991

MAZARE MARIA - SA DE AZAEDO
MAZARE MARIA - SA DE AZAEDO
Presidente da Comissão

VISTO:

Prof. Romero Ximenes Ponte
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da Co

missão Especial de Licitação/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, 1º andar, sala "B-31", e na 3ª URE, sito à Rua Siqueira Mendes Nº 1475, no município de Abaetetuba-Pa., das 10:00 às 13:00 horas, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 046/91-CEL/SEDUC, visando à aquisição de carteiras escolares, a serem utilizadas no município de Abaetetuba, a ser realizada no dia 17.10.91, às 10:00 horas, na 3ª URE, em Abaetetuba.

Belém, 25 de setembro de 1991

Diana Antonia Beltrão Pinheiro
DIANA ANTONIA BELTRÃO PINHEIRO
Presidente da Comissão

VISTO:

Prof. Romero Ximenes Ponte
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

(Fat. nº 10.004239, Reg. nº 10.004239, Dias: 26, 27 e 30/09/91)

PORTARIA Nº 1025/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE.

Conceder Suprimento de Fundo a ASTRID MARTA VIEL CARRAL BRANCHES, Professora, CI: nº 21753.850, CIC: 056572372, Matrícula nº 0319163-013, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para fazer face a despesa com serviços diversos durante a realização da Feira dos Municípios, realizada pela Ação Social para manutenção e organização da Barraca da SEDUC, no período de 27/09 a 06/10/91.

O Suprido terá 30 dias para aplicação do recurso e mais 30 dias para a Prestação de Contas, a contar da data de recebimento.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 20 de setembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 01026/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE.

Conceder Suprimento de Fundo a YOLANE RIBEIRO DA CRUZ, Professora, CI: 1.150.555, CIC: nº 099.256.512-04, Matrícula nº 0300225-013, no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para fazer face a despesa com serviços diversos durante a realização da Feira dos Municípios, realizada pela Ação Social para manutenção e organização da Barraca da SEDUC, no período de 27/09 a 06/10/91.

O Suprido terá 30 dias para aplicação do recurso e mais 30 dias para a Prestação de Contas, a contar da data de recebimento.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 20 de setembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

(Fat. nº 10.004239, Reg. nº 10.004.269, Dia: 27/09/91)

DESIGNAR

- Port. nº 8501 de 23.07.91 Designar Luiz Barbosa da Rocha, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de diretor na EE Augusto R. Pinheiro, no Mun. de Curuçá.

- Port. nº 8418 de 19.07.91 Designar Sígnio de Sousa Neves Filho, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de diretor na EE Inácio Passarinho, no Mun. de Curuçá.

- Port. nº 8420 de 19.07.91 Designar Maria de Nazaré Nunes Nery, Prof. AD-4, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor na EE Olinda Veras A. Alves, no Mun. de Curuçá.

- Port. nº 9028 de 19.09.91 Designar Raimundo Sebastião A de Oliveira, Prof. AD-3, para exercer até ulterior deliberação a função de diretor na EE Dr. José Malcher, no Mun. de Colares.

- Port. nº 10623 de 18.09.91 Designar Djanira Passos do Rego, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE d. João VI, no Mun. de Capanema.

- Port. nº 10624 de 18.09.91 Designar Nonata Sales Dressler, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor, na EE Pe. Sales, no Mun. de Capanema.

- Port. nº 10622 de 18.09.91 Designar Maria Glaiz Elias Moreira, Prof. AD-3, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretora, na EE Oliveira Brito, no Mun. de Capanema.

- Port. nº 10628 de 18.09.91 Designar Gercina Matos Pereira, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de diretora na EE Prof. Paulo Rodrigues dos Santos, no Mun. de Breves.

- Port. nº 10629 de 18.09.91 Designar Waldemar Daniel Coimbra Dias, Prof. Colaborador, na EE, para exercer até ulterior deliberação a função de diretor na EE Miguel Pitar, no Mun. de Breves.

DISPENSAR

- Port. nº 8430 de 22.07.91 Dispensar Otacio Ruy Nunes das Neves, Prof. Assistente PA-B, da função de diretor na EE Inácio Passarinho, no Mun. de Curuçá.

- Port. nº 8415 de 19.07.91 Dispensar Maria da Conceição Galvão de Brito, Prof. AD-3, da função de diretora, na EE Olinda V. Alves, no Mun. de Curuçá.

- Port. nº 642 de 22.01.91 Dispensar João Batista P. Pereira, Prof. Colaborador, na EE Dom Romualdo de Seixas, no Mun. de Cametá, da função de diretor na EE Dr. Angelo C. Correa, a partir de 02.01.90.

- Port. nº 8502 de 23.07.91 Dispensar Godolias Barbosa de Campos, Prof. AD-3, da função de diretor na EE Augusto R. Pinheiro, no Mun. de Curuçá.

- Port. nº 9025 de 19.09.91 Dispensar Ademir Gonçalves

ves, Correa, Prof. AD-3, da função de diretor na EE Dr José Melcher, no Mun. de Colares.

- Port. nº10625 de 18.09.91 Dispensar Waldemar Daniel Coimbra Dias, Prof. colaborador, na EE, da função de vice-diretor, na EE Miguel Bittar, Mun. de Bravães.

- Port. nº10627 de 18.09.91 Dispensar Gercina Matos Pereira, Prof. AD-1, da função de Secretária FG-3, na EE Odizila Correa Farias, no Mun. de Bravães.

- Port. nº10626 de 18.09.91 Dispensar Gercina Matos Pereira, Prof. AD-1, da função de vice-diretora, na EE Paulo Rodrigues dos Santos, no Mun. de Bravães.

- Port. nº1389-B de 27.08.91 Dispensar Juvenal da Silva Braga, Prof. AD-4, da função de Diretor na EE Leandro Lobão, no Mun. de Bragança.

- Port. nº10447 de 11.09.91 Designar Maria José Correa das Costa, Escr. Datilogr. Ref. III, para exercer, até ulterior deliberação a função de vice-diretora na EE Conceição Pimental, no Mun. de Santarém Novo.

DEMETER

- Port. nº1149-B de 20.06.91 Demeter Maria divina Barbosa Bezerra, do emprego do Prof., na EE Judith de Leitão, no Mun. de Marabá.

- Port. nº9412 de 15.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Regina Célia de Coss Moraes, Prof. Assistente PA-A, na EE Prof. Maria Pia S. Amaral, no Mun. de Castanhal, correspondente ao quinquênio de 27.2.85 a 26.2.90, no período de 16.9. a 14.11.91.

- Port. nº9415 de 15.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Rosângela Maria do Nascimento, Escr. Datil. Ref. III, na 7ª ME, no Mun. de Monte Alegre, correspondente ao quinquênio de 13.5.86 a 12.5.91, no período de 1.8 a 29.10.91.

LIC. REPOUSO

- Port. nº148 de 29.08.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Maria José Farias Borges, na EE Paulo Rodrigues dos Santos, no Mun. de Bravães, a partir de 5.6 a 2.10.91.

- Port. nº13 de 9.9.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Etilde Nascimento Silva, Prof., na EE Marec. Cordeiro de Farias, no Mun. de Mts do Rio, per. 3.09. a 3.1.92.

- Port. nº156 de 6.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Dileia Pinheiro Alves, na EE Santo Agostinho, no Mun. de Bravães, per. de 26.08 a 23.12.91.

- Port. nº387 de 19.08.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Zenilda Brito, Escr. Datilograf. na EE São Francisco, no Mun. de Santarém, per. de 15.8.91 a 21.12.91.

- Port. nº9 de 2.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Nazare Viçosa Lima, Prof. Assist. PA-A, na EE Gabriel Lage da Silva, no Mun. de Tailândia, no período de 26.8 a 23.12.91.

- Port. nº11 de 03.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Maria Nélita Almeida de Rocha, Prof. Assistente PA-A, na EE S. Francisco, no Mun. de Tailândia, per. de 20.5 a 16.09.91.

- Port. nº300 de 19.8.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Sandra Maria Gayoso da Costa, Prof. na EE Conego L. Verela, no Mun. de Abaetetuba, per. 1.8.91 a 28.11.91.

- Port. nº132 de 26.08.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Raimunda Nonata Andrade Leal, Professora, na EE Imaculada Conceição, no Mun. de Monte Alegre, no período de 20.08 a 17.12.91.

- Port. nº4 de 02.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Maria dos Reis Ferreira Almeida, Prof. Assistente PA-A, na EE S. Francisco, no Mun. de Tailândia, no período de 7.6 a 4.10.91.

- Port. nº342 de 12.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Raimunda Maximina dos Santos de Vilhena, Professora, na EE Maximiano A. Rodrigues, no Mun. de Abaetetuba, no período de 30.8 a 27.12.91.

- Port. nº344 de 16.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Edna do Socorro Ribeiro Silva, Professora na EE Dr. Vicente Maues, no Mun. de Abaetetuba, no período de 4.9 a 01.01.92.

- Port. nº14 de 17.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Maria Pastora Ferreira de Mendonça, Prof. na EE Travessa Samauma I, no Mun. de Nova Timbótau, a contar de 01.09.91 a 01.01.92.

- Port. nº13 de 17.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Maria de Lourdes Souza Lima, na EE de Jutai, no Mun. de N. Timbótau, no período de 1.8.91 a 01.12.91.

- Port. nº15 de 17.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Maria Batista Rodrigues, Prof. na EE do Km 15, no Mun. de N. Timbótau, no período de 1.8.91 a 01.12.91.

- Port. nº39 de 17.08.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Joana Célia Correa Rodrigues Monteiro na EE Tracateua, no Mun. de S. A. do Tauá, no período de 19.08 a 16.12.91.

- Port. nº10563 de 16.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Jogeta Sales, na EE Plácido de Castro, no Mun. de Santarém, no período de 25.06 a 22.10.91.

- Port. nº10564 de 16.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Leila Maria Maia da Silva, Ag. administrativo, na 5ª URG, no Mun. de Santarém, no período de 15.07 a 11.11.91.

- Port. nº37 de 16.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Maria do Céu de Sousa Melo, na EE Gonçalves Ferreira, no Mun. de Curuçá, no período de 27.05 a 23.09.91.

- Port. nº36 de 09.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Maria Eliana Oliveira Silva, na EE S. F. do Pará, no período de 30.08 a 27.12.91.

- Port. nº145 de 17.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Nancy Baia da Silva, Ag. administrativo, na EE Afrânio Arrochelas de A. Lima, no Mun. de Monte Alegre, no período de 6.9 a 03.01.92.

- Port. nº10640 de 18.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Nair Wenzeler Pantaja, Prof. Assist. PA-A, na EE de Mau, no Mun. de Cametá, no período de 15.08 a 12.12.91.

- Port. nº10639 de 18.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Maria do Socorro Pantoja da Costa, na EE Santa Barbara, no Mun. de Ig. miri, no período de 7.8 a 04.12.91.

- Port. nº301 de 19.08.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Maria do Socorro de Laveira Santos, Serv. na EE cas Bem te vi, no Mun. de Abaetetuba, per. de

1.8 a 28.11.91.

- Port. nº323 de 19.08.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Tarcila Vasconcelos Mesquita, Professora, na EE Santa Luzia, no Mun. de Abaetetuba, per. de 16.8 a 13.12.91.

- Port. nº324 de 19.08.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Maria das Graças Marinho de Almada, Prof. na EE S. Miguel, no Mun. de Abaetetuba, per. de 2.8.91 a 29.11.91.

- Port. nº329 de 27.08.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Enil Bittencourt Pereira, Professora, na EE São Francisco Xavier, no Mun. de Abaetetuba, per. de 26.8 a 23.12.91.

- Port. nº26 de 01.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Maria de Fátima da Silva Barros, Prof. AD-1, na EE Inocência Soares, no Mun. de Primavera, per. de 1.8 a 29.11.91.

- Port. nº3 de 16.08.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Valnice da Silva Miranda Correa, Prof. na EE Prof. Abel Chaves, no Mun. de Baião, no per. de 11.03 a 09.08.91.

- Port. nº31 de 30.08.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Guilhermina M. da Silva Costa, Professora, na EE Júlia Passarinho, no Mun. de Cametá, per. de 20.8 a 17.12.91.

- Port. nº336 de 02.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Maria Elenice Barreto Silva, Professora, na EE N. S. de Paz, no Mun. de Abaetetuba, per. de 2.9.91 a 30.12.91.

- Port. nº30 de 01.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Maria de Fátima Oliveira de Mendonça, Professora, na EE Vitalino Maria Vari, no Mun. de Capitão Poço, no Mun. de, no período de 1.9 a 29.12.91.

- Port. nº54 de 09.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Maria Nune Lima Melo, Professora, na EE São Lucas Farol, no Mun. de Cap. Poço, per. de 26.08.91 a 23.12.91.

- Port. nº26 de 2.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Josefa Martins Moraes, na EE Ezequiel Lisboa, no Mun. de Maracá, per. de 2.9 a 30.12.91.

- Port. nº27 de 02.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Francisca Calandrin de Costa, na EE Ezequiel Lisboa, no Mun. de Maracá, no período de 02.09 a 30.12.91.

- Port. nº12 de 09.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Maria Edulza do Amaral Monteiro, na EE Lemeira Bittencourt, no Mun. de Mag. Barata, per. de 09.8 a 06.12.91.

- Port. nº35 de 03.09.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Leonice Pereira Dias, na EE N. S. Auxiliadora, no Mun. de S. M. do Pará, no período de 14.08 a 14.12.91.

- Port. nº120 de 09.08.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Izane da Jesus da Silva, na EE Dr. Raimundo Chaves, no Mun. de Óbidos, no período de 5.8.91 a 02.12.91.

- Port. nº 10031 de 30.8.91 Conceder 90 dias de Lic. esp. a Euraci Cassiano das Mercês, Ag. Port. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 5.3.86 a 4.3.91, lot. na EE D. Alonso, no mun. de Soure.

- Port. nº 10032 de 30.8.91 Conceder 180 dias de Lic. esp. a Luzia Fernandes Lima, Esc. Datil. no per. de 8.10.91 a 5.1.92, corresp. ao Q/Q de 15.4.81 a 14.4.86, e de (per) 06.1.92 a 4.4.92, e Q/Q de 15.4.86 a 14.4.91, lot. na EE. Palma Muniz, no mun. de Redenção.

- Port. nº 10030 de 30.8.91 Conceder 90 dias de Lic. esp. a Maria Feia Aires, Ag. Port. no per. de 4.9.91 a 2.12.91, corresp. ao Q/Q de 19.5.82 a 18.5.87, lot. na EE. João Farias Barros, no mun. de Santa Cruz do Arari.

- Port. nº 9991 de 30.8.91 Conceder 30 dias de Lic. saúde a Maria de Fátima Monteiro da Natividade, Prof. no per. de 11.7.91 a 9.8.91, lot. na EE. Prof. Carneiro, no mun. de Curuçá.

- Port. nº 9990 de 30.8.91 Conceder 90 dias de Lic. saúde a Maria Jose Moda Mousinho, rof. no per. de 18.3.91 a 15.6.91, lot. na EE. Jose Tostes, no mun. de Óbidos.

- Port. nº 35 de 27.8.91 Conceder 15 dias de Lic. saúde a Maria Lucia Lopes Pontes, Prof. no per. de 13.8.91 a 27.8.91, lot. na EE. Angelo Cesarino, no mun. de Igarapé-Açu.

- Port. nº 23 de 1.8.91 Conceder 30 dias de Lic. saúde a Carmen Regina Lobo Barros, Esc. Datil. no per. de 1.8.91 a 30.8.91, lot. na EE. Ezequiel Lisboa, no mun. de Maracá.

- Port. nº 10444 de 11.9.91 Conceder 60 dias de Lic. saúde a Marinete Assis de Vitória, Prof. no per. de 15.2.91 a 15.4.91, lot. na EE. Gabriel S. Pimenta, no mun. de Marabá.

- Port. nº 10438 de 11.9.91 Conceder 17 dias de Lic. saúde a Getulio dos Santos, Ag. Port. no per. de 3.2.91 a 19.2.91, lot. na EE. Pedro Teixeira, no mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 10437 de 11.9.91 Conceder 15 dias de Lic. saúde a Raimunda Nunes Ramos, Serv. no per. de 17.4.91 a 1.5.91, lot. na EE. Jose Moreira Ramos, no mun. de Bragança.

- Port. nº 10440 de 11.9.91 Conceder 60 dias de Lic. saúde a Nazareth Amorim da Silva, Prof. no per. de 2.7.91 a 2.3.91, lot. na EE. Sistema Educativo Radiofônico, no mun. de Bragança.

- Port. nº 10441 de 11.9.91 Conceder 30 dias de Lic. saúde a Maria da Nazareth Castro Pereira, Prof. no per. de 30.3.91 a 20.4.91, lot. na EE. Moura Carvalho, no mun. de Bragança.

- Port. nº 10442 de 11.9.91 Conceder 90 dias de Lic. saúde a Mario Furtado do Sousa, Esc. Datil. no per. de 1.3.91 a 29.5.91, lot. na EE. Bolívar B. da Silva, no mun. de Bragança.

- Port. nº 10443 de 11.9.91 Conceder 45 dias de Lic. saúde a Eny Souza do Rosário, Prof. no per. de 5.4.91 a 19.5.91, lot. na EE. Paula Pinheiro, no mun. de Bragança.

- Port. nº 10422 de 11.9.91 Conceder 23 dias de Lic. saúde a Ide Veloso de Andrade, Ag. Port. no per. de 25.7.91 a 16.8.91, lot. na EE. São Vicente, no mun. de Bragança.

LIC. SAÚDE

- Port. nº 10368 de 10.9.91 Conceder 30 dias de Lic. saúde a Ivana Goreti da Costa Silva, Prof. no per. de 0.3.91 a 4.4.91, lot. na EE. Silvio Nascimento, no mun. de Santa Izabel do Pará.

- Port. nº 10366 de 10.9.91 Conceder 4 dias de Lic. saúde

de a Joana Célia Quaresma Travassos, Prof. no per. de 16.4.91 a 19.4.91, lot. na EE. Guilherme Martires, no mun. de Santa Izabel do Pará.

- Port. nº 10365 de 10.9.91 Conceder 30 dias de Lic. saúde a Lidinea Pinheiro Silva, Prof. no per. de 1.4.91 a 30.4.91, lot. na EE. Silvio Nascimento, no mun. de Santa Izabel do Pará.

- Port. nº 10355 de 10.9.91 Conceder 30 dias de Lic. saúde a Terezinha Tavares Leal, no per. de 10.3.91 a 8.4.91, lot. na EE. D. João VI, no mun. de Capanema.

- Port. nº 10371 de 10.9.91 Conceder 6 dias de Lic. saúde a Maria de Jesus Ferreira Nunes, Prof. no per. de 3.4.91 a 8.4.91, lot. na EE. Guilherme Martires no mun. de Santa Izabel do Pará.

- Port. nº 10359 de 10.9.91 Conceder 130 dias de Lic. saúde a Miguel Pinto Ribeiro, Vigia, no per. de 24.4.91 a 31.8.91, lot. na EE. Ana Teles, no mun. de Benevides.

- Port. nº 10358 de 10.9.91 Conceder 180 dias de Lic. saúde a Raimunda Souza de Barros, Prof. no per. de 9.4.91 a 5.10.91, lot. na EE. Ana Teles, no mun. de Benevides.

- Port. nº 10372 de 10.9.91 Conceder 45 dias de Lic. saúde a Vani Tereza Lapowock Silva, Prof. no per. de 14.3.91 a 27.4.91, lot. na EE. Saint Clair Passarinho, no mun. de Altamira.

- Port. nº 10369 de 10.9.91 Conceder 30 dias de Lic. saúde a Raimunda Maria dos Reis Rodrigues, Prof. no per. de 13.3.91 a 11.4.91, lot. na EE. Antonio Viçosa, no mun. de Ourem.

- Port. nº 10367 de 10.9.91 Conceder 90 dias de Lic. saúde a Antonia Maria de Souza Reis, Esc. Datil. no per. de 9.4.91 a 7.7.91, lot. na EE. Angelo Cesarino no mun. de Igarapé-Açu.

- Port. nº 10364 de 10.9.91 Conceder 60 dias de Lic. saúde a Luiza Gomes de Souza, Serv. no per. de 25.2.91 a 25.4.91, lot. na EE. Duque de Caxias Madeira, no mun. de Medicilândia.

- Port. nº 10357 de 10.9.91 Conceder 15 dias de Lic. saúde a Francisca Soares do Nascimento, Serv. no per. de 2.3.91 a 16.3.91, lot. na EE. M.ª Amelia de Vasconcelos, no mun. de Capanema.

- Port. nº 10423 de 11.9.91 Conceder 90 dias de Lic. saúde a Blanca Ruth Costa Favela, Prof. no per. de 5.4.91 a 3.7.91, lot. na EE. Euclydes F. Figueiredo no mun. de Parauapebas.

- Port. nº 10436 de 11.9.91 Conceder 60 dias de Lic. saúde a Mariana Nobrega Pereira da Silva, Prof. no per. de 18.3.91 a 16.5.91, lot. na EE. A. B. de J. M. B. Pereira, no mun. de Marabá.

- Port. nº 10445 de 11.9.91 Conceder 90 dias de Lic. saúde a Nazare Santos de Moraes, Prof. no per. de 2.4.91 a 30.6.91, lot. na EE. Vicente Maues, no mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 325 de 19.8.91 Conceder 15 dias de Lic. saúde a M.ª de Nazare de A. Lima, Prof. no per. de 7.8.91 a 21.8.91, lot. na EE. Magalhães Barata, no mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 328 de 27.8.91 Conceder 30 dias de Lic. saúde a Jandira de Sousa Rodrigues, rof. no per. de 1.8.91 a 30.8.91, lot. na 3ª URG, no mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 330 de 27.8.91 Conceder 10 dias de Lic. saúde a Angelita Ferreira Fagundes, no per. de 23.8.91 a 1.9.91, lot. na EE. São Raimundo, no mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 335 de 28.8.91 Conceder 11 dias de Lic. saúde a Edna do Socorro R. Silva, rof. no per. de 19.8.91 a 29.8.91, lot. na EE. Vicente Maues, no mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 9563 de 19.8.91 Conceder 15 dias de Lic. saúde a João Nepomuceno Ferreira, Prof. no per. de 25.4.91 a 9.5.91, lot. na EE. São João Batista, no mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 24 de 3.9.91 Conceder 10 dias de Lic. saúde a Maria de Lourdes Costa da Silva, Esc. Datil. no per. de 5.8.91 a 15.8.91, lot. na EE. D. João VI, no mun. de Capanema.

- Port. nº 24 de 3.9.91 Conceder 15 dias de Lic. saúde a Lidia Teixeira da Silva, Prof. no per. de 5.8.91 a 20.8.91, lot. na EE. Santa Luzia, no mun. de São João do Pirabas.

- Port. nº 19 de 26.8.91 Conceder 10 dias de Lic. saúde a Antonia Marques da Silva, Serv. no per. de 20 a 30.6.91, lot. na EE. Cesar Pinheiro, no mun. de Capanema.

- Port. nº 33 de 3.9.91 Conceder 10 dias de Lic. saúde a M.ª das Graças dos Reis Costa, Serv. no per. de 28.8.91 a 6.9.91, lot. na EE. Francisco Nunes, no mun. de São João do Pirabas.

- Port. nº 24 de 30.8.91 Conceder 10 dias de Lic. saúde a Maria Antonia Souza Barreira, Prof. no per. de 28.8.91 a 6.9.91, lot. na EE. Malacacheta, no mun. de Capanema.

- Port. nº 26 de 30.8.91 Conceder 30 dias de Lic. saúde a Maria de Nazare de Souza Gomes, Prof. no per. de 5.8.91 a 5.9.91, lot. na EE. Apolonia Pinheiro, no mun. de Capanema.

- Port. nº 25 de 8.8.91 Conceder 30 dias de Lic. saúde a Maria de Jesus Lisboa Reis, rof. no per. de 5.8.91 a 5.9.91, lot. na EE. M.ª Alice G. de M. Carvalho, no mun. de Primavera.

- Port. nº 19 de 26.8.91 Conceder 10 dias de Lic. saúde a Antonia Marques da Silva, Serv. no per. de 20 a 10.6.91, lot. na EE. Cesar Pinheiro, no mun. de Capanema.

- Port. nº 17 de 26.8.91 Conceder 30 dias de Lic. saúde a M.ª Doracila Ferreira da Silva, rof. no per. de 5.8.91 a 5.9.91, lot. na EE. Oliveira Brito, no mun. de Capanema.

- Port. nº 341 de 5.9.91 Conceder 15 dias de Lic. saúde a Maria da Conceição Santos da Silva, Serv. no per. de 13.8.91 a 27.8.91, lot. na EE. Magalhães Barata, no mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 10017 de 30.8.91 Conceder 20 dias de Lic. saúde a Margarida Ferreira Santos de Sousa, Ag. Port. no per. de 10.8.91 a 29.8.91, lot. na EE. Nossa Senhora Aparecida, no mun. de Santarém.

- Port. nº 10001 de 30.8.91 Conceder 90 dias de Lic. saúde a M.ª José Rosa da Silva, Prof. no per. de 1.4.91 a 29.6.91, lot. na EE. 28 de janeiro, no mun. de Castanhal.

- Port. nº 10439 de 11.09.91 Conceder (58) dias de Lic. saúde a Maria Ilvane Cavalcante dos Reis, Escr. Dat. na EE Jardim Panorama, no Mun. de Curionópolis, no período de 03.1 a 01.03.91.

- Port. nº 1036 de 02.09.91 Conceder (15) dias de Lic. saúde a Raimunda Aldemira Viegas, na EE Felipe

Patroni, no Mun. de Obidos, no período de 02.09.91 a 16.09.91.

- Port. nº135 de 02.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Maria Rossi Siqueira dos Santos, na EE M. Madeiro, no Mun. de Obidos, no período de 1.09. a 30.09.91.

- Port. nº134 de 20.08.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Ana Maria Pinto Bastos, Servente, na EE F. de Patroni, no Mun. de Obidos, no período de 1.08. a 30.08.91.

- Port. nº113 de 22.08.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Mavilda Auzier de Mandonça, Professora, na EE José Tostes, no Mun. de Obidos, no período de 5.8. a 03.09.91.

- Port. nº132 de 26.08.91 Conceder (15) dias de Lic. saúde a Tania Maria Mandonça Sarrazin, na EE José Veríssimo, no Mun. de Obidos, no período de 26.8. a 09.09.91.

- Port. nº131 de 12.08.91 Conceder (15) dias de Lic. saúde a C. Valdeaz Salgado Ferreira, na EE Ing. de Sousa, no Mun. de Obidos, no período de 12.8.91 a 26.08.91.

- Port. nº129 de 09.08.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Maria Madalena Mousinho de Matos, na EE Dr. Raimundo Chaves, no Mun. de Obidos, no período de 29.7. a 27.08.91.

- Port. nº127 de 13.08.91 Conceder (15) dias de Lic. saúde a Maria de Azevedo da Silva, na EE Dr. Raim. Chaves, no Mun. de Obidos, no período de 9.8. a 23.8.91.

- Port. nº124 de 13.08.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a repous.

- Port. nº124 de 13.08.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Maria de Conceição Carvalho Gomes, na EE Dr. Raimundo Chaves, no Mun. de Obidos, no período de 10.08. a 08.09.91.

- Port. nº121 de 03.08.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Luziana Florenzano Imbiriba, na EE José Veríssimo, no Mun. de Obidos, no per. de 1.8. a 30.8.91.

- Port. nº115 de 04.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Cíntia Maria Paiva dos Prazeres, na EE Dr. Anthonio Barbosa, no Mun. de Obidos, no período de 13.08. a 12.09.91.

- Port. nº108 de 14.08.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Maria Lúcia de Furtado Pontes, na EE. Luiz Gaspar, no Mun. de Obidos, no período de 12.8. a 11.09.91.

- Port. nº10352 de 10.09.91 Conceder (60) dias de Lic. saúde a Candida Cardoso Aguiar, na EE 14 de Abril, no Mun. de C. do Araguaia, no período de 4.2. a 4.4.91.

- Port. nº10350 de 10.09.91 Conceder (15) dias de Lic. saúde a Maria de Jesus Queiroz dos Santos, na EE P. Kennedy, no Mun. de Vigia, no período de 22.4. a 6.5.91.

- Port. nº10666 de 18.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a José Maria Batista Correa, na EE Maria Uchoa Martins, no Mun. de Santarém, no per. 28.5. a 26.6.91.

- Port. nº10667 de 18.09.91 Conceder (10) dias de Lic. saúde a José Lino Barbosa, na EE Antonio B. B. de Carvalho, no Mun. de Santarém, per. de 18.7. a 27.7.91.

- Port. nº10668 de 18.09.91 Conceder (15) dias de Lic. saúde a Denise Pereira Sá, na EE Alvaro Adolfo da Silveira, no Mun. de Santarém, per. 14.6. a 28.6.91.

- Port. nº10669 de 18.9.91 Conceder (15) dias de Lic. saúde a Josete Sales, na EE Pica Plácido da Castro, no Mun. de Santarém, per. de 24.5. a 07.06.91.

- Port. nº10646 de 18.09.91 Conceder (27) dias de Lic. saúde a Miraci Pantoja Alves, na EE Marcialino Dias, no Mun. de Uruçá, per. 01.08. a 27.08.91.

- Port. nº10643 de 18.09.91 Conceder (40) dias de Lic. saúde a Irani Ferreira de Souza, na EE D. Mario de M. V. Boas, no Mun. de Bujaru, per. 5.8. a 13.9.91.

- Port. nº10642 de 18.9.91 Conceder (20) dias de Lic. saúde a Maria Bezerra Alves, na EE Edda de S. Gonçalves, no Mun. de Sours, per. 12.8. a 31.8.91.

- Port. nº10641 de 18.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Celma de Nazaré Gouvea Pires, na EE Dr. José Malcher, no Mun. de Muaná, per. 17.6. a 16.7.91.

- Port. nº10647 de 18.09.91 Conceder (45) dias de Lic. saúde a Maria Rosa Silva Paixão, na EE Norma Guilho, no Mun. de Olarias, per. 1.8. a 14.9.91.

- Port. nº10648 de 18.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Joana Tavares da Silva, na EE D. Luiz de Moura Palha, no Mun. de Xinguara, per. 20.8. a 18.9.91.

- Port. nº10650 de 18.09.91 Conceder (10) dias de Lic. saúde prorrog. a Raimunda Rodrigues Barreira, na EE Gil de Vila Nova, no Mun. de C. do Araguaia, per. de 22.8. a 31.8.91.

- Port. nº10649 de 18.09.91 Conceder (6) dias de Lic. saúde prorrog. a Raimunda Nonata C. da Silva, na EE Francisco Nunes, Mun. de Irituba, per. 28.8. a 2.9.91.

- Port. nº140 de 13.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Dulcelina Almeida de Oliveira, na EE Afranio A. de A. Lins, no Mun. de Monte Alegre, per. 13.9. a 12.10.91.

- Port. nº144 de 17.09.91 Conceder (16) dias de Lic. saúde a Nancy Baia da Silva, na EE A. A. de A. Lins, no Mun. de Monte Alegre, per. 28.8. a 12.09.91.

- Port. nº137 de 11.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Dulcelina Almeida de Oliveira, na EE Afranio A. de A. Lins, no Mun. de M. Alegre, per. 13.08.91 a 11.09.91.

- Port. nº10562 de 16.09.91 Conceder (10) dias de Lic. saúde prorrog. a Getulio dos Santos, na EE Pedro Teixeira, no Mun. de Abaetetuba, per. 9.4. a 18.4.91.

- Port. nº343 de 12.09.91 Conceder (32) dias de Lic. saúde a Antonia Cristina Alcantara de Lima, na EE S. Francisco Xavier, no Mun. de Abaetetuba, per. 5.8.91 a 5.09.91.

- Port. nº1 de 19.08.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Reynilda Veiga da Silva, na EE Cast. Branco, no Mun. de Paragominas, per. 15.8. a 15.09.91.

- Port. nº140 de 09.08.91 Conceder (20) dias de Lic. saúde a Manoel Rocha Fonseca, na EE Miguel Bitar, no Mun. de Breves, per. 14.6. a 3.7.91.

- Port. nº10347 de 10.09.91 Conceder (15) dias de Lic. saúde a Domingas Mendes de Souza, Ag. de portaria, na EE 14 de Abril, no Mun. de C. do Araguaia, no per. de 1.3. a 15.03.91.

- Port. nº10346 de 10.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Vera Lúcia Lobato Teixeira, na EE Dep. Osvaldo B. Carvalho, no Mun. de Muaná, no período de 26.3. a 24.4.91.

- Port. nº10345 de 10.09.91 Conceder (60) dias de Lic. saúde a Constância Vieira Pimentel, na EE Aug. Correa, no Mun. de Peixe Boi, per. de 21.11. a 21.3.91.

- Port. nº10351 de 10.09.91 Conceder (15) dias de Lic. saúde a Maria Luiza Pereira de Aquino, na EE Tance-

do Neves, no Mun. de Xinguara, no período de 23.4.91 a 7.05.91.

- Port. nº10344 de 10.09.91 Conceder (40) dias de Lic. saúde a Maria Luiza Pereira de Aquino, na EE Tancora do Neves, no Mun. de Xinguara, no período de 5.08.91 a 13.09.91.

- Port. nº10343 de 10.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Raimunda Nonata C. da Silva, na EE Francisco Nunes, no Mun. de Irituba, no período de 8.8. a 27.8.91.

- Port. nº10342 de 10.09.91 Conceder (10) dias de Lic. saúde a Raimunda Rodrigues Barreira, Prof. AD-1, na EE Gil de Vila Nova, no Mun. de C. do Araguaia, no período de 12.08. a 21.08.91.

- Port. nº10339 de 10.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde prorrog. a Rosilda dos Santos Rocha, na EE Prof. Estevão Gomes, no Mun. de Breves, no período de 14.7. a 12.08.91.

- Port. nº10341 de 10.09.91 Conceder (20) dias de Lic. saúde a Maria José Vieira Silva, na EE Orceili Silva Sesteri, no Mun. de S. do Araguaia, no período de 14.04. a 3.5.91.

- Port. nº10404 de 10.09.91 Conceder (15) dias de Lic. saúde a Maria Helena Santos, na EE Acy de S. Pereira, no Mun. de Xinguara, no per. de 1.4. a 15.4.91.

- Port. nº10402 de 10.09.91 Conceder (60) dias de Lic. saúde a Carlos Monato Silva Portai, na EE Camara, no Mun. de C. do Arari, no per. de 5.8. a 3.10.91.

- Port. nº10403 de 10.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Maria Aparecida da Rocha, na EE Dionisio S. de Carvalho, no Mun. de Rondon do Pará, no período de 01.04. a 30.04.91.

- Port. nº146 de 27.08.91 Conceder (15) dias de Lic. saúde a Alzira da Silva Rocha, na EE Dr. Lauro S. de, no Mun. de Breves, no período de 15.8. a 28.8.91.

- Port. nº151 de 05.09.91 Conceder (20) dias de Lic. saúde a Rens Gemaque Pereira, na EE Miguel Bita, no Mun. de Breves, no per. de 05.8. a 24.8.91.

- Port. nº150 de 05.09.91 Conceder (20) dias de Lic. saúde a Maria Cruz Tiago de Azevedo, na EE Estevão Gomes, no Mun. de Breves, no per. de 21.8. a 9.9.91.

- Port. nº10353 de 10.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Maria Marinho dos Passos, na EE Bandeira, no Mun. de Pacajas, no período de 11.3. a 9.4.91.

- Port. nº10349 de 10.09.91 Conceder (15) dias de Lic. saúde a Raimunda Lindalva Gonçalves do Nascimento, na EE 15URE, no Mun. de Breves, per. 1.4. a 15.4.91.

- Port. nº10348 de 10.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Raimunda Lindalva Gonçalves do Nascimento, na EE 15URE, no Mun. de Breves, no per. de 1.3. a 30.3.91.

- Port. nº10637 de 18.09.91 Conceder (60) dias de Lic. saúde a Benedita de Castro Amador, na EE Eduardo Angelim, no Mun. de Sarcarena, no per. 21.8. a 19.10.91.

- Port. nº10638 de 18.09.91 Conceder (90) dias de Lic. saúde a Getulio dos Santos, na EE P. Teixeira, no Mun. de Abaetetuba, per. de 29.8. a 26.11.91.

- Port. nº10636 de 18.09.91 Conceder (40) dias de Lic. saúde a Leonita Almeida Lopes, na EE Leandro L. da Silveira, no Mun. de Bragança, per. 7.8. a 15.9.91.

- Port. nº10716 de 19.09.91 Conceder (90) dias de Lic. saúde prorrog. a João Vieira dos Santos, na EE Alm. Soares Dutra, no Mun. de Santarém, no período de 27.8. a 24.11.91.

- Port. nº10662 de 18.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Benedita Monteiro Garcia, na EE Ateia Moraes, no Mun. de Curuçá, no per. de 18.8. a 16.9.91.

- Port. nº10661 de 18.09.91 Conceder (25) dias de Lic. saúde prorrog. a Maria de Fátima Monteiro da atividade, na EE Carneiro, no Mun. de Curuçá, no período de 10.08. a 03.09.91.

- Port. nº10651 de 18.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde prorrog. a Didimo Guimarães da Costa, na EE Alvaro A. da Silveira, no Mun. de Santarém, no per. de 13.07. a 11.08.91.

- Port. nº10652 de 18.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde prorrog. a Aurelino Costa Coelho, na EE Imaculada, no Mun. de Santarém, no per. de 31.5. a 29.06.91.

- Port. nº10653 de 18.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde prorrog. a Alda Costa Castro, na EE Moraes Sarmiento, no Mun. de Santarém, per. de 30.6. a 29.07.91.

- Port. nº10654 de 18.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde prorrog. a Alda Costa Castro, na EE Moraes Sarmiento, no Mun. de Santarém, per. de 31.5. a 29.06.91.

- Port. nº10655 de 18.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde prorrog. a Ana Ferreira Viana, na EE M. Sarmiento, na EE no Mun. de Santarém, no per. 15.6. a 14.7.91.

- Port. nº10656 de 18.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde prorrog. a Ana Ferreira Viana, na EE M. Sarmiento, no Mun. de Santarém, no per. de 15.7. a 13.8.91.

- Port. nº10657 de 18.09.91 Conceder (90) dias de Lic. saúde prorrog. a Iracema Silva de Araújo, na EE São Felipe, no Mun. de Santarém, no per. de 14.7. a 11.10.91.

- Port. nº10658 de 18.09.91 Conceder (90) dias de Lic. saúde prorrog. a Gondeberto Sarmiento, na EE Felisbello J. Sussuarana, no Mun. de Santarém, período de 28.07. a 25.10.91.

- Port. nº10659 de 18.09.91 Conceder (12) dias de Lic. saúde prorrog. a Carlos Almeida Bentes, na EE, no Mun. de Santarém, no per. de 30.5. a 10.06.91.

- Port. nº10660 de 18.09.91 Conceder (90) dias de Lic. saúde prorrog. a Delva Bezerra Coelho, na EE Barão do Tapajós, no Mun. de Santarém, per. 27.6. a 24.9.91.

- Port. nº10664 de 18.09.91 Conceder (81) dias de Lic. saúde a Didimo Guimarães da Costa, na EE Alvaro A. da Silveira, no Mun. de Santarém, per. de 23.4. a 12.7.91.

- Port. nº10665 de 18.09.91 Conceder (15) dias de Lic. saúde a Ana Ferreira Viana, na EE Moraes Sarmiento, no Mun. de Santarém, per. 31.5. a 14.06.91.

- Port. nº91 de 09.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Maria de Almeida Elares Monteiro, na EE Remigio Fernandes, no Mun. de Marapanim, per. 1.8. a 30.08.91.

- Port. nº86 de 9.9.91 Conc. (15) dias de Lic. saúde a Oraci da Trindade Alaiço, na EE Rotary Club, no Mun. de Castanhal, per. de 19.8. a 02.09.91.

- Port. nº90 de 09.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Maria Natividade Garcia da Silva, na EE Gonçalo P. Ferreira, no Mun. de Curuçá, per. 09.08.91 a 08.09.91.

- Port. nº89 de 30.08.91 Conceder (15) dias de Lic. saúde a Adenacias dos Santos Neves, na EE Lamela Wittencor, no Mun. de Castanhal, per. 26.8. a 9.9.91.

- Port. nº88 de 30.08.91 Conceder (15) dias de Lic. saúde a Maria Jorgina do Carmo Freire, na EE F. de S. Neves, no Mun. de Marapanim, per. 19.8. a 2.9.91.

- Port. nº87 de 30.08.91 Conceder (15) dias de Lic. saúde a Maria Jorgina do Carmo Freire, na EE de

Francisco de S. Neves, no Mun. de Marapanim, per. 1.8. a 15.08.91.

- Port. nº85 de 30.08.91 Conceder (15) dias de Lic. saúde a Maria Lins Sousa, na EE Nilza Nascimento, no Mun. de Castanhal, per. 23.8. a 6.9.91.

- Port. nº82 de 27.8.91 Conc. (30) dias de Lic. saúde a Terezinha Modesto da Rocha, na EE Edmundo Igraja, no Mun. de Marapanim, per. de 5.8. a 3.9.91.

- Port. nº81 de 27.8.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Ana Maria dos Santos e Santos, na EE Conego L. no Mun. de Castanhal, per. 5.8. a 3.9.91.

- Port. nº84 de 27.8.91 Conceder (15) dias de Lic. saúde a Aldenora Meneses Cordeiro, na EE da 100URE, no Mun. de Castanhal, per. 7.8. a 21.8.91.

- Port. nº83 de 27.08.91 Conceder (19) dias de Lic. saúde a Maria José dos Socorro Naiff Neves, na EE Remigio Fernandes, no Mun. de Marapanim, per. 12.08.91 a 30.08.91.

- Port. nº10508 de 12.09.91 Conceder (18) dias de Lic. saúde prorrog. a Getulio dos Santos, na EE Pedro Teixeira, no Mun. de Abaetetuba, per. 20.2. a 9.3.91.

- Port. nº10435 de 11.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Maria Madalena Laal Artins, na EE Japim, no Mun. de Visay, per. 19.01. a 17.02.91.

- Port. nº10509 de 12.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde prorrog. a Nazareth Amorim da Silva, na EE S. Sist. Educ. Radiof., no Mun. de Bragança, per. 3.3.91 a 01.04.91.

- Port. nº10517 de 13.09.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde prorrog. a Getulio dos Santos, na EE P. Teixeira, no Mun. de Abaetetuba, per. 10.3. a 08.04.91.

- Port. nº10516 de 13.09.91 Conceder (60) dias de Lic. saúde prorrog. a Nazareth Amorim da Silva, na EE S. Sist. Educ. Radiof., no Mun. de Bragança, per. 2.4. a 31.5.91.

- Port. nº2 de 30.08.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Rosilange Gomes da Lima, na EE Palma Muniz, no Mun. de Redenção, per. 1. a 30.09.91.

- Port. nº1 de 30.08.91 Conceder (30) dias de Lic. saúde a Luzia Gomes de Almeida, na EE Palma Muniz, no Mun. de Redenção, per. de 1. a 30.09.91.

- Port. nº 10002 de 30.8.91 Conc. 60 dias de Lic. saúde a M. de Lourdes Malcher e Silva, Prof. no per. de 25.3.91 a 23.5.91, lot. na EE. Bom Gosto, no mun. de Acara.

- Port. nº 10003 de 30.8.91 Conc. 90 dias de Lic. saúde a Moacir de Matos Sarrazin, Ag. Port. no per. de 18.2.91 a 18.5.91, lot. na EE. M. Madalena Prates, no mun. de Obidos.

- Port. nº 9997 de 30.8.91 Conc. 30 dias de Lic. saúde a Natalia Soares de Lima Paiva, Ag. Port. no per. de 19.3.91 a 17.4.91, lot. na EE. M. Pia Santos Amaral, no mun. de Castanhal.

- Port. nº 9998 de 30.8.91 Conc. 30 dias de Lic. saúde a Natalia Soares de Lima Paiva, no per. de 19.1.91 a 17.2.91, lot. na EE. M. Pia Santos Amaral, no mun. de Castanhal.

- Port. nº 10000 de 30.8.91 Conc. 60 dias de Lic. saúde a Isilda Vasconcelos Nunes, Prof. no per. de 18.2.91 a 18.4.91, lot. na EE. Isilda Aragão Brasil, no mun. de Prainha.

- Port. nº 9999 de 30.8.91 Conc. 45 dias de Lic. saúde a Cleonice Azevedo Macedo, prof. no per. de 19.2.91 a 4.4.91, lot. na EE. da 78 URE, no mun. de Monte Alegre.

- Port. nº 9996 de 30.8.91 Conc. 30 dias de Lic. saúde a Carmem Julia de Sousa Lima, Prof. no per. de 5.8.91 a 3.9.91, lot. na EE. Gonçalo Ferreira, no mun. de Curuçá.

- Port. nº 9995 de 30.8.91 Conc. 30 dias de Lic. saúde a Idolizuita de Melo Silva, Ag. Port. no per. de 19.8.91 a 17.9.91, lot. na EE. 28 de janeiro, no mun. de Castanhal.

- Port. nº 9994 de 30.8.91 Conc. 60 dias de Lic. saúde a M. de Lourdes Meneses Pereira, Prof. no per. de 5.7.91 a 2.9.91, lot. na EE. Gonçalves Dias, no mun. de Santarém.

- Port. nº 9993 de 30.8.91 Conc. 30 dias de Lic. saúde a Maria Uliana Melo dos Santos, Prof. no per. de 5.8.91 a 3.9.91, lot. na EE. Santa Maria, no mun. de Tailândia.

- Port. nº 9992 de 30.8.91 Conc. 65 dias de Lic. saúde Prorrog. a Raimunda Pereira de Melo, Prof. no per. de 20.6.91 a 23.8.91, lot. na EE. Ruth Passariño, no mun. de Marapanim.

- Port. nº 146 de 17.9.91 Aut. Maria Oliveira da Silva, Prof. lot. na EE. Santa Cruz, no mun. de Monte Alegre, a participar do Curso de Estudos Adicionais em Educação Geral, no per. de 2.9.91 a 20.12.91.

- Port. nº 37 de 2.9.91 Aut. Jane Meire Oliveira da Silva, Prof. lot. na EE. Macário F. Antonio, no mun. de Igarapé-Açu, a participar do Curso de Educação Especial a nível de 2º Grau estudos adicionais, no per. de 20.8.91 a 20.12.91.

- Port. nº 25 de 2.9.91 Aut. M. Nereide dos Santos Pereira, Prof. lot. na EE. Ezequiel Lisboa, no mun. de Marapanim, a participar do Curso de Educação Especial a nível de 2º Grau Estudos Adicionais, no per. de 20.8.91 a 20.12.91.

- Port. nº 24 de 2.9.91 Aut. Ana Alice Emim Costa, Prof. lot. na EE. Ezequiel Lisboa, no mun. de Marapanim, a participar do Curso de Educação Especial a nível de 2º Grau, Estudos Adicionais, no per. de 20.8.91 a 20.12.91.

DIVERSOS

- Port. nº10731 de 19.09.91 Dispensar Francisca Soares de Santana, Prof. AD-1, da função de responsável pela EE Lina Seffer, no Mun. de Garrafão do Norte.

- Port. nº10732 de 19.09.91 Designar Pedro Bernardi no de Lima, Professor, na para exercer até ulterior deliberação a função de diretor na EE Lina Seffer no Mun. de Garrafão do Norte.

- Port. nº1474 de 19.09.91 Designar Maria Raimunda Lima de Souza, Prof. AD-1, para responder pela coordenação da EE Elza Maria Correa Dantas, no Mun. de Garrafão do Norte, até ulterior deliberação.

- Port. nº10623 de 18.09.91 Designar Djanira Passos do Rego, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor, na EE D. João VI, no Mun. de Capenema.

- Port. nº10624 de 18.09.91 Designar Nonata Sales, Dressler, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE Pa. Sales, no Mun. de Capenema.

- Port. nº10622 de 18.09.91 Designar Maria Gláiz Elias, Moraira, Prof. AD-3, para exercer até a ulterior

Port. nº 37 de 16.8.91. Determina que Raimunda Silva da Costa, ref. goze a lic. esp. no per. de 1.8.91 a 29.10.91, e que a mesma ad. p. de 1.8.91 a 10.12.91, e a cont. pela Portaria 1634A de 21.11.91, lot. na J. S. de J.

Port. nº 419 dd-02.09.91 Determinar: Sra. Maria Ali
de Souza Fernandes, Prof. Colab. ng EE. Pr. Espan

da, Maria Edilene Oliveira da Silva, no per. de 11.91 e 30.11.91, lot. na EE, Pto. Castelo Branco no mun. de Paragominas, ref. a 91.

Port. nº 313 de 9.8.91 Conc. 30 dias de férias p Maria Lemania de S. Ferreira, Advda das Gracas M.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Grage, no per. de 1.11.91 a 30.11.91, lot. na EE. Rosa do Socorro Sarvaiz, no mun. de Moju.
-Port. nº 37 de 9.9.91. Conc. 30 dias de férias a Violeta Oliveira Barilo, Helena Castro de J. Faria, Ana Regina dos S. Ribeiro, Honoria Garcia de Sousa Moura, por. de 15.11.91 a 15.11.91 no per. de 1.10 a 15.11.91, M. Zulaido de Castro, Freitas, Neli Lopes Gomes, Rosimar Valente da Silva, Ruth Nepena de F. Viveira Sena, Tódo da Sousa Ribeiro, Shilo Barilo Ferreira, Isabell de Viveira Sena, Corvalina Duarte, Ivanete Guimarães dos Reis, na per. de 1 a 30.12.91, Maria Ilacy da Silva Santos, Maria do Socorro dos Santos, Celis Gonçalves dos Santos, Fátima Amorim da Costa Correa, M. Madalena Alves Lacerda, M. Thomazia Vieira dos Santos, M. Flizete Carvalho Oliveira, Nadir de Sousa Moraes Monteiro, M. dos Reis, Raimunda Lina Araújo, no per. de 1 a 30.11.91, M. Luiza dos Santos, Ana Maria Gomes da Costa, Francisca Benedito de D. Pinheiro, Antonio Sousa Costa, Aluizig Duarte Spoto, João Duarte Souto, Jose Ribeiro Simões, Raimundo Rodrigues da Silva, no per. de 1 a 30.12.91, lot. na EE. Santo Antonio, no mun. de Alenquer.
-Port. nº 10594 de 17.9.91. Conc. 45 dias de férias a Maria Altina Magalhães, Prof. no per. de 25.3.91 a 8.5.91, lot. na EE. Jonathan P. Athias, no mun. de Poço-Bol, ref. a 91.

-Port. nº 43 de 9.9.91. Conc. férias a Jandira Oliveira da Costa, Maria Madalena Batista, Maria Raimunda Lopes, Carlos Pereira da Paula, no per. de 1 a 30.10.91, Maria do Socorro Monteiro, por. de 1.10 a 15.11.91, Maria José Ribeiro de Sousa, no per. de 1 a 30.10.91, Nazare S. Martins da Silva, Clara da Silva Ferreira, Edeneide C. Lopes da Cruz, João Raimundo dos Santos, no per. de 1 a 3.11.91, João Raimundo dos Santos, Maria do Rosário de J. Melo, Maria Teruza N. dos Santos, Sandra Celeste Santos, Gloria M. Rente Monteiro, Arapilido Farias Leitao, no per. de 1 a 30.12.91, Ana Lucia Marques Batista, no per. de 15.11.91 a 30.12.91, lot. na EE. Amadeu Burlamaqui Simões, no mun. de Alenquer, ref. a 91.
-Port. nº 38 de 9.9.91. Conc. férias a Francisca Farias de S., no per. de 1.10 a 14.11.91, José Henri da Silva, Maria Batista Correa, Maria da Conceição de J. Melo, no per. de 1 a 30.10.91, Maria Zenaide Nogueira da S., Ocelia Araújo de Paula, no per. de 1 a 30.11.91, Maria Ilva da Conceição S., no per. de 1.11 a 14.12.91, Raimunda de S. Martins, no per. de 1 a 30.12.91, lot. na EE. Jorge Hugo, no mun. de Alenquer, ref. a 91.

LIC. ESPECIAL

- Port. nº 10289 de 09.09.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Lucimar Felix da Silva, Serv. Ref. I, na EE. Magalhães Barata, no Mun. de Santa Maria do Pará, correspondente ao quinquênio de 12.05.86 a 11.05.91, no período de 01.10 a 29.12.91.
- Port. nº 10290 de 09.09.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Maria Edite Borges Bandeira, Ag. de portaria, na EE. Santa Cruz, no Mun. de Monte Alegre, correspondente ao quinquênio de 12.05.82 a 11.05.87, no período de 01.11 a 29.01.92.
- Port. nº 10292 de 09.09.91 Conceder (180) dias de Lic. especial a Maria Madalena Mousinho de Matos, Ag. de portaria, na EE. Raimundo Chaves, no Mun. de Óbidos, correspondente ao quinquênio de 26.05.81 a 25.5.86 e 26.05.86 a 25.05.91, nos períodos de 10.10.91 a 07.01.92, e de 08.01 a 06.04.92.
- Port. nº 10293 de 09.09.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a João Barros Lima, Prof. Assistente PA-B, na SURE, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 23.06.83 a 22.06.88, no período de 01.11 a 29.01.92.
- Port. nº 10294 de 09.09.91 Conceder (180) dias de Lic. especial a Antonia Torres Sousa, Prof. AD-2, na EE. de Waldemar Mayes, no Mun. de Santarém, correspondentes aos quinquênios de 02.04.79 a 01.04.84, 02.04.84 a 01.04.89, nos períodos de 01.11.91 a 29.01.92, e de 30.01 a 28.04.92.
- Port. nº 10295 de 09.09.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Ademair Nunes Cardoso, Ag. de portaria, na EE. Maria Uchoa Martins, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 18.09.84 a 17.09.89, no período de 01.10 a 29.12.91.
- Port. nº 10296 de 09.09.91 Conceder (270) dias de Lic. especial a Maria Raimunda Lobato Falcão, Prof. AD-1, na EE. Magalhães Barata, no Mun. de S. S. do B. Vista, correspondente aos quinquênios de 25.08.66 a 24.08.71, 01.03.78 a 28.02.83, 01.03.83 a 28.02.88, nos períodos de 01.08 a 29.10, 30.10.91 a 27.1.92, 28.01 a 26.04.92.
- Port. nº 10297 de 09.09.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Raimunda Porto Bacelar, Ag. administrativa, no MUN. de Monte Alegre, correspondente ao quinquênio de 15.06.85 a 14.06.90, no período de 05.09.91 a 03.12.91.
- Port. nº 10298 de 09.09.91 Conceder (180) dias de Lic. especial a Evandro Bentes Saralva, Vigia Ref. I, na EE. Marieta Nunes, no Mun. de Marapanim, correspondente aos quinquênios de 15.05.81 a 14.05.86, 15.05.86 a 14.05.91, nos períodos de 15.10 a 12.01.92, 13.01.92 a 11.04.92.
- Port. nº 10299 de 09.09.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Pedro Lino Marinho Vieira, Ag. de portaria, na EE. José Vertessimo, no Mun. de Óbidos, correspondente ao quinquênio de 30.09.75 a 29.09.80, no período de 01.11.91 a 29.01.92.

- Port. nº 9595 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Maria da Conceição Monteiro dos Santos, na EE. Liberdade, Serv. Ref. I, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 13.05.86 a 12.05.91, no período de 01.10 a 29.12.91.
- Port. nº 9594 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Valdecy Ferreira Mota, Vigia Ref. I, na EE. Liberdade, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 13.05.86 a 12.05.91, no período de 1.10 a 29.12.91.
- Port. nº 9593 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Francisca Aguilada da Silva, Escr. Datilograf. Ref. III, na EE. Liberdade, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 13.05.86 a 12.05.91, no período de 01.10 a 29.12.91.
- Port. nº 9592 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Raimunda Benedita Cavalcante da Silva, Prof. AD-1, na EE. Edgar Joaquim Pereira, no Mun. de Poço-Bol, correspondente ao quinquênio de 18.3.85 a 17.03.90, no período de 14.10 a 11.01.92.
- Port. nº 9561 de 20.08.91 Conceder (180) dias de Lic. especial a Raimunda Nonata Gonçalves Alves, Inspet. de alunos, na EE. Des. Osvaldo da Silva, no Mun. de

dante ao quinquênio de 11.05.86 a 10.05.91, no per. de 01.10 a 29.12.91.
- Port. nº 9591 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Maria Izabel Margalho Ferreira, Serv. Ref. I, na EE. Esmerina Bou Habib, no Mun. de Abaetetuba, correspondente ao quinquênio de 23.05.84 a 22.5.89, no período de 01.12 a 28.02.92.
- Port. nº 9590 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Rosemary de Lima Teixeira, Escr. Datilograf. Ref. III, na EE. S. Francisco Xavier, no Mun. de Abaetetuba, correspondente ao quinquênio de 02.05.86 a 01.05.91, no período de 1.10 a 29.12.91.
- Port. nº 9589 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Fátima de Jesus Margalho Pimental, Prof. AD-1, na EE. Dr. Vicente Mayes, no Mun. de Abaetetuba, correspondente ao quinquênio de 12.04.83 a 11.4.88, no período de 1.10 a 29.12.91.
- Port. nº 9581 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Rosiete Martins Costa, Serv. Ref. I, na EE. Alm. Barroso, no Mun. de Mocajuba, correspondente ao quinquênio de 04.06.86 a 03.06.91, no período de 01.09 a 29.11.91.
- Port. nº 9580 de 19.08.91 Conceder (180) dias de Lic. especial a Benedita Leite Magalhães Rocha, Prof. AS-PA-A, na EE. Alm. Barroso, no Mun. de Mocajuba, correspondente ao quinquênio de 15.6.75 a 14.6.80, 15.6.80 a 14.5.85, no período de 01.8.91 a 29.10.30.10.91 a 27.01.92.

- Port. nº 9579 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Naide Moraes Costa, Escr. Datilograf. Ref. III, na EE. Alm. Barroso, no Mun. de Mocajuba, correspondente ao quinquênio de 13.5.86 a 12.5.91, no período de 1.10 a 29.12.91.
- Port. nº 9578 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Maria Rosilda dos Passos Pinto, Serv. Ref. I, na EE. Alm. Barroso, no Mun. de Mocajuba, correspondente ao quinquênio de 8.5.85 a 7.5.90, no período de 1.9 a 29.11.91.
- Port. nº 9577 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Rosete Maria da Cruz, Prof. AD-1, na EE. Fonte do saber, no Mun. de Mocajuba, correspondente ao quinquênio de 13.4.84 a 12.4.89, par. 1.9 a 29.11.91.
- Port. nº 9543 de 20.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Tiburcio Aragão de Souza, Prof. colaborador, na EE. Ana Pontes Francez, no Mun. de Tucuruí, correspondente ao quinquênio de 25.07.84 a 24.07.89, no período de 07.10 a 04.01.92.
- Port. nº 9503 de 26.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Rosalina Trindade Margal, Serv. Ref. I, na EE. Francisco A. Rios, no Mun. de Tucuruí, correspondente ao quinquênio de 12.05.86 a 11.05.91, no período de 02.12.91 a 29.02.92.

- Port. nº 9585 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Emilia Gonçalves de Almada, Serv. Ref. I, na EE. Esmerina Bou Habib, no Mun. de Abaetetuba, correspondente ao quinquênio de 01.08.83 a 31.07.88, no período de 01.09 a 29.11.91.
- Port. nº 9584 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Silvia Muniz dos Santos, Ag. de portaria, na EE. Reunida Anesia de Costa Chaves, no Mun. de Viseu, correspondente ao quinquênio de 1.4.80 a 31.03.85, no período de 15.9 a 13.12.91.
- Port. nº 9583 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Luis Roosevelt dos Reis Pacheco, Prof. AS assistente PA-A, na EE. Sumama, no Mun. de Viseu, correspondente ao quinquênio de 30.8.83 a 29.08.88, no período de 01.10 a 29.12.91.
- Port. nº 9582 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Maria da Francisca Rodrigues Wanzeler, Prof. Fator Assist. PA-4, na EE. Alm. Barroso, no Mun. de Mocajuba, correspondente ao quinquênio de 6.4.82 a 5.4.87, no período de 1.9 a 29.11.91.
- Port. nº 9600 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Raimundo Francisco dos Santos, Vigia Ref. I, na EE. Prof. Dalila Afonso Cunha, no Mun. de Ig. miri, correspondente ao quinquênio de 19.4.85 a 18.4.90, no período de 1.10 a 29.12.91.

- Port. nº 9599 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Eudoxia Gonçalves Valente, Prof. AD-1, na EE. N. Senhora Santana, no Mun. de Igarapé miri, correspondente ao quinquênio de 29.4.91, no período de 1.10 a 29.12.91.
- Port. nº 9598 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Maria Aurea de Souza Furtado, Insp. de A. na EE. Aristoteles Emiliano de Castro, no Mun. de Ig. miri, correspondente ao quinquênio de 1.3.82 a 28.2.87, no período de 1.8 a 29.10.91.
- Port. nº 9597 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Carmalita da Silva Rodrigues, Prof. Assistente PA-A, na EE. Conego Batista Campos, no Mun. de Barcarena, correspondente ao quinquênio de 15.4.86 a 15.4.91, no período de 1.10 a 29.12.91.
- Port. nº 9596 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Amélia Silvino Oliveira, Prof. Assistente PA-A, na EE. Santa Teresinha, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 25.08.84 a 24.06.89, no período de 01.10 a 29.12.91.
- Port. nº 9573 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Filomena da Costa Moia, Ag. de portaria, na EE. Gal. Osorio, no Mun. de Cametá, correspondente ao quinquênio de 07.02.86 a 06.02.91, no período de 01.10 a 29.12.91.

- Port. nº 9657 de 20.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Maria Antonieta de Mendonça Pantoja, Serv. Ref. I, na EE. Norma Guilhon, no Mun. de Colares, correspondente ao quinquênio de 08.05.85 a 07.05.90, no período de 01.10 a 29.12.91.
- Port. nº 9658 de 20.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Edgar de Santana Graça, Escr. Datilograf. Ref. III, na EE. Des. Osvaldo B. de Farias, no Mun. de S. C. de Odivelas, correspondente ao quinquênio de 21.09.83 a 20.09.88, no período de 28.8 a 25.11.91, no período de 28.8 a 25.11.91.
- Port. nº 9659 de 20.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Raimunda de Consolação Lobo Souza, no M. de Soure, Prof. AD-1, na EE. Gasparino B. da Silva, correspondente ao quinquênio de 01.03.83 a 28.02.88, no período de 10.9 a 08.12.91.
- Port. nº 9660 de 20.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Raimunda Benedita Cavalcante da Silva, Prof. AD-1, na EE. Edgar Joaquim Pereira, no Mun. de Poço-Bol, correspondente ao quinquênio de 18.3.85 a 17.03.90, no período de 14.10 a 11.01.92.
- Port. nº 9661 de 20.08.91 Conceder (180) dias de Lic. especial a Raimunda Nonata Gonçalves Alves, Inspet. de alunos, na EE. Des. Osvaldo da Silva, no Mun. de

S. C. de Odivelas, correspondente ao quinquênio de 26.03.76 a 25.03.81, 26.03.81 a 25.03.86, no período de 12.09 a 10.12.91, 11.12.91 a 09.03.92.
- Port. nº 9662 de 20.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Romana Moreira da Silva, Serv. Ref. I, na EE. Ana Pontes Francez, no Mun. de Tucuruí, correspondente ao quinquênio de 12.05.86 a 11.05.91, no per. de 07.10.91 a 04.01.92.
- Port. nº 9663 de 20.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Maria Madalena dos Santos, Serv. Ref. I, na EE. Ana Pontes Francez, no Mun. de Tucuruí, correspondente ao quinquênio de 12.05.86 a 11.05.91, no per. de 07.10.91 a 04.01.92.
- Port. nº 9664 de 20.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Maria Roseni Oliveira de Abreu, Insp. de alunos, na EE. Cordeiro de Farias, no Mun. de Mãe do Rio, correspondente ao quinquênio de 12.05.86 a 11.05.91, no período de 02.09 a 30.11.91.
- Port. nº 9665 de 20.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Mauro Ernani Carneiro Moura, Prof. Assistente PA-B, na EE. Santo Antonio, no Mun. de Alenquer, correspondente ao quinquênio de 13.8.82 a 12.8.87, no período de 01.08 a 29.10.91.
- Port. nº 9656 de 20.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Rosa Helena Bandeira Barbosa, Prof. AD-1, na EE. Raimundo da Silva Ramos, no Mun. de Soure, correspondente ao quinquênio de 18.4.85 a 17.4.90, no período de 01.10 a 29.12.91.

- Port. nº 9641 de 20.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Irene Costa Matos, Ag. de portaria, na EE. Presid. Kennedy, no Mun. de Vigia, correspondente ao quinquênio de 03.4.86 a 02.04.91, no período de 2.9 a 30.11.91.
- Port. nº 9642 de 20.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Francisca Ferreira Lima Rocha, Prof. AD-1, na EE. Francisco A. Rios, no Mun. de Tucuruí, correspondente ao quinquênio de 12.5.86 a 11.5.91, no per. de 07.10 a 04.01.92.
- Port. nº 9576 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Rosinete da Silva Pereira, Prof. Assistente PA-A, na EE. Prof. Mercedes Franco, no Mun. de Mocajuba, correspondente ao quinquênio de 6.4.82 a 05.04.87, no período de 4.10.91 a 01.01.92.
- Port. nº 9575 de 19.08.91 Conceder (270) dias de Lic. especial a Maria do Socorro Caldas Garcia, Prof. AD-1, na EE. Dr. Angelo Correa, no Mun. de Cametá, correspondente ao quinquênio de 01.3.74 a 28.2.79, 1.3.79 a 28.2.84 e 01.3.84 a 28.2.89, no período de 15.6 a 12.9, e de 13.9 a 11.12.91, 12.12.91 a 10.03.92.
- Port. nº 9426 de 15.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Raimunda Ferreira Felipe, Aux. de discip. na EE. Prof. Clotilde Pereira, no Mun. de Castanhal, correspondente ao quinquênio de 10.5.82 a 9.5.87, no período de 16.9 a 14.12.91.

- Port. nº 9066 de 8.8.91 Conceder (90) dias de Licença especial a Lucila Belmira Autran de Almeida, Esc. Datilograf. Ref. III, na 12ª URE, no Mun. de Altamira, correspondente ao quinquênio de 5.5.86 a 4.5.91, no período de 12.8 a 9.11.91.
- Port. nº 9067 de 08.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Neuza Magalhães Bezerra, Ag. de portaria, na URE 12, no Mun. de Altamira, correspondente ao quinquênio de 1.3.85 a 28.2.90, no período de 3.6 a 31.8.91.
- Port. nº 9068 de 08.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Odilene Camilo de Sena, Esc. Datilograf. Ref. III, na EE. Magalhães Barata, no Mun. de S. S. do B. Vista, correspondente ao quinquênio de 30.4.86 a 29.4.91, no período de 2.9 a 30.11.91.
- Port. nº 8874 de 05.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Marilene Andrade Sales Xavier, Prof. AD-1, na EE. PE. Vitaliano M. Vari, no Mun. de Cap. Poço, correspondente ao quinquênio de 5.4.82 a 4.4.87, no período de 3.9 a 01.12.91.
- Port. nº 9389 de 15.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Delaíde Geraldo de Sousa Pinto, Prof. AD-1, na EE. Francisco Paul Bangot, no Mun. de Benevides, correspondente ao quinquênio de 4.3.86 a 3.3.91, no período de 20.9.91 a 18.12.91.

- Port. nº 9397 de 15.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Lenice Jacques Lisboa, Prof. AD-1, na EE. M. M. Amélia de Vasconcelos, no Mun. de Capanema, correspondente ao quinquênio de 26.5.82 a 25.5.87, no período de 18.9 a 8.12.91.
- Port. nº 9390 de 15.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Maria Rosa Monteiro do Nascimento, Serv. Ref. I, na EE. Maria Amélia de Vasconcelos, no Mun. de Capanema, correspondente ao quinquênio de 4.6.86 a 3.6.91, no período de 23.9 a 21.12.91.
- Port. nº 9383 de 15.08.91 Conceder (180) dias de Lic. especial a Hosanna Terezinha Sodre de O. Soares, Prof. Fator colaborador, na EE. Prof. Oliveira Brito, no M. de Capanema, correspondente ao quinquênio de 1.3.79 a 38.02.84, 01.3.84 a 28.2.89, no período de 19.8.91 a 16.11.17.11.91 a 14.02.92.
- Port. nº 9386 de 15.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Gertrudes Moura de Oliveira, Serv. Ref. I, na EE. Abraham Lincoln, no Mun. de Madicilandia, correspondente ao quinquênio de 5.5.86 a 4.5.91, no período de 02.9 a 30.11.91.

- Port. nº 9647 de 20.08.91 Conceder (270) dias de Lic. especial a Olga Sampaio Guimarães, Prof. AD-1, na EE. Gasparino Batista da Silva, no Mun. de Soure, correspondente aos quinquênios de 20.2.59 a 19.2.64 e de 20.2.64 a 19.2.69, 20.2.69 a 19.2.74, nos períodos de 2.9 a 30.11.12 a 28.2.92, 29.2 a 28.5.92.
- Port. nº 9698 de 20.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Miracy Rodrigues Martins, Serv. Ref. I, na EE. Miguel Bitar, no Mun. de Breves, correspondente ao quinquênio de 2.4.85 a 1.4.90, no período de 1.10 a 29.12.91.
- Port. nº 9649 de 20.08.91 Conceder (180) dias de Lic. especial a Luiza Alves Costa, Ag. de portaria, na EE. Miguel Bitar, no Mun. de Breves, correspondente ao quinquênio de 19.8.80 a 18.8.85, 19.8.85 a 18.8.90, no período de 1.11.91 a 29.01.92, 30.1.92 a 28.4.92.
- Port. nº 9650 de 20.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Raimunda Edi Monteiro, Serv. Ref. I, na EE. Prof. Antonio Rosa, no Mun. de São Caetano de Odivelas, correspondente ao quinquênio de 9.10.84 a 8.10.89, no período de 2.9 a 30.11.91.
- Port. nº 9655 de 20.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Izaura da Silva Sousa, Ag. de portaria, na EE. Jon. Alonzo, no Mun. de Soure, correspondente ao quinquênio de 13.05.86 a 12.3.91, no período de 1.10 a 29.12.91.

- Port. nº9654 de 20.08.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Sonia Lany de Lima, Escri. Datilógrafo Ref III, na EE Prof. Adelia Carvalho Sodre, no Mun. de São Domingos do Capim, correspondente ao quinquênio de 3.6.86 a 2.6.91, no período de 25.9 a 23.12.91.

- Port. nº9653 de 20.08.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Pedro Rodrigues Neto, Vigia Ref. I, na EE. Maria de Nazaré, no Mun. de Dom Elizeu, correspondente ao quinquênio de 8.3.82 a 7.3.87, no período de 27.9 a 25.12.91.

- Port. nº9652 de 20.08.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Alfrédina de Souza Gimaque, Ag. de portaria, na EE Antonio Candido Machado, no Mun. de Faro, correspondente ao quinquênio de 20.8.86 a 19.5.91, no período de 2.9 a 30.11.91.

- Port. nº9651 de 20.08.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Maria Isabel de Souza Rocha, Serv. Ref. I, na EE Antonio Candido Machado, no Mun. de Faro, correspondente ao quinquênio de 12.5.86 a 11.5.91, no período de 2.9 a 30.11.91.

- Port. nº9644 de 20.08.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Bernacilia Barroso, Serv. Ref. I, na EE Ana Pontes Franca, no Mun. de Tucuruí, correspondente ao quinquênio de 12.05.86 a 11.05.91, no período de 3.10 a 31.12.91.

- Port. nº9645 de 20.08.91 Conceder(180) dias de Lic. especial a Maria Claudete de Almeida, Ag. de portaria, na EE Leopoldina Guerreiro, no Mun. de Afua, correspondente ao quinquênio de 10.4.68 a 9.4.73, no período de 9.9 a 7.12.82, no período de 06.03.92.

- Port. nº9646 de 20.08.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Elмира Castro de Lima, Prof. Assistente PA-A, na EE Prof. Adelia Carvalho Sodre, no Mun. de São Domingos do Capim, correspondente ao quinquênio de 23.11.83 a 22.11.88, no período de 11.9 a 9.12.91.

- Port. nº10164 de 03.09.91 Conceder(180) dias de Lic. especial a Maria de Lourdes Oliveira Travassos, Prof. fessor PA-A, na EE Gabriel Lage de Silva, no Mun. de Tailândia, correspondente ao quinquênio de 30.05.80 a 29.05.85, no período de 29.05.90, nos períodos de 01.08 a 29.10, 30.10.91 a 27.01.92.

- Port. nº10158 de 03.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Augusto Cesar Ferreira Vieira, Prof. Dolo bador, na 5BURE, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 01.04.86 a 31.03.91, no período de 01.11.91 a 29.01.92.

- Port. nº10159 de 03.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Raimunda Paula da Silva, Prof. AD-1, na EE Felipe Patroni, no Mun. de Acará, correspondente ao quinquênio de 01.08.83 a 31.07.88, no período de 01.10 a 29.12.91.

- Port. nº10161 de 03.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Maria Madalena de Jesus Reis, Ag. administ. rativo, na EE Antonio Batista Belo de Carvalho, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 01.04.86 a 31.03.91, no período de 01.09 a 29.11.91.

- Port. nº10162 de 03.09.91 Conceder(180) dias de Lic. especial a Maria Eliete da Silva Favacho, Prof. Assistente PA-B, na EE Maria Hyluisa Pinto Ferreira, no Mun. de Curuçá, correspondente ao quinquênio de 02.08.79 a 01.08.84, no período de 01.08.89, nos períodos de 02.09 a 30.11, 01.12 a 28.02.92.

- Port. nº10147 de 03.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Maria Helena de Costa Santos, Prof. AD-1, na EE Antonio Batista Belo de Carvalho, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 10.4.84 a 09.04.89, no período de 05.08 a 02.01.91.

- Port. nº10155 de 03.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Carmem Margarida Barbosa de Almeida Lins, Prof. AD-1, na EE Prof. Orlando Costa, no Mun. de Monte Alegre, correspondente ao quinquênio de 10.06.81 a 09.06.86, no período de 01.08 a 29.10.91.

- Port. nº10156 de 03.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Cleide Maria Pereira dos Santos, Prof. AD-2, na EE Gabriel Lage de Silva, no Mun. de Tailândia, correspondente ao quinquênio de 16.05.85 a 15.05.90, no período de 30.10 a 27.01.92.

- Port. nº10157 de 03.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Euzenir Maria da Silva Vieira, Prof. Ass. PA-A, na EE N. Senhora Aparecida, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 01.03.74 a 28.2.79, no período de 01.08.91 a 29.10.91.

- Port. nº10151 de 03.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Jurema Silva Almeida, Prof. AD-3, na EE Me cre Imaculada, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 27.06.81 a 26.06.86, no período de 01.10 a 29.12.91.

- Port. nº10152 de 03.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Iracema Pedrosa Carvalho Servente Ref. I, na EE Rodrigues dos Santos, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 13.05.86 a 12.5.91, no período de 01.09 a 29.11.91.

- Port. nº10153 de 03.09.91 Conceder(180) dias de Lic. especial a Neiva Pereira Braz, Ag. de portaria, na EE Frei Ambrosio, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 10.6.80 a 9.6.85, no período de 10.6.85 a 9.6.90, no período de 01.11.91 a 29.01.92.

- Port. nº10153 (Continuação) no período de 01.11.91 a 29.01.92, e de 30.01.92 a 28.04.92.

- Port. nº9495 de 16.08.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Maria Zilma Almeida Ribeiro, Prof. AD-1, na EE Nossa Senhora da Saúde, no Mun. de Juruti, correspondente ao quinquênio de 14.05.82 a 13.05.87, no período de 01.09 a 29.11.91.

- Port. nº9499 de 16.08.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Ana Lucia do Rego Picanço, Prof. AD-1, na EE Jose de Alencar, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 05.11.84 a 04.11.89, no período de 01.10 a 29.12.91.

- Port. nº9498 de 16.08.91 Conceder(180) dias de Lic. especial a Jucelina da Silva Machado, Prof. Assistente PA-A, na EE Prof. Clotilde Pereira, no Mun. de Castanhal, correspondente aos quinquênios de 30.5.79 a 29.05.84, 30.05.84 a 29.05.89, nos períodos de 16.9 a 14.12, e de 15.12 a 13.03.92.

- Port. nº9497 de 16.08.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Maria das Graças dos Santos Siqueira, Serv. Ref. I, na EE Rodrigues Santos, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 13.5.86 a 12.05.91, no período de 01.09 a 29.11.91.

- Port. nº9496 de 16.08.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a João Brito Lobo, Serv. Ref. I, na EE Maria Hyluisa Pinto Ferreira, no Mun. de Curuçá, correspondente ao quinquênio de 25.06.84 a 24.06.89, no período de 01.8 a 29.10.91.

- Port. nº9419 de 15.08.91 Conceder(180) dias de Lic.

especial a Laudelina Miranda da Silva, Ag. de portaria, na EE São José, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 01.06.77 a 31.5.82, no período de 01.11.91 a 29.01.92.

- Port. nº9407 de 15.08.91 Conceder(180) dias de Lic. especial a Maria Nubia dos Santos Silva, Prof. Assistente PA-A, na EE Pa. Salvador Tracajoli, no Mun. de Castanhal, correspondente ao quinquênio de 30.5.79 a 29.5.84, 30.5.84 a 29.5.89, nos períodos de 2.1.92 a 31.3.92, 1.4.92 a 29.6.92.

- Port. nº9518 de 16.08.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Carmem Lucia Fontenelle da Silva, Ag. de portaria, na EE Dom Clemente Aguiar, no Mun. de Altamira, correspondente ao quinquênio de 23.8.83 a 22.08.88, no período de 01.10 a 29.12.91.

- Port. nº9613 de 19.08.91 Conceder(180) dias de Lic. especial a Nilde Maria Bazzera Smith, Serv. Ref. I, na EE Dom João VI, no Mun. de Capanema, correspondente ao quinquênio de 26.3.81 a 25.3.86, no período de 25.3.91, no período de 01.10 a 29.12.91, 30.12.91 a 28.03.92.

- Port. nº9396 de 15.08.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Estelita da Silva Pereira, Ag. de portaria, na EE Prof. Juvencio Correa, no Mun. de Itaituba, correspondente ao quinquênio de 13.3.85 a 12.3.90, no período de 1.10 a 29.12.91.

- Port. nº9699 de 21.08.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Joana Maria Sousa Cruz, Ag. administrativa, na EE Gasparino Batista da Silva, no Mun. de Soure, correspondente ao quinquênio de 02.03.80 a 1.3.85, no período de 05.9 a 3.12.91.

- Port. nº9805 de 26.08.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Matilde Gonçalves Moraes, Inspetor de A. na EE Francisco Assis Rios, no Mun. de Tucuruí, correspondente ao quinquênio de 27.04.78 a 26.04.83, no período de 21.10.91 a 18.01.92.

- Port. nº9806 de 26.08.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Dalvi da Silva Viana, Prof. Assistente PA-A, na EE Madre Teresa de Jesus, no Mun. de Ourilândia, correspondente ao quinquênio de 13.05.86 a 12.05.91, no período de 01.08 a 29.10.91.

- Port. nº9807 de 26.08.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Nely Bezerra Leal, Ag. de portaria, na EE Major Cornelio Peixoto, no Mun. de Santo Antonio do Tauá, correspondente ao quinquênio de 29.03.86 a 28.03.91, no período de 01.10 a 29.12.91.

- Port. nº9808 de 26.08.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Raimundo Ludgero de Abreu Filho, Ag. de portaria, na EE Pa. Lourenço Scotti, no Mun. de Mãe do Rio, correspondente ao quinquênio de 12.05.86 a 11.05.91, no período de 16.10 a 13.01.92.

- Port. nº9809 de 27.08.91 Conceder(180) dias de Lic. especial a Sandra Luzia do Carmo Matos, Prof. Assist. PA-A, na EE Cordeiro de Farias, no Mun. de Mãe do Rio, correspondente aos quinquênios de 14.03.80 a 13.3.85 e 14.03.85 a 13.03.90, nos períodos de 16.10.91 a 13.01.92, 14.01.92 a 12.04.92.

- Port. nº9700 de 21.08.91 Conceder(180) dias de Lic. especial a Tania Regina Brito Moraes, Prof. Assistente PA-A, na EE Prof. Galvão, no Mun. de Augusto Correa, correspondente ao quinquênio de 04.06.81 a 3.06.86 e de 04.06.86 a 03.06.91, nos períodos de 24.09.81 a 22.12.91, 23.12.91 a 21.03.92.

- Port. nº10148 de 03.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Nazaré de Souza Pimental, Prof. Assistente PA-A, na EE Manuel Salgado Vieira, no Mun. de Juruti, correspondente ao quinquênio de 13.10.82 a 12.10.87, no período de 01.10 a 29.12.91.

- Port. nº10149 de 03.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Maria Barbosa das Neves, Serv. Ref. I, na EE Lameira Bittencourt, no Mun. de Castanhal, correspondente ao quinquênio de 12.05.86 a 11.05.91, no período de 16.09 a 14.12.91.

- Port. nº10160 de 03.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Eli Mesquita Damasceno, Prof. AD-1, na EE Inacio Magalhães, no Mun. de S. F. do Pará, correspondente ao quinquênio de 18.09.84 a 17.09.89, no período de 16.09.91 a 14.12.91.

- Port. nº10145 de 03.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Merita Gomes Davi, Serv. Ref. I, na EE Dr. Fabio Luz, no Mun. de Tomáçu, correspondente ao quinquênio de 03.05.85 a 02.05.90, no período de 01.12.91 a 28.02.92.

- Port. nº10163 de 03.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Emeraldina Sena da Conceição, Prof. Ass. PA-A, na EE Maria Hyluisa Pinto Ferreira, no Mun. de Curuçá, correspondente ao quinquênio de 26.10.84 a 25.10.89, no período de 02.09 a 30.11.91.

- Port. nº10165 de 03.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Rita de Cassia Guimarães Cunha, Ag. administrativa, na EE Diocesana S. Francisco, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 26.05.86 a 25.05.91, no período de 01.10.91 a 29.12.91.

- Port. nº10301 de 09.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Maria de Nazaré Costa Souza, Ag. de portaria, na EE Dr. Athadjo Barbosa, no Mun. de Tomáçu, correspondente ao quinquênio de 30.39.85 a 29.09.90, no período de 01.12.91 a 28.02.92.

- Port. nº10302 de 09.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Euracilla Duarte de Aquino, Prof. AD-1, na EE São José, no Mun. de Obidos, correspondente ao quinquênio de 04.06.86 a 03.06.91, no período de 10.10 a 07.01.92.

- Port. nº10303 de 09.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Gecemir Imbaloni Marinho, Ag. administ. na EE Dr. Raimundo Chaves, no Mun. de Obidos, correspondente ao quinquênio de 01.07.77 a 30.06.92, no período de 10.10.91 a 07.01.92.

- Port. nº10286 de 09.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Maria de Belém Lages de Freitas, Prof. AD-4, na EE Rodrigues dos Santos, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 01.04.86 a 31.3.91, no período de 01.09 a 29.11.91.

- Port. nº10285 de 09.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Viana da Silva Carneiro, Ag. de portaria, na EE Santo Antonio, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 01.04.86 a 31.03.91, no período de 01.11.91 a 29.01.92.

- Port. nº10287 de 09.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Glonete Galvão Silva, Ag. administrativo, na EE Moraes Sarmiento, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 01.04.86 a 31.03.91, no período de 01.11.91 a 29.01.92.

- Port. nº10291 de 09.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Celina Maria de Barros Picanço, Prof. AD-3, na EE Felipe Patroni, no Mun. de Obidos, correspondente

ao quinquênio de 20.05.86 a 19.05.91, no período de 01.11.91 a 29.01.92.

- Port. nº10455 de 11.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Maria do Socorro S Nascimento, Prof. Ass. PA-A, na EE Olavo Bilac, no Mun. de Mãe do Rio, correspondente ao quinquênio de 24.05.82 a 23.05.87, no período de 01.08 a 29.10.91.

- Port. nº10456 de 11.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Maria Lopes do Nascimento, Serv. Ref. I, na EE Maria do Carmo, no Mun. de Nova Timbetea, correspondente ao quinquênio de 25.07.84 a 24.07.89, no período de 01.07.91 a 28.09.91.

- Port. nº10457 de 11.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Raimundo Renato da Silva, Escri. Datilogr. Ref. III, na EE Nossa Senhora da Conceição, no Mun. de Tucuruí, correspondente ao quinquênio de 02.05.82 a 01.05.91, no período de 16.09 a 14.12.91.

- Port. nº10458 de 11.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Evilazio Dias de Assis, Prof. AD-1, na EE Prof. Antonio Tavares, no Mun. de Soure, correspondente ao quinquênio de 15.03.81 a 14.03.86, no período de 01.10 a 29.12.91.

- Port. nº10460 de 11.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Odinelia Raimunda Brasil da Costa, Prof. AD-1, na EE Jonathas Pontas Athias, no Mun. de Peixe boi, correspondente ao quinquênio de 13.04.82 a 12.04.87, no período de 11.11.91 a 08.02.92.

- Port. nº10449 de 11.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Elcila Torres da Silva, Serv. Ref. I, na EE Maria de Nazaré, no Mun. de Dom Eliseu, correspondente ao quinquênio de 13.05.82 a 12.05.87, no período de 08.11.91 a 05.02.92.

- Port. nº10450 de 11.09.91 Conceder(180) dias de Lic. especial a Maria dos Santos Moura Araújo, Serv. Ref. I, na EE Bráulio Surjão, no Mun. de Conceição do Araguaia, correspondente ao quinquênio de 15.04.81 a 14.04.86, 15.04.86 a 14.04.91, nos períodos de 02.12.91 a 29.02.92, 01.03 a 29.05.92.

- Port. nº10451 de 11.09.91 Conceder(180) dias de Lic. especial a Maria de Lourdes da Lyra Sousa, Prof. AD-3, na EE Presid. Kennedy, no Mun. de Vigia, correspondente aos quinquênios de 18.05.77 a 17.05.82, e de 18.05.82 a 17.05.87, nos períodos de 16.10.91 a 13.01.92, 14.01 a 12.04.92.

- Port. nº10143 de 03.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Lindalva da Costa Guerreiro, Prof. AD-1, na EE Prof. Ester Nunes Bibas, no Mun. de Vigia, correspondente ao quinquênio de 21.05.85 a 20.05.90, no período de 01.11.91 a 29.01.92.

- Port. nº10459 de 11.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Maria José de Oliveira Correa, Prof. AD-1, na EE Prof. Estevão Gomes, no Mun. de Breves, correspondente ao quinquênio de 30.06.86 a 29.06.91, no período de 09.10.91 a 06.01.92.

- Port. nº10279 de 06.09.91 Conceder(180) dias de Lic. especial a Maria das Graças Rodrigues Correa, Prof. Assistente PA-A, na EE Reunida Capim, no Mun. de Viseu, correspondente aos quinquênios de 03.06.80 a 02.06.85, 03.06.85 a 02.06.90, nos períodos de 01.09 a 29.11, e 30.11.91 a 27.02.92.

- Port. nº10269 de 06.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Josefa das Graças Nascimento Furtado, Ag. de portaria, na EE Dr. Paula Pinheiro, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 30.09.85 a 29.09.90, no período de 01.11.91 a 29.01.92.

- Port. nº10314 de 09.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Julio Valente Capela, Prof. Assistente PA-B, na EE Alm Barroso, no Mun. de Mocajuba, correspondente ao quinquênio de 04.11.84 a 03.11.89, no período de 01.11.91 a 29.01.92.

- Port. nº10406 de 11.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Luzia Costa Bittencourt, Ag. de portaria, na EE Santa Santos, no Mun. de Cameta, correspondente ao quinquênio de 14.06.86 a 13.06.91, no período de 02.01.92 a 31.02.92.

- Port. nº10407 de 11.09.91 Conceder(180) dias de Lic. especial a Maria de Nazaré dos Santos Barbosa, Prof. AD-1, na EE Alacido Nunes, no Mun. de Cameta, correspondente aos quinquênios de 15.06.75 a 14.06.80, e de 15.06.80 a 14.06.85, nos períodos de 01.08 a 29.10, e de 30.10.91 a 27.01.92.

- Port. nº10408 de 11.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Edna Sousa Barreto Barros, Prof. Assistente PA-A, na EE Brasil Tropical, no Mun. de Itupiranga, correspondente ao quinquênio de 12.05.86 a 11.5.91, no período de 20.10.91 a 17.01.92.

- Port. nº10409 de 11.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a M. Irenice Negreiros Brito, Serv. Ref. I, na EE Albertina Barreiros, no Mun. de Itupiranga, correspondente

Continuação da Port. nº10409 de 11.09.91 Correspondente ao quinquênio de 10.06.83 a 09.06.88, no período de 20.10.91 a 17.01.92.

- Port. nº10410 de 11.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Josemar Gomes Ferreira, Vigia Ref. I, na EE Albertina Barreiros, no Mun. de Itupiranga, correspondente ao quinquênio de 08.05.86 a 07.05.91, no período de 03.10.91 a 31.12.91.

- Port. nº10415 de 11.09.91 Conceder(180) dias de Lic. especial a Maria das Graças Chaves, Prof. AD-1, na EE Albertina Barreiros, no Mun. de Itupiranga, correspondente aos quinquênios de 24.06.80 a 23.06.85, e de 24.06.85 a 23.06.90, nos períodos de 01.10.91 a 29.12.91, 30.12.91 a 28.03.92.

- Port. nº10411 de 11.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Rita Schorrenberger, Prof. Colaborador, na EE Dr. Gaspar Vianna, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 09.05.86 a 08.05.91, no período de 20.10.91 a 17.01.92.

- Port. nº10412 de 11.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Maria Izabel Reis, Serv. Ref. I, na EE Duques de Caxias, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 24.04.85 a 23.04.90, no período de 10.10.91 a 07.01.92.

- Port. nº10413 de 11.09.91 Conceder(180) dias de Lic. especial a Maria Cristina de Oliveira, Prof. AD-1, na EE Dr. Gabriel Sales Pimenta, no Mun. de Marabá, correspondente aos quinquênios de 28.05.81 a 27.05.86, 28.05.86 a 27.05.91, nos períodos de 10.10.91 a 07.01.92, 8.01 a 06.04.92.

- Port. nº10420 de 11.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Maria Ofeilha de Souza, Serv. Ref. I, na EE Dr. José Cursino de Azevedo, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 10.05.86 a 09.05.91, no período de 10.10.91 a 07.01.92.

- Port. nº10414 de 11.09.91 Conceder(90) dias de Lic. especial a Mariand Nobrega Pereira da Silva, Prof.

colaborador, na EE Prof. Acy de Jesus Naves do Barro Pereira, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 13.05.86 a 12.05.91, no período de 15.10.91 a 12.01.92.

4 Port.nº10416 de 11.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Raimundo Fernandes Ferreira, na EE Maria no Candido Saraiva, no Mun. de Augusto Corres, correspondente ao quinquênio de 22.04.86 a 21.04.91, no período de 15.10.91 a 12.01.92.

Port.nº10418 de 11.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Maria Elizabeth de Freitas Ferreira, Serv.vente na EE Conago Batista Campos, no Mun. de Barcarena, correspondente ao quinquênio de 16.04.86 a 15.04.91, no período de 01.11.91 a 29.01.92.

Port.nº10417 de 11.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Maria Helena da Costa Nobre, Escr. Datil. grafo Ref. III, na EE Conago Batista Campos, no Mun. de Barcarena, correspondente ao quinquênio de 16.04.86 a 15.04.91, no período de 01.11.91 a 29.01.92.

Port.nº10453 de 11.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Jussé Henrique da Silva, Ag. de portaria, na EE Dr. José Jorge Hage, no Mun. de Alenquer, correspondente ao quinquênio de 05.5.83 a 04.05.88, no período de 01.10.91 a 29.12.91.

Port.nº10560 de 16.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Saverino Wilson Ribeiro da Silva, Prof. colaborador, na EE Prof. Ofélia Corrêa Farias, no Mun. de Breves, correspondente ao quinquênio de 02.4.85 a 01.04.90, no período de 17.09 a 15.12.91.

Port.nº10154 de 03.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Ana Maria Cardoso de Souza, Serv. Ref. I, na EE Dr. Fabio Luz, no Mun. de Tomé, correspondente ao quinquênio de 10.03.84 a 09.03.89, no período de 01.08 a 29.10.91.

Port.nº10300 de 09.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Benedita Gaiá da Silva, Ag. de portaria, na EE Dr. Fabio Luz, no Mun. de Tomé, correspondente ao quinquênio de 01.03.84 a 28.02.89, no período de 01.11.91 a 29.01.92.

Port.nº10288 de 09.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Maria Puraiza Mota, Prof. AD-1, na EE Nossa Senhora Aparecida, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 09.03.86 a 08.03.91, no período de 01.11.91 a 29.01.92.

Port.nº10146 de 03.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Maria Delva Marques Barbosa, Prof. Assistente PA-A, na EE Magalhães Barata, no Mun. de S.S. da Boa Vista, correspondente ao quinquênio de 13.8.82a 12.08.87, no período de 05.10.91 a 02.01.92.

Port.nº10150 de 03.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Raimundo Wladimir de Vela Ferreira, Inspetor de alunos, na EE Remigio Fernandes, no Mun. de Marapanim, correspondente ao quinquênio de 05.5.83a 04.05.88, no período de 18.09.91 a 16.12.91.

Port.nº10277 de 06.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Hely Tito Lima Pamplona, Vigia Ref. I, na EE Dr. Alvaro Adolfo, no Mun. de Viseu, correspondente ao quinquênio de 09.03.86 a 08.03.91, no período de 15.09.91 a 13.12.91.

Port.nº10278 de 06.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Jonas Cunha de Oliveira, Prof. Assistente PA-B, na EE Dona Julia Passarinho, no Mun. de Viseu, correspondente ao quinquênio de 01.03.79 a 28.02.84, no período de 01.08 a 29.10.91.

Port.nº10280 de 06.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Maria Deuzani dos Anjos Nascimento, Serv. Ref. I, na EE Dr. Mariano Antunes, no Mun. de Viseu, correspondente ao quinquênio de 13.05.86 a 12.05.91, no período de 01.10 a 29.12.91.

Port.nº10275 de 06.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Maria Julia Alcantara de Oliveira, Prof. AD-2, na EE N. S. do Asário, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 06.06.84 a 05.06.89, no período de 01.11.91 a 29.01.92.

Port.nº10274 de 06.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Maria Nélita da Silva, Prof. AD-1, na EE Augusto Correa, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 24.05.86 a 23.05.91, no período de 10.09 a 08.12.91.

Port.nº10276 de 06.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Ornila Silva Ferreira, Prof. Assistente PA-A, na EE Prata, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 28.09.79 a 27.09.84, no período de 01.10 a 29.12.91.

Port.nº10270 de 06.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Ana Maria Elias de Brito, Serv. Ref. I, na EE Prof. Argantina Pereira, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 24.05.83 a 23.05.88, no período de 05.11.91 a 02.02.92.

Port.nº10272 de 06.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a João Costa Filho, Vigia Ref. I, na EE LURE, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 06.04.84 a 05.04.89, no período de 10.11.91 a 07.02.92.

Port.nº10271 de 06.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Maria Souza de Oliveira, Ag. de portaria, na EE Prof. Argentina Pereira, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 01.03.86 a 28.02.91, no período de 05.11.91 a 02.02.92.

Port.nº10273 de 06.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Maria de Oliveira Souza, Ag. de portaria, na EE da LURE, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 01.03.86 a 28.02.91, no período de 01.08 a 29.10.91.

Port.nº10304 de 09.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Sandra Maria Gayoso da Costa, Prof. AD-1, na EE Conago Luis Varigla, no Mun. de Abaetetuba, correspondente ao quinquênio de 30.04.86 a 29.04.91, no período de 01.12.91 a 28.02.92.

Port.nº10312 de 09.09.91 Conceder(180)dias de Lic. especial a Maria Santana Wanzeler Fayal, Prof. AD-1, na EE Magalhães Barata, no Mun. de Cametá, correspondente ao quinquênio de 16.02.88 a 15.02.93, no período de 16.02.73 a 15.02.78, no período de 02.09 a 30.11.91 e de 01.12.91 a 28.02.92.

Port.nº10311 de 09.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Maria do Socorro da Costa Sousa, Prof. AD-1, na EE Prof. Dalila Afonso Cunha, no Mun. de Igarapé Miri, correspondente ao quinquênio de 22.05.84 a 21.05.89, no período de 11.10 a 08.01.92.

Port.nº10309 de 09.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Luiza Diniz Pinheiro, Prof. AD-1, na EE Jélim Sando, no Mun. de Limoeiro do Ajuru, correspondente ao quinquênio de 01.08.83 a 31.07.88, no período de 01.04.91 a 29.06.91.

Port.nº10308 de 09.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Alberto Almeida Sousa, Ag. de portaria, na EE Leuro Sadra, no Mun. de Moju, correspondente ao quinquênio de 01.03.84 a 28.02.89, no período de 01.11.91 a 29.01.92.

Port.nº10310 de 09.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Terézinha Ribeiro Mourão, Prof. AD-1, na EE Plínio Pinheiro, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 27.04.82 a 26.04.87, no período de 01.10 a 29.12.91.

Port.nº10313 de 09.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Luzia do Espírito Santo Moraes Ribeiro, Prof. Assistente PA-A, na EE Maria de Nazare Paes, no Mun. de Cametá, correspondente ao quinquênio de 19.04.85 a 18.04.90, no período de 01.01.91 a 29.01.92.

Port.nº10307 de 09.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Maria do Espírito Santo Sousa Pimenta, Prof. Assistente PA-A, na EE Teotônio Apinages, no M. de Jacundá, quinquênio de 01.6.84 a 31.5.89, período de 22.08.91 a 19.11.91.

Port.nº10306 de 09.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Joana das Graças Pinheiro Dias, Ag. de P. na EE São Francisco, no Mun. de Abaetetuba, correspondente ao quinquênio de 01.03.83 a 28.02.88, no período de 01.12.91 a 28.02.92.

Port.nº10305 de 09.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Deuzalia dos Santos Pereira, Escr. Datil. Ref. III, na EE Terézinha de Jesus Lima, no Mun. de Abaetetuba, correspondente ao quinquênio de 9.5.86a 08.05.91, no período de 01.10 a 29.12.91.

Port.nº10315 de 09.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Francilene Paes Vieira, Prof. AD-1, na EE. Alm. Barros, no Mun. de Mocajuba, correspondente ao quinquênio de 30.06.86 a 29.06.91, no período de 01.01.91 a 29.01.92.

Port.nº10317 de 09.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Maria Trindade Martins Pantoja, Prof. AD-1, na EE Leuro Sabba, no Mun. de Mocajuba, correspondente ao quinquênio de 22.03.86 a 21.03.91, no período de 02.09.91 a 30.11.91.

Port.nº10318 de 09.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Anje Meneses Caldas, Prof. AD-1, na EE Leuro Sabba, no Mun. de Mocajuba, correspondente ao quinquênio de 15.02.86 a 14.02.91, no período de 14.08 a 11.11.91.

Port.nº10316 de 09.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Maria Benedita Caldas Guimarães, Ag. de portaria, na EE Alm. Barros, no Mun. de Mocajuba, correspondente ao quinquênio de 22.03.86 a 21.03.91, no período de 01.09 a 29.11.91.

Port.nº10363 de 10.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Maria Heloisa Bulcão do Nascimento, Escr. datilogr. Ref. III, na EE Dr. Otávio Meira, no Mun. de Benevides, correspondente ao quinquênio de 04.06.86 a 03.06.91, no período de 09.09 a 30.11.91.

Port.nº10362 de 10.09.91 Conceder(180)dias de Lic. especial a Maria das Graças Costa Siqueira, Prof. AD-1, na EE Francisco Nunes, no Mun. de Marapanim, correspondente aos quinquênios de 14.05.76 a 13.05.81, 14.05.81 a 13.05.86, nos períodos de 5.09 a 03.12.91, 04.12 a 02.03.92.

Port.nº10361 de 10.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Tarcila do Rosário Ramos Favacho, Escr. Datilogr. Ref. III, na EE Prof. Abel Chaves, no Mun. de Baião, correspondente ao quinquênio de 23.05.83 a 22.05.88, no período de 02.09 a 30.11.91.

Port.nº10360 de 10.09.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Maria Goba Rocha, na EE Melvin Jones, Prof. fessor AD-1, no Mun. de Uruará Provisório, no quinquênio de 03.05.83 a 02.05.88, no período de 02.09.91a 30.11.91.

Port.nº9804 de 26.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Raimunda de Oliveira Demetrio, Serv. Ref. I, na EE Francisco Assis Rios, no Mun. de Tucuruí, correspondente ao quinquênio de 14.05.86 a 13.05.91, no período de 02.12.91 a 29.02.92.

Port.nº9802 de 26.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Raimunda Gomes do Nascimento Silva, Serv. Ref. I, na EE Marechal Cordeiro de Farias, no Mun. de Més do Rio, correspondente ao quinquênio de 04.6.84 a 03.06.89, no período de 16.10.91 a 13.01.92.

Port.nº9406 de 15.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a José Laércio Alves da Silva, Escr. Datil. grafo Ref. III, na EE Dr. Armando Correa, no Mun. de S. M. do Ará, correspondente ao quinquênio de 12.5.86 a 11.5.91, no período de 20.9.91 a 18.12.91.

Port.nº9423 de 15.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Jaci Fernandes dos Santos, Ag. de portaria, na ERC Assoc. de Pais e Amigos dos Excep., no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 18.9.79 a 17.9.84, no período de 1.10 a 29.12.91.

Port.nº9400 de 15.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a João da Conceição Monteiro Ferreira, Prof. fessor AD-1, na EE Pe. José M. do Vale, no Mun. de Marapanim, correspondente ao quinquênio de 30.9.80 a 29.9.85, no período de 1.9 a 29.11.91.

Port.nº9402 de 15.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Lucia Helena Serafim de Sousa, Escr. Dat. Ref. III, na EE M. Barata, no Mun. de S. M. do Pará, correspondente ao quinquênio de 29.5.84 a 28.5.89, no período de 12.9 a 10.12.91.

Port.nº9420 de 15.08.91 Conceder(180)dias de Lic. especial a Luiz de Sena Lima, na EE da SURE, Ag. de portaria, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 24.4.80 a 23.4.85, 24.4.85 a 23.4.90, no período de 1.11 a 29.01.92, 30.1.92 a 28.4.92.

Port.nº9411 de 15.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Maria das Graças Gomes Avelino, Ag. de P. na EE Prof. M. Pia Santos Amaral, no Mun. de Castanhal, correspondente ao quinquênio de 8.6.83 a 7.6.88, no período de 16.9 a 14.12.91.

Port.nº9410 de 15.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a M. José de Paula Silva, Serv. Ref. I, na EE M. Barata, no Mun. de S. M. do Pará, correspondente ao quinquênio de 15.6.81 a 14.6.86, no período de 12.9 a 10.12.91.

Port.nº9409 de 15.08.91 Conceder(180)dias de Lic. especial a Manoel Rodrigues, Igia Ref. I, na EE Prof. Antonio Margal, no Mun. de Inhangapi, correspondente ao quinquênio de 16.3.81 a 15.3.86, 16.3.86 a 15.3.92, no período de 16.9 a 14.12.91, 15.12.91 a 13.03.92.

Port.nº9408 de 15.08.91 Conceder(180)dias de Lic. especial a Maria Rodrigues da Silva Araújo, Prof. AD-1, na EE Rotary Club de Castanhal, no Mun. de Castanhal, correspondente ao quinquênio de 2.4.79 a 26.1.84, 2.4.84 a 1.4.89, no período de 16.9 a 14.12.91, 15.12 a 13.03.92.

Port.nº9405 de 15.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Maria Raimundo Braga Louvas, Serv. Ref. I, na EE Prof. Francisco Nunes, no Mun. de S. M. do Pará, correspondente ao quinquênio de 12.5.86 a 11.5.91, no período de 20.9 a 18.12.91.

Port.nº9404 de 15.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Maria da Conceição Ferreira, Serv. Ref. I, na EE Pe. Guido Spolaor, no Mun. de S. S. da Boa Vista, correspondente ao quinquênio de 25.5.86a 24.5.91, no período de 1.10 a 29.12.91.

Port.nº9403 de 15.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Merilda Rodrigues Malcher, Prof. Assistente PA-A, na EE José M. Junior, no Mun. de Marapanim, correspondente ao quinquênio de 18.9.84 a 17.9.89, no período de 16.9 a 14.12.91.

Port.nº9588 de 19.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a José Maria de Araújo, Igia Ref. I, na EE. Conago L. Varala, no Mun. de Abaetetuba, correspondente ao quinquênio de 8.5.81 a 7.5.86, no período de 02.01.92 a 31.03.92.

Port.nº9587 de 19.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Maria do Socorro Conceição Quaresma, Prof. fessor AD-1, na EE Prof. Maximiano Rodrigues, no Mun. de Abaetetuba, correspondente ao quinquênio de 22.03.85 a 21.03.90, no período de 1.10 a 29.12.91.

Port.nº9421 de 15.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Claudia Regina Macedo Cabral, Escr. Datil. Ref. III, na EE Rodrigues dos Santos, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 30.4.86 a 29.04.91, no período de 1.10 a 29.12.91.

Port.nº9428 de 15.08.91 Conceder(180)dias de Lic. especial a Damiano da Cunha Siqueira, Ag. de portaria, na EE Rodrigues dos Santos, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 1.4.81 a 31.3.86 e de 1.4.86 a 31.3.91, nos períodos de 1.11.91 a 28.1.92 e 30.1 a 28.4.92.

Port.nº9430 de 15.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Derci Correa da Costa, Prof. Assistente PA-A, na EE Prof. Francisco Nunes, no Mun. de S. M. do Pará, correspondente ao quinquênio de 22.10.85 a 21.10.90, no período de 20.9 a 18.12.91.

Port.nº9427 de 15.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Enilce Rode de Jesus Martins, no Mun. de Santarém, na EE Madre Imaculada, Escr. Datilogr. Ref. I, correspondente ao quinquênio de 17.4.86 a 16.4.91, no período de 1.10 a 29.12.91.

Port.nº9429 de 15.08.91 Conceder(180)dias de Lic. especial a Edeniza de Sena Pereira, Ag. administrat. na EE Rodrigues dos Santos, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 9.3.81 a 8.3.86, 9.3.86 a 8.3.91, nos períodos de 1.11.91 a 29.1.92, 30.1.92 a 28.4.92.

Port.nº9417 de 15.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Fernando Antonio Maia dos Santos, Prof. AD-3, na EE Rodrigues dos Santos, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 18.6.84 a 17.6.89, no período de 1.10 a 29.12.91.

Port.nº9401 de 15.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Grace Vania Ferreira Barbosa de Aduva, Prof. Colaborador, na EE Dr. Anthodio Barbosa, no Mun. de Tomé, correspondente ao quinquênio de 2.5.86 a 1.5.91, no período de 1.10 a 29.12.91.

Port.nº9413 de 15.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Guiomar Gadelha de Brito, Ag. administrativa, na EE Anexo "os Honríficos, no un. de Castanhal, correspondente ao quinquênio de 14.5.86a 13.5.91, no período de 16.9 a 14.12.91.

Port.nº9416 de 15.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Ires Camargo de Oliveira, Prof. Assistente PA-A, na EE Anexo Padre José de Anchieta, no Mun. de Rurópolis, no correspondente ao quinquênio de 18.4.83 a 17.4.88, no período de 1.12.91 a 28.2.92.

Port.nº9432 de 15.08.91 Conceder(90)dias de Lic. especial a Irene Ferreira Silva, Aux. de disciplina, na EE Saveriano B. de Souza, no Mun. de S. M. do Pará, correspondente ao quinquênio de 15.7.86 a 14.7.91, no período de 1.8 a 29.10.91.

Port.nº 10137 de 3.9.91 Conceder 90 dias de lic. esp. a Dulciresa Dias Pinheiro, Prof. no per. de 9.9.91 a 7.12.91, corresp. ao Q/Q de 2.5.77 a 1.5.82, lot. na EE Leopoldina Guerreiro, no mun. de Aduva.

Port.nº 10136 de 3.9.91 Conceder 90 dias de lic. esp. a Maria do Carmo de Sena da Silva, ref. no per. de 9.9.91 a 7.12.91, corresp. ao Q/Q de 1.3.84 a 28.2.89, lot. na EE. Santo Antonio, no mun. de Alenquer.

Port.nº 10135 de 3.9.91 Conceder 90 dias de lic. esp. a Antonio Alexandre dos Santos, Prof. no per. de 11.11.91 a 8.2.92, corresp. ao Q/Q de 1.3.84 a 28.2.89, lot. na EE. Vila Nova, no mun. de Ponta de Pedras.

Port.nº 10026 de 30.8.91 Conceder 90 dias de lic. esp. a Maria do Socorro Alves Marques, Prof. no per. de 20.9.91 a 18.12.91, corresp. ao Q/Q de 23.10.80 a 22.10.85, lot. na EE. Sen. Catete Pinheiro, no mun. de Rio Maria.

Port.nº 10025 de 30.8.91 Conceder 90 dias de lic. esp. a Raimunda de Jesus Macodo, Isp. Aluno, no per. de 15.10.91 a 12.1.92, corresp. ao Q/Q de 1.4.86 a 31.3.91, lot. na EE. Juliano Bartolomeu de Castro, no mun. de Bagre.

Port.nº 10139 de 3.9.91 Conceder 90 dias de lic. esp. a Carmem Lucia Rabel Silva, ref. no per. de 1.8.91 a 29.10.91, corresp. ao Q/Q de 2.4.84 a 1.4.89, lot. na EE. Alberto Engulhard, no mun. de Sauré.

Port.nº 10138 de 3.9.91 Conceder 90 dias de lic. esp. a Maria Lucimira Neta da Costa, Prof. no per. de 4.10.91 a 1.1.92, corresp. ao Q/Q de 30.9.85 a 29.9.90, lot. na EE. Charles Assad, no mun. de Bonito.

Port.nº 10142 de 3.9.91 Conceder 90 dias de lic. esp. a Euclides José de Souza, Vigia, no per. de 1.11.91 a 29.1.92, corresp. ao Q/Q de 25.9.86 a 24.9.91, lot. na EE. Pto. Castelo Branco, no mun. de Paragominas.

Port.nº 10144 de 3.9.91 Conceder 90 dias de lic. esp. a Maria Eneide Rodrigues, Ag. Adm. no per. de 7.11.91 a 4.1.92, corresp. ao Q/Q de 22.4.86 a 21.4.91, lot. na EE. Flavio Rêgo, no mun. de São do Rio.

Port.nº 10141 de 3.9.91 Conceder 90 dias de lic. esp. a João Pinheiro de Souza, Prof. no per. de 4.11.91 a 1.2.92, corresp. ao Q/Q de 2.4.86 a 1.4.91, lot. na EE. Leopoldina Guerreiro, no mun. de Afus.

Port.nº 9903 de 20.8.91 Conceder 90 dias de lic. esp. a Vanda de Almeida Freitas, ref. no per. de 2.1.92 a 31.3.92, corresp. ao Q/Q de 14.4.86 a 13.4.91, lot.

Port. nº 9053 de 8.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Donalício Jurema de Assunção Cardoso, Prof. no per. de 1.9.91 a 29.11.91, corresp. ao Q/Q de 14.6.86 a 13.6.91, lot. na EE. Gal Osório, no mun. de Cameta.

Port. nº 9047 de 8.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Catarina R. de Lima, Prof. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, lot. na EE. Km-10, mun. de Bragança.

Port. nº 8937 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Zilza Celeste de Lima Leal, Prof. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 28.5.81 a 27.5.86, lot. na EE. Abel Chaves, no mun. de Vizeu.

Port. nº 8634 de 29.7.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Francisca Lima, Ag. Port. no per. de 1.8.91 a 29.10.91, corresp. ao Q/Q de 21.5.86 a 20.5.91, lot. na 4ª URE, no mun. de Itaituba.

Port. nº 8155 de 16.7.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Maria Riquardo dos Santos, Ag. Port. no per. de 2.8.91 a 30.10.91, corresp. ao Q/Q de 1.3.74 a 28.2.79, lot. na EE. João Batista de Moura Carvalho, no mun. de Igarapé-Açu.

Port. nº 8636 de 29.7.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Claudino Moreira da Cruz, Esc. Dat. no per. de 12.8.91 a 9.11.91, corresp. ao Q/Q de 30.4.86 a 29.4.91, lot. na EE. Magalhães Barata, no mun. de Santa Izabel do Pará.

Port. nº 8635 de 29.7.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Anastácia Rodrigues da Costa, Serv. no per. de 14.8.91 a 11.11.91, corresp. ao Q/Q de 11.4.86 a 10.4.91, lot. na EE. Inocência Soares, no mun. de Primavera.

Port. nº 8661 de 30.7.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Firmina Amorim da Costa Correa, Ag. Port. no per. de 2.12.91 a 29.2.92, corresp. ao Q/Q de 22.4.86 a 21.4.91, lot. na EE. Santo Antonio, no mun. de Alenquer.

Port. nº 8660 de 30.7.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Mª de Nazare dos Passos Lopes, Serv. no per. de 13.9.91 a 11.12.91, corresp. ao Q/Q de 2.4.85 a 1.4.90, lot. na EE. Rosalinda Ferreira, no mun. de Brejo Verde.

Port. nº 8650 de 29.7.91.Conc. 180 dias de lic. esp. a Neide Marques dos Santos, Prof. no per. de 2.1.92 a 31.3.92 e de 1.4.92 a 29.6.92, corresp. ao Q/Q de 14.3.80 a 13.3.85 e de 14.3.85 a 13.3.90, lot. na EE. Mª Barbosa Assunção, no mun. de Alenquer.

Port. nº 8648 de 29.7.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Mario Osvaldo Figueiredo, Ag. Port. no per. de 15.8.91 a 12.11.91, corresp. ao Q/Q de 5.3.86 a 4.3.91, lot. na EE. Gasparino B. da Silva, no mun. de Soure.

Port. nº 8646 de 29.7.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Mª de Nazare dos Santos Lopes, Prof. no per. de 1.8.91 a 29.10.91, corresp. ao Q/Q de 18.3.85 a 17.3.90, lot. na EE. Jonathan P. Athias, no mun. de Peixe-Boi.

Port. nº 8645 de 29.7.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Mª Zepaide Magalhães da Silva, Ag. Port. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 6.5.85 a 5.5.90, lot. na EE. Jose Jorge, no mun. de Alenquer.

Port. nº 8651 de 29.7.91.Conc. 180 dias de lic. esp. a Irenilda de Fátima Barata Raiol, Prof. no per. de 10.9.91 a 8.12.91 e de 9.12.91 a 7.3.92, corresp. ao Q/Q de 9.4.81 a 8.4.86 e de 9.4.86 a 8.4.91, lot. na EE. Ester N. Bibas, no mun. de Vigia.

Port. nº 8642 de 29.7.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Miguel Nazareno da Cruz Bezerra, Prof. no per. de 5.9.91 a 3.12.91, corresp. ao Q/Q de 13.6.84 a 12.6.89, lot. na EE. Gasparino B. da Silva, no mun. de Soure.

Port. nº 8838 de 5.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Ana Julia Farias Correa, Prof. no per. de 2.9.91 a 30.11.91, corresp. ao Q/Q de 12.5.82 a 11.5.87, lot. na EE. Joaquim de Castro, no mun. de Salinas.

Port. nº 8839 de 5.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Ely Maria Correia de Souza, Prof. no per. de 2.9.91 a 30.11.91, corresp. ao Q/Q de 12.5.82 a 11.5.87, lot. na EE. Joaquim de Castro, no mun. de Salinas.

Port. nº 8840 de 5.8.91.Conc. 180 dias de lic. esp. a Naiva Ribeiro Luiz, Prof. no per. de 1.8.91 a 29.10.91 e de 30.10.91 a 27.1.92, corresp. ao Q/Q de 30.6.77 a 29.6.82 e de 30.6.82 a 29.6.87, lot. na EE. Abraham Lincoln, no mun. de Medicilândia.

Port. nº 8841 de 5.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Luiza Lindalva Lima Costa, Prof. no per. de 12.8.91 a 9.11.91, corresp. ao Q/Q de 15.6.86 a 14.6.91, lot. na EE. Pe. Marcos Schewald, no mun. de Santa Izabel do Pará.

Port. nº 8872 de 5.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Mª Regina Correa dos Santos, Prof. no per. de 5.8.91 a 2.11.91, corresp. ao Q/Q de 26.4.85 a 25.4.90, lot. na EE. Anexo Centro de Treinamento Profissional Giovanni, no mun. de Santa Izabel do Pará.

Port. nº 8885 de 5.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Ezequielina de Jesus B. da Silva, Prof. no per. de 12.8.91 a 9.11.91, corresp. ao Q/Q de 1.3.83 a 28.2.88, lot. na EE. Magalhães Barata, no mun. de Santa Izabel do Pará.

Port. nº 8933 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Maria Jose Pinheiro, Prof. no per. de 1.8.91 a 29.10.91, corresp. ao Q/Q de 1.11.83 a 31.10.88, lot. na EE. Jeronimo Milhomem Tavares, no mun. de Limoeiro do Ajuru.

Port. nº 8932 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Maria Lucia Farias Rodrigues, Ag. Port. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 20.3.86 a 19.3.91, lot. na EE. Nossa Senhora Santana, no mun. de Igarapé-Miri.

Port. nº 8931 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Izabel Rodrigues de Sousa, Prof. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 11.6.80 a 10.6.85, lot. na EE. Alvaro Adolfo, no mun. de Vizeu.

Port. nº 8961 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Maria do Socorro de Souza, Prof. no per. de 1.8.91 a 29.10.91, corresp. ao Q/Q de 1.6.84 a 31.5.89, lot. na EE. Nucleo Infantil J. Camelo da Silva, no mun. de Vizeu.

Port. nº 8934 de 6.8.91.Conc. 180 dias de lic. esp. a Manoel do Rosario Lima, Vigia, no per. de 1.9.91 a 29.11.91 e de 30.11.91 a 27.2.92, corresp. ao Q/Q de 19.3.81 a 18.3.86 e de 19.3.86 a 18.3.91, lot. na EE. Mariano Antunes, no mun. de Vizeu.

Port. nº 8935 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Maria Raimunda T. Moreira, Prof. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 30.8.83 a 29.8.88, lot. na EE. Alvaro Adolfo, no mun. de Vizeu.

Port. nº 8936 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Rosalinda Mª Queiroz da Silva, Prof. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 6.4.84 a 5.4.89, lot. na EE. Pedro Carneiro, no mun. de Vizeu.

Port. nº 9045 de 8.8.91.Conc. 180 dias de lic. esp. a Wanda de Souza Alves, Prof. no per. de 1.10.91 a 29.12.91 e de 30.12.91 a 28.3.92, corresp. ao Q/Q de 25.5.81 a 24.5.86 e de 25.5.86 a 24.5.91, lot. na EE. Jose Mª Machado, no mun. de Baeacarena.

Port. nº 9050 de 8.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Marta Correa da Cruz Pereira, Serv. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 24.4.86 a 23.4.91, lot. na EE. Alm. Barroso, no mun. de Mocajuba.

Port. nº 9046 de 8.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Mª Eliete Oliveira do Rosario, Prof. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 31.3.82 a 30.3.87, lot. na EE. Augusto Correa, no mun. de Bragança.

Port. nº 8886 de 5.8.91.Conc. 180 dias de lic. esp. a Mª das Graças Costa Siqueira, Prof. no per. de 5.9.91 a 3.12.91 e de 4.12.91 a 2.3.92, corresp. ao Q/Q de 14.5.76 a 13.5.81 e de 14.5.81 a 13.5.86, lot. na EE. Francisco Nunes, no mun. de Maracanã.

Port. nº 8881 de 5.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Mª Perpétua de Souza, Prof. no per. de 20.8.91 a 17.11.91, corresp. ao Q/Q de 1.3.83 a 28.2.88, lot. na EE. Antonio Vieira, no mun. de Ourem.

Port. nº 8882 de 5.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Josefa Nogueira da Silva, Ag. Adm. no per. de 2.9.91 a 30.11.91, corresp. ao Q/Q de 4.6.82 a 3.6.87, lot. na EE. Antonio G. Lins, no mun. de Altamira.

Port. nº 8883 de 5.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Lucia Maria Pinheiro Araujo, Serv. no per. de 2.9.91 a 30.11.91, corresp. ao Q/Q de 5.6.84 a 4.6.89, lot. na EE. Antonio G. Lins, no mun. de Altamira.

Port. nº 8879 de 5.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Olinda Marcondato Fantin, Ag. Port. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 1.5.85 a 30.4.90, lot. na EE. Melvin Jones, no mun. de Uruara.

Port. nº 8878 de 5.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Antonia Ferreira da Silva, Prof. no per. de 9.9.91 a 7.12.91, corresp. ao Q/Q de 8.6.83 a 7.6.88, lot. na EE. Jose Santos, no mun. de Capangema.

Port. nº 8877 de 5.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Raimunda Moura da Silva, Prof. no per. de 2.9.91 a 30.11.91, corresp. ao Q/Q de 1.3.83 a 28.2.88, lot. na EE. Osvaldo Cruz, no mun. de Capitão Poço.

Port. nº 8876 de 5.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Manoel Ferreira da Costa, Prof. no per. de 2.9.91 a 30.11.91, corresp. ao Q/Q de 11.10.83 a 10.10.88, lot. na EE. Magalhães Barata, no mun. de Santa Rém Novo.

Port. nº 8875 de 5.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Evalasio Oliveira Aguiar, Prof. no per. de 2.9.91 a 30.11.91, corresp. ao Q/Q de 25.5.84 a 24.5.89, lot. na EE. Pe. Vitaliano Mª Vari, no mun. de Capitão Poço.

Port. nº 8873 de 5.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Raimunda da Costa Santos, Serv. no per. de 5.9.91 a 3.12.91, corresp. ao Q/Q de 30.4.86 a 29.4.91, lot. na EE. Pte. Kennedy, no mun. de Maracanã.

Port. nº 8837 de 5.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Vanda Mª Pereira dos Santos, Prof. no per. de 2.9.91 a 30.11.91, corresp. ao Q/Q de 1.4.85 a 1.4.90, lot. na EE. Itandantes, no mun. de São Domingos.

Port. nº 8955 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Ana Zilda Arnáud Rodrigues, Prof. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 4.3.84 a 3.3.89, lot. na EE. Conego Luis Varela, no mun. de Abaetetuba.

Port. nº 8956 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Itamira Gonçalves da Costa, Prof. no per. de 1.8.91 a 29.10.91, corresp. ao Q/Q de 1.3.86 a 28.2.91, lot. na EE. Bernardino P. Barros, no mun. de Abaetetuba.

Port. nº 8958 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Merli de Souza Conceição, Prof. no per. de 1.4.92 a 29.6.92, corresp. ao Q/Q de 8.5.86 a 7.5.91, lot. na EE. Conego L. Varela, no mun. de Abaetetuba.

Port. nº 8945 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Mª do Carmo de Azevedo Silva, Insp. Alunos, no per. de 1.8.91 a 29.10.91, corresp. ao Q/Q de 1.9.78 a 31.8.83, lot. na EE. São Francisco Xavier, no mun. de Abaetetuba.

Port. nº 8944 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Miguel Gomes Ribeiro, Vigia, no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 22.3.85 a 21.3.90, lot. na EE. Terezinha de Jesus F. Lima, no mun. de Abaetetuba.

Port. nº 8946 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Denise Raimunda Gomes Carvalho, Prof. no per. de 11.10.91 a 8.1.92, corresp. ao Q/Q de 22.3.85 a 21.3.90, lot. na EE. São Francisco Xavier, no mun. de Abaetetuba.

Port. nº 8951 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Maria Sofia Lobato Matos, Ag. Port. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 1.3.83 a 28.2.88, lot. na EE. Bernardino P. Barros, no mun. de Abaetetuba.

Port. nº 8941 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Raimunda Miranda Fonseca, Ag. Port. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 1.5.86 a 30.4.91, lot. na EE. Leonidas Monte, no mun. de Abaetetuba.

Port. nº 8947 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Rutilene Maria Silva Negrão, Prof. no per. de 2.9.91 a 30.11.91, corresp. ao Q/Q de 11.4.83 a 10.4.88, lot. na EE. 3ª URE, no mun. de Abaetetuba.

Port. nº 8938 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Antonia Lobato dos Santos, Serv. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 1.4.85 a 31.3.90, lot. na EE. Vicente Maues, no mun. de Abaetetuba.

Port. nº 8952 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Maria das Graças Goes Rodrigues, Prof. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 3.3.84 a 2.3.89, lot. na EE. Bernardino P. Barros, no mun. de Abaetetuba.

Port. nº 8959 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Rosalina de Carvalho Araújo Pinheiro, Prof. no per. de 1.4.92 a 29.6.92, corresp. ao Q/Q de 2.3.81 a 28.2.86, lot. na EE. Conego L. Varela, no mun. de Abaetetuba.

Port. nº 9043 de 8.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a

a Lourdes Alves da Silva, Prof. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 13.5.86 a 12.5.91, lot. na EE. Isolada Camiranga, no mun. de Vizeu.

Port. nº 8712 de 31.7.91.Conc. 90 dias de lic. esp. cial a Mª Madalena Souza Guimarães, Esc. Dat. no per. de 5.9.91 a 3.12.91, corresp. ao Q/Q de 12.5.86 a 11.5.91, lot. na EE. Gasp. B. da Silva, no mun. de Soure.

Port. nº 8713 de 31.7.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Beatriz da Silva Oliveira, Serv. no per. de 20.9.91 a 18.12.91, corresp. ao Q/Q de 30.6.80 a 29.6.85, lot. na EE. São José Operário, no mun. de São Miguel do Guama.

Port. nº 8714 de 31.7.91.Conc. 180 dias de lic. esp. cial a Rosa Maria de Costa Guerreiro, Insp. Alunos, no per. de 3.6.91 a 31.8.91 e de 1.9.91 a 29.11.91, corresp. ao Q/Q de 5.4.78 a 4.4.83 e de 5.4.83 a 4.4.88, lot. na EE. Flora Teixeira, no mun. de Faro.

Port. nº 9162 de 9.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Mª de Fátima de Oliveira Batista, Esc. Dat. no per. de 1.8.91 a 29.10.91, corresp. ao Q/Q de 12.5.86 a 11.5.91, lot. na EE. Amabilio A. Pereira, no mun. de Cordeiro do Pará.

Port. nº 9160 de 9.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Otavio Moleiros, Serv. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, lot. na EE. Jose R. Viana, no mun. de Cachoeira do Arari.

Port. nº 9174 de 9.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Wilma Nazara Maciel Dias, Prof. no per. de 10.9.91 a 8.12.91, corresp. ao Q/Q de 2.4.84 a 1.4.89, lot. na EE. Gasp. B. da Silva, no mun. de Soure.

Port. nº 9171 de 9.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. cial a Thelma de Sousa Bethonico Santos, Prof. no per. de 4.9.91 a 2.12.91, corresp. ao Q/Q de 12.5.86 a 11.5.91, lot. na EE. Mª Sylbia dos Santos, no mun. de Tucuruí.

Port. nº 9175 de 9.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Lucia Nazara Miranda, Ag. Port. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 14.5.76 a 13.5.81, lot. na EE. Jose Malcher, no mun. de Colares.

Port. nº 9172 de 9.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Arlete Dos Santos, Serv. no per. de 2.9.91 a 30.11.91, corresp. ao Q/Q de 3.5.83 a 2.5.88, lot. na EE. Jose F. Barros, no mun. de Sta. Cruz do Arari.

Port. nº 9173 de 9.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Valdelicilde Norma de Albuquerque Lobo, Prof. no per. de 9.9.91 a 7.12.91, corresp. ao Q/Q de 12.5.86 a 11.5.91, lot. na EE. Placido de Castro, no mun. de Tucuruí.

Port. nº 9167 de 9.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Mª Lucia Pereira Bastos, Serv. no per. de 1.8.91 a 29.10.91, corresp. ao Q/Q de 2.4.85 a 1.4.90, lot. na EE. Estevao Gomes, no mun. de Breves.

Port. nº 8820 de 1.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Jose Gomes de Sousa, Vigia, no per. de 1.8.91 a 29.10.91, corresp. ao Q/Q de 13.6.86 a 12.6.91, lot. na EE. Jose Henrique, no mun. de Castanhal.

Port. nº 8880 de 5.8.91. Conc. 90 dias de lic. esp. a Mª Tereza de Lima Cruz, Prof. no per. de 2.9.91 a 30.11.91, corresp. ao Q/Q de 1.3.84 a 28.2.89, lot. na EE. Magalhães Barata, no mun. de Sta. Maria do Pará.

Port. nº 8765 de 31.7.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Anselmo de Sousa Castro, Vigia, no per. de 1.9.91 a 29.11.91, corresp. ao Q/Q de 17.4.86 a 16.4.91, lot. na EE. Rodrigues dos Santos, no mun. de Santa Rem.

Port. nº 8778 de 31.7.91.Conc. 90 dias de lic. esp. cial a Djanira Mendonça de Barros, Serv. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 3.5.85 a 2.5.90, lot. na EE. Pto. Vargas, no mun. de Tomé-Açu.

Port. nº 8782 de 31.7.91.Conc. 180 dias de lic. esp. cial a Maria do Carmo Rocha Neves, Ag. Portaria, no per. de 1.9.91 a 29.11.91 e de 30.11.91 a 27.2.92, corresp. ao Q/Q de 14.4.78 a 13.4.83 e de 14.4.83 a 13.4.88, lot. na EE. Manoel Garcia Paiva, no mun. de Santarém.

Port. nº 8777 de 31.7.91.Conc. 90 dias de lic. esp. cial a Nely Negrão dos Anjos, Prof. no per. de 2.9.91 a 30.11.91, corresp. ao Q/Q de 8.5.84 a 7.5.89, lot. na EE. Mª Hiluysa Pinto Ferreira, no mun. de Curuçá.

Port. nº 8940 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. cial a Francisca Alves de Oliveira, Ag. Adm. no per. de 20.9.91 a 18.12.91, corresp. ao Q/Q de 1.4.86 a 31.3.91, lot. na 4ª URE, no mun. de Marabá.

Port. nº 8953 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Luiza Alves Peixoto, Prof. no per. de 20.9.91 a 18.12.91, corresp. ao Q/Q de 4.6.86 a 3.6.91, lot. na 4ª URE, no mun. de Marabá.

Port. nº 8943 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Zenolia Leite da Silva, Prof. no per. de 20.9.91 a 18.12.91, corresp. ao Q/Q de 1.4.86 a 31.3.91, lot. na EE. Helio Frota Lima, no mun. de Bom Jesus do Tocantins.

Port. nº 8962 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. cial a Edna Rosa Brito Ferreira, Prof. no per. de 1.8.91 a 29.10.91, corresp. ao Q/Q de 20.6.80 a 19.6.85, lot. na EE. Galvão, no mun. de Augusto Correa.

Port. nº 9016 de 7.8.91.Conc. 180 dias de lic. esp. cial a Mª de Jesus Costa e Silva, Prof. no per. de 1.10.91 a 29.12.91 e de 30.12.91 a 28.3.92, corresp. ao Q/Q de aos Q/Qs. de 4.6.81 a 3.6.86 e de 4.6.86 a 3.6.91, lot. na EE. da Furo Arrozal, no mun. de Baeacarena.

Port. nº 8963 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Maria José da Silva Lobato, Insp. Alunos, no per. de 1.8.91 a 29.10.91, corresp. ao Q/Q de 30.3.86 a 29.3.91, lot. na EE. Nossa Senhora Santana.

Port. nº 8960 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic. esp. a Sebastiana Dias de Castro, Serv. no per. de 5.8.91 a 2.11.91, corresp. ao Q/Q de 17.4.84 a 16.4.89, lot. na EE. Clube de Maes, no mun. de Igarapé-Miri.

Port. nº 8939 de 6.8.91.Conc. 180 dias de lic. esp. cial a Agostinha de Oliveira Silva Portugal, Insp. de Alunos, no per. de 1.8.91 a 29.10.91 e de 30.10.91 a 27.1.92, corresp. ao Q/Q de 1.3.78 a 28.2.83 a 1.3.83 a 28.2.88, lot. na EE. Nossa Senhora Santana, no mun. de Igarapé-Miri.

Port. nº 8949 de 6.8.91.Conc. 180 dias de lic. esp. a Raimunda Correa Barbosa, Prof. no per. de 1.8.91 a 29.10.91 e de 30.10.91 a 27.1.92, corresp. ao Q/Q de 11.4.80 a 10.4.85 e de 11.4.85 a 10.4.90, lot. na EE. São José, no mun. de Igarapé-Miri.

-Port. nº 8899 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Dalva das Marcos Moura, Esc.Datil. no per. de 1.9.91 a 9.12.91, corresp. ao Q/Q de 3.5.86 a 0.5.91, lot. na EE. D. Alonso, no mun. de Soure.

-Port. nº 8898 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Maria Elza Moreira, Servente, no per. de 16.9.91 a 14.12.91, corresp. ao Q/Q de 21.11.83 a 20.11.88, lot. na EE. Rdo. Ribeiro de Souza, no mun. de Tucuruí.

-Port. nº 8897 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Ana Lucia Rodrigues dos Santos, Prof. no per. de 16.9.91 a 4.12.91, corresp. ao Q/Q de 8.8.84 a 7.8.89, lot. na EE. Pe. Satiro, no mun. de São Miguel do Guamá.

-Port. nº 8896 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Rosa Maria Saldanha de Brito, Prof. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 3.4.81 a 2.4.86, lot. na EE. Ester N. Bibas, no mun. de Vigia.

-Port. nº 8900 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Antonia Lenira Cunha Santos, Esc. Dat. no per. de 2.9.91 a 30.11.91, corresp. ao Q/Q de 28.8.84 a 27.8.89, lot. na EE. Pe. Leandro Pinheiro, no mun. de São Miguel do Guamá.

-Port. nº 8965 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Wilton de Freitas Lobato, Prof. no per. de 1.8.91 a 29.10.91, corresp. ao Q/Q de 4.4.84 a 3.4.89, lot. na EE. Marcilio Dias, no mun. de Gurupa.

-Port. nº 8707 de 31.7.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Raimunda dos Socorro Souza Meirelles, Prof. no per. de 4.9.91 a 2.12.91, corresp. ao Q/Q de 3.5.83 a 2.5.88, lot. na EE. João F. Barros, no mun. de Sta Cruz do Arari.

-Port. nº 8710 de 31.7.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Maria das Graças Costa de Castro, Prof. no per. de 1.8.91 a 29.10.91, corresp. ao Q/Q de 30.6.85 a 29.6.90, lot. na EE. Major Cornélio Peixoto, no mun. de Sto. Antonio do Taua.

-Port. nº 8711 de 31.7.91.Conc. 180 dias de lic.espe. a Lilliam Ribeiro Borges, Prof. no per. de 5.8.91 a 2.11.91 e de 3.11.91 a 31.1.92, corresp. aos Q/Q de 14.10.80 a 13.10.85 e de 14.10.85 a 13.10.90, lot. na EE. Palma Muniz, no mun. de Redenção.

-Port. nº 8716 de 31.7.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Orival Sampaio Guimarães, Ag. Port. no per. de 5.9.91 a 3.12.91, corresp. ao Q/Q de 1.3.84 a 28.2.89, lot. na EE. Gasp. Batista da Silva, no mun. de Soure.

-Port. nº 8715 de 31.7.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Eunice Nepomuceno da Silva, Servente, no per. de 5.9.91 a 3.12.91, lot. na EE. Stella Maria, no mun. de Soure, corresp. ao Q/Q de 18.4.85 a 17.4.90.

-Port. nº 8709 de 31.7.91.Conc. 180 dias de lic.espe. a Jacira Teixeira Moraes, Ag. Port. no per. de 2.9.91 a 30.11.91 e de 1.12.91 a 28.2.92, corresp. aos Q/Qs de 23.6.78 a 22.6.83 e de 23.6.83 a 22.6.88, lot. na EE. Osvaldo S. Carvalho, no mun. de Muana.

-Port. nº 8708 de 31.7.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a MR da Graça Feio Alcantara, Serv. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 30.4.86 a 29.4.91, lot. na EE. Guido Fossat, no mun. de Sta. Cruz do Arari.

-Port. nº 9163 de 9.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Maria Souza do Carmo, Servente, no per. de 2.9.91 a 30.11.91, corresp. ao Q/Q de 12.5.86 a 11.5.91, lot. na EE. M. Fernandes de M. Alves, no mun. de Tucuruí.

-Port. nº 9164 de 9.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Antonia Maria Costa Ferreira, Esc. Datil. no per. de 15.8.91 a 12.11.91, corresp. ao Q/Q de 9.5.86 a 8.5.91, lot. na EE. D. Alonso, no mun. de Soure.

-Port. nº 9165 de 9.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Limary Matos Lima Fernandes, Ag. Portaria, no per. de 12.8.91 a 9.11.91, corresp. ao Q/Q de 1.3.84 a 28.2.89, lot. na EE. Ademir N. Vasconcelos, no mun. de Salvaterra.

-Port. nº 9159 de 9.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Esmeralda Siqueira da Silva, Servente, no per. de 8.7.91 a 5.10.91, corresp. ao Q/Q de 4.6.86 a 3.6.91, lot. na EE. Dionisio B. de Carvalho, no mun. de Rondon do Pará.

-Port. nº 9080 de 8.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Wanda Izidoro de Souza, Prof. no per. de 2.1.92 a 31.3.92, corresp. ao Q/Q de 1.3.84 a 28.2.89, lot. na EE. Lydia Lima, no mun. de Acara.

-Port. nº 9414 de 15.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Zilda de Andrade Cunha, Prof. no per. de 16.9.91 a 14.12.91, corresp. ao Q/Q de 3.9.79 a 2.9.84, lot. na EE. Aristides Santa Rosa, no mun. de Inhangapi.

-Port. nº 8942 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a João Batista Emilio da Cruz, Vigia, no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 6.4.84 a 5.4.89, lot. na EE. Reunida Julia da S. Gomes, no mun. de Bragança.

-Port. nº 8647 de 29.7.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Geir Rodrigues Teixeira, Prof. no per. de 1.8.91 a 29.10.91, corresp. ao Q/Q de 1.3.85 a 28.2.90, lot. na EE. Clara Burlamaqui Moraes, no mun. de Xinguara.

-Port. nº 8894 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Irian Miranda de Sousa, Esc. Datil. no per. de 4.9.91 a 2.12.91, corresp. ao Q/Q de 8.5.85 a 7.5.90, lot. na EE. Norma Guilhon, no mun. de Colares.

-Port. nº 8895 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Raimunda de Souza Castro, Prof. no per. de 2.9.91 a 30.11.91, corresp. ao Q/Q de 1.3.83 a 28.2.88, lot. na EE. Km-57, no mun. de Vigia.

-Port. nº 8901 de 6.8.91.Conc. 180 dias de lic.espe. a Vera Lucia Pantoja Magno, Prof. no per. de 1.10.91 a 29.12.91 e de 30.12.91 a 28.3.92, corresp. ao Q/Q de 16.6.78 a 15.6.83 e de 16.6.83 a 15.6.88, lot. na EE. Jose Malcher, no mun. de Muana.

-Port. nº 8893 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Isaac Pinheiro de Melo, Vigia, no per. de 25.6.91 a 22.9.91, corresp. ao Q/Q de 21.7.83 a 20.7.88, lot. na EE. Paulino de Brito, no mun. de Portel.

-Port. nº 8894 de 6.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Graciete Prado Caldas, Esc. Dat. no per. de 2.9.91 a 30.11.91, corresp. ao Q/Q de 1.4.86 a 31.3.91, lot. na EE. Miguel Bitar, no mun. de Braves.

-Port. nº 9087 de 8.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Lucia Alvyda da Silva, Prof. no per. de 10.7.91 a 8.12.91, corresp. ao Q/Q de 09.5.86 a 8.5.91, lot. na EE. Tancredo Neves, no mun. de Tailandia.

-Port. nº 9086 de 8.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Geralda Soares Benevides, Prof. no per. de 1.7.91 a 29.11.91, corresp. ao Q/Q de 22.5.80 a 21.5.85, lot. na EE. MEC/SEUDC, Km-197, no mun. de Rurópolis.

-Port. nº 9085 de 8.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Alba Fernandes Alves, Ag. Portaria, no per. de 1.8.91 a 29.10.91, corresp. ao Q/Q de 4.11.81 a 3.11.86, lot. na EE. Rotary Club, no mun. de Castanhal.

-Port. nº 9088 de 8.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Claudete Maria Duarte de Oliveira, Esc. Datil. no per. de 1.9.91 a 29.11.91, corresp. ao Q/Q de 17.4.86 a 16.4.91, lot. na EE. Ezeriel Monico de Matos, no mun. de Santarém.

-Port. nº 9084 de 8.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Otília Cardoso da Silva, Ag. Portaria, no per. de 1.8.91 a 29.10.91, corresp. ao Q/Q de 8.4.85 a 7.4.90, lot. na EE. Clotilde Freira, no mun. de Castanhal.

-Port. nº 9083 de 8.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Leonidas Costa Mourão, Prof. no per. de 1.8.91 a 29.10.91, corresp. ao Q/Q de 18.11.81 a 17.11.86, lot. na EE. Gabirel L. da Silva, no mun. de Tailandia.

-Port. nº 9082 de 8.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Brites Pinheiro Martins, Servente, no per. de 1.8.91 a 29.10.91, corresp. ao Q/Q de 8.5.86 a 7.5.91, lot. na EE. Remigio Fernandez, no mun. de Marapanim.

-Port. nº 8779 de 21.7.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Isonina Bentes Tavares, Prof. no per. de 27.3.92 a 24.6.92, corresp. ao Q/Q de 14.9.83 a 13.9.88, lot. na EE. São Francisco, no mun. de Óndidos.

-Port. nº 9081 de 8.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Maiza Blanco de Moraes, Servente, no per. de 1.8.91 a 29.10.91, corresp. ao Q/Q de 30.6.85 a 29.6.90, lot. na EE. Gonçalo Ferreira, no mun. de Cuiyá.

-Port. nº 9422 de 15.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Aneliza da Costa Oliveira, Ag. Adm. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 4.6.86 a 3.6.91, lot. na EE. Nossa Senhora Aparecida, no mun. de Santarém.

-Port. nº 9168 de 9.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Maria Batista Corrêa, Ag. Portaria, no per. de 2.9.91 a 30.11.91, lot. na EE. José Hage, no mun. de Alenquer.

-Port. nº 9169 de 9.8.91.Conc. 180 dias de lic.espe. a Ilzo Cristo da Silva, Ag. Portaria, no per. de 3.9.91 a 1.12.91, corresp. ao Q/Q de 25.3.71 a 24.3.76, per. de 2.12.91 a 29.2.92, corresp. ao Q/Q de 25.3.76 a 24.3.81, lot. na EE. Feliciano Rodrigues, no mun. de São Caetano de Odivelas.

-Port. nº 9170 de 9.8.91.Conc. 90 dias de lic.espe. a Emlinda C. Sousa Ferreira, no per. de 5.9.91 a 3.12.91, corresp. ao Q/Q de 15.6.85 a 14.6.90, lot. na EE. Castilhos França, no mun. de Vigia.

-Port. nº 9394 de 15.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Maria do Céu Pereira Teixeira, Prof. AD-1 na EE Prof. Teodoro de Rezende, no Mun. de Salinópolis correspondente ao quinquênio de 05.04.83 a 04.4.88 no período de 01.10 a 29.12.91.

-Port. nº 9398 de 15.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Carlos Alberto de Oliveira Sena, Esc. Datil. Ref. III, na EE de Trein. Profis. Giovanni, no M. de Sta. L. do Pará, correspondente ao quinquênio de 17.06.86 a 16.06.91, no período de 01.10 a 29.12.91.

-Port. nº 9392 de 15.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Edinari Pinto de Queiroz, Prof. AD-1, na EE Prof. Doracy Leal, no Mun. de Sta. L. do Pará, correspondente ao quinquênio de 06.05.82 a 05.05.87, no período de 01.10 a 29.12.91.

-Port. nº 9395 de 15.08.91 Conceder (180) dias de Lic. especial a João Batista de Azevedo, Prof. Assistente PA-A, na EE Vila de Primavera, no Mun. de Itaituba, correspondente ao quinquênio de 04.05.81 a 03.5.86 e 04.05.86 a 03.05.91, nos períodos de 01.10.91 a 29.12.91, 30.12.91 a 28.03.92.

-Port. nº 9393 de 15.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Olinda Guimarães Sgarbi, Esc. Datil. Ref. III, na EE Prof. Dairce Pedros Torres, no Mun. de Altamira, correspondente ao quinquênio de 5.5.86 a 04.05.91, no período de 16.9 a 14.12.91.

-Port. nº 9385 de 15.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Francisca Vanda Martins Timbo, Prof. AD-1 na EE da Fraternidade Antonio I. de Lucena, no Mun. de Altamira, correspondente ao quinquênio de 24.5.82 a 23.05.87, no período de 02.09 a 30.11.91.

-Port. nº 9384 de 15.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Rosa Dalva Mousinho Costa, Ag. administr. na EE Dom Clemente Geiger, no Mun. de Altamira, corr. ao quinquênio de 01.5.75 a 30.4.80, no período de 3.9 a 01.12.91.

-Port. nº 9382 de 15.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Raimunda de Sousa Santos, Ag. de portaria na EE Dom Clemente Geiger, no Mun. de Altamira, corr. ao quinquênio de 8.6.86 a 7.6.91, no período de 1.10 a 29.12.91.

-Port. nº 9574 de 19.08.91 Conceder (180) dias de Lic. especial a Denaque Filocresia Batista, Prof. AD-1, na EE Sol Oário, no Mun. de Cametá, correspondente ao quinquênio de 14.6.81 a 13.6.86, 14.6.86 a 13.6.91, nos períodos de 1.10 a 29.12.91 e 30.12.91 a 28.03.92.

-Port. nº 9572 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Ely Bandeda de Lima, Prof. Assistente PA-A, na EE Moura Carvalho, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 4.6.86 a 3.6.91, no período de 1.10 a 29.12.91.

-Port. nº 9571 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Rosilda Quadros Castelo Branco, Serv. Ref. I, na EE Prof. Yolanda Chaves, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 4.6.81 a 03.6.86, no período de 1.10 a 29.12.91.

-Port. nº 9570 de 19.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Maria Doulora Pereira Rodrigues, Serv. Ref. I, na EE Lauro Sodré, no Mun. de Moju, correspondente ao quinquênio de 17.4.86 a 16.4.91, no período de 1.10 a 29.12.91.

-Port. nº 10599 de 17.09.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Maria Santana da Conceição, Ag. de portaria, na EE Dr. José Malcher, no Mun. de Colares, correspondente ao quinquênio de 14.05.86 a 13.5.91, no período de 02.12.91 a 29.02.92.

-Port. nº 10598 de 17.09.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Raimunda Helena Lobato Braz, Serv. Ref. I, na EE Barão de Guajará, no Mun. de Vigia, correspondente ao quinquênio de 17.8.84 a 16.8.89, no período de 02.12.91 a 29.02.92.

-Port. nº 10597 de 17.09.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Maria Aldenora de A. Oliveira, Ag. de Portaria, na EE Pe. Marino Conte, no Mun. de Mãe do Rio, correspondente ao quinquênio de 6.8.85 a 5.8.90, no período de 1.10 a 29.12.91.

-Port. nº 10596 de 17.9.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Raimunda Talma dos Santos Soares, Prof. AD-1, na EE Presid. Castelo Branco, no Mun. de Paragominas, correspondente ao quinquênio de 25.7.84 a 24.7.89, no período de 1.10 a 29.12.91.

-Port. nº 10595 de 17.09.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Raimunda Laura de Souza, Serv. Ref. I, na EE Pe. Leandro Pinheiro, no Mun. de S. M. do Guamá, correspondente ao quinquênio de 13.6.85 a 12.6.90, no período de 17.7 a 14.10.91.

-Port. nº 10600 de 17.09.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Maria de Nazaré Picanço da Costa, Inspeção de alunos, na ERC S. Sebastião, no Mun. de Faro, correspondente ao quinquênio de 20.5.86 a 19.5.91, no período de 20.8 a 17.11.91.

-Port. nº 10715 de 18.09.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Benedita da Vera Cruz, ref. AD-2, na EE. Francisco Nunes, no Mun. de ritua, correspondente ao quinquênio de 1.8.82 a 31.7.87, no período de 1.8 a 29.10.91.

-Port. nº 9429 de 15.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Maria Feliz Coelho Santa Brígida, Serv. Ref. I, na EE Santo Antonio, no Mun. de Santarém, corr. ao quinquênio de 17.4.86 a 16.4.91, no per. de 1.12.91 a 28.02.92.

-Port. nº 9425 de 15.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Maria da Conceição Borges de Matos, Serv. Ref. I, na se Presid. Vargas, no Mun. de Tomé açu, correspondente ao quinquênio de 6.5.86 a 5.5.91, no período de 1.10 a 29.12.91.

-Port. nº 9418 de 15.08.91 Conceder (90) dias de Lic. especial a Militão de Souza Passos de Andrade, Ag. de port. na EE Madre Imaculada, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 4.6.86 a 3.6.91, per. 1.10 a 29.12.91.

-Port. nº 9431 de 15.08.91 Conceder (180) dias de Lic. esp. ao Neuserina Lobato da Silva, Serv. Ref. I, na EE Felipe Patroni, M. Acara, correspondente ao quinquênio de 23.3.86 a 23.3.91, per. 16.8 a 13.11.14.11.91 a 11.02.92.

Departamento de Pessoal, 24.09.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Departamento de Pessoal
SEUDC.

(Fat. nº 10.004848, Reg. nº 10.004.848, Dia: 27/09/91)

CONTRATO Nº 26/91-SEUDC

PARTES: SEDUC/ARCA MOVEIS.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELA DE 3.400 (TRÊS MIL E QUATROCENTAS)

CARTEIRAS TIPO UNIVERSITÁRIA.

MODALIDADE DE FORNECIMENTO: O FORNECIMENTO DAS CARTEIRAS TIPO

UNIVERSITÁRIAS SERÃO EM 04 (QUATRO) PARCELAS MENSAIS.

LOCAL DE ENTREGA: AS CARTEIRAS SERÃO ENTREGUES NA E.E. DONA

TO DE ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÁ.

VALOR: CR\$ 8.058.000,00 (OITO MILHÕES, CINQUENTA E OITO MIL

CRUZEIROS).

REAJUSTE DOS PREÇOS: AS PARCELAS SUBSEQUENTES A PRIMEIRA SE

RAO REAJUSTAVEM PELA TRD (TAXA REFERENCIAL DIÁRIA).

RECURSOS: SE/GE.META 01.AÇÃO 01.CÓDIGOS: 16.101.08.042.188

2.048.4120.00-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

ANULAÇÃO: FICA FACULTADO A SEDUC O DIREITO DE ANULAR O PRE

SENTE CONTRATO, DESDE QUE A CONTRATADA INFRINJA AS SUAS

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

FORO: FICA ELEITO O FORO DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PA-

RA.

DATA DA ASSINATURA: 25 DE SETEMBRO DE 1991

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de

Estado de Educação.

RESPONSÁVEL PELA ARCA/ISAQUE MENEZES-Titular da

Firma.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

SEVERINA DE SOUZA BATISTA

CONVÊNIO Nº 36/91-SEUDC

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTÍ.

OBJETO: RECUPERAÇÃO DAS E.E. "EMANUEL SALGADO VIEIRA",

"AMÉRICO PEREIRA LIMA", "ABDIAS DE ARRUDA" e "ARISTIDES DE

MENEZES".

VALOR: CR\$ 23.327.633,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E

VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS).

RECURSOS: SE/GE.META 01.AÇÃO 01.CÓDIGOS: 16.101.08.42.188.

T.033.3132.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

ADITAMENTO: AS PARTES CONVENIENTES, EM COMUM ACORDO E MEDI-

ANTE TERMO ADITIVO PODERÃO PRORROGAR O PRAZO DO PRESENTE

CONTRATO.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTES CONVÊNIO É DE 60 (SESSENTA) DIAS

CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DESTES TERMOS.

RESCISÃO: O ATRASO INJUSTIFICADO OU PARALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

DA OBRA SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO À SEDUC E O DESCUMPRIMENTO

DE QUALQUER DAS OUTRAS CLÁUSULAS.

FORO: FICA ELEITO O FORO DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PA-

RA.

DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 1991

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de

Estado de Educação.

PELA PREFEITURA/ISAÍAS BATISTA FILHO-Prefeito

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS.

(Fat. nº 10.004872, Reg. nº 10.004.272, Dia: 27/09/91)

TERMO DE REPUBLICAÇÃO COM MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO

DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO Nº 14/91-DEAE/DAE/SEUDC.

PARTES: SEDUC/SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO 15 DE AGOSTO

OBJETO: COMPRA DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO.

VALOR: CR\$ 4.224.000,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO

MIL CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO: O VALOR UNITÁRIO DA VAGA É DE CR\$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS) de 1ª a 8ª SÉRIES, PAGO EM 02(DUAS) PARCELAS.
RECURSOS: SE/GE.META 01.AÇÃO 01.CÓDIGOS: 16.101.08.47.2165 3132.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/91.

FORO: CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

DATA DA ASSINATURA: 31/07/91

ASSINANTES: PELA SEDUC/Profª ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação e pela Sociedade o Sr. JOSÉ BRAGA BASTOS-Responsável.

TESTEMUNHAS: SHEYLA SHERRY BROCHADO

MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS.

TERMO DE REPUBLICAÇÃO COM MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO

DA CLAUSULA SEGUNDA DO CONVENIO Nº 06/91-DEAE/DAE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL CASEMIRO DE ABREU

OBJETO: COMPRA DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO

VALOR: CR\$ 10.052.000,00(DEZ MILHÕES, CINQUENTA E DOIS MIL CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO: O VALOR UNITÁRIO DA VAGA É DE CR\$48.000,00

(QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS), de 1ª a 8ª SÉRIES, PAGO EM

02(DUAS) PARCELAS.

RECURSOS: SE/GE.META 01.AÇÃO 01.CÓDIGOS: 16.101.08.47.2165

3132.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/91

FORO: CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

DATA DA ASSINATURA: 25/07/91

ASSINANTES: PELA SEDUC/Profª ROMERO XIMENES PONTE-Secretário

de Estado de Educação e pelo Centro a Sra. VALDIZA ANDRADE GLÓRIA-Responsável.

TESTEMUNHAS: ZAIDE SANTOS

SHEYLA SHERRY BROCHADO.

TERMO DE REPUBLICAÇÃO COM MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO

DA CLAUSULA SEGUNDA DO CONVENIO Nº 16-A/91-DEAE/DAE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/ESCOLA: 1ª e 2ª Graus PADRE MARCOS SCHAWALDER

OBJETO: COMPRA DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO.

VALOR: CR\$ 16.394.000,00(DEZESEIS MILHÕES, TREZENTOS E NO-

VENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO: O VALOR UNITÁRIO DA VAGA É DE CR\$24.000,00

(VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS), de 1ª a 4ª SÉRIES, PAGO EM

02(DUAS) PARCELAS.

RECURSOS: SE/GE.META 01.AÇÃO 01.CÓDIGOS: 16.101.08.47.2165

3132.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/91.

FORO: CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

DATA DA ASSINATURA: 29/07/91

ASSINANTES: PELA SEDUC/Profª ROMERO XIMENES PONTE-Secretário

de Estado de Educação e pela Escola a Sra. LUCIMAR CORRÊA MARTINS-Diretora.

TESTEMUNHAS: SHEYLA SHERRY BROCHADO.

TERMO DE REPUBLICAÇÃO COM MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO

DA CLAUSULA SEGUNDA DO CONVENIO Nº 17/91-DEAE/DAE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL DE CASTANHAL

OBJETO: COMPRA DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO.

VALOR: CR\$ 4.512.000,00(QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E DOZE

MIL CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO: O VALOR UNITÁRIO DA VAGA É DE CR\$48.000,00

(QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS) de 1ª a 8ª SÉRIES, PAGO EM

02(DUAS) PARCELAS.

RECURSOS: SE/GE.META 01.AÇÃO 01.CÓDIGOS: 16.101.08.47.2165

3132.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/91.

FORO: CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

DATA DA ASSINATURA: 25/07/91

ASSINANTES: PELA SEDUC/Profª ROMERO XIMENES PONTE-Secretário

de Estado de Educação e pela Escola a Sra. MARINA RODRIGUES BRASIL-Diretora.

TESTEMUNHAS: SHEYLA SHERRY BROCHADO.

TERMO DE REPUBLICAÇÃO COM MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO

DA CLAUSULA SEGUNDA DO CONVENIO Nº 05/91-DEAE/DAE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1ª GRAU NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

OBJETO: COMPRA DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO.

VALOR: CR\$ 1.008.000,00(UM MILHÃO, OITO MIL CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO: O VALOR UNITÁRIO DA VAGA É DE CR\$48.000,00

(QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS), de 1ª a 8ª SÉRIES, PAGO EM

02(DUAS) PARCELAS.

RECURSOS: SE/GE.META 01.AÇÃO 01.CÓDIGOS: 16.101.08.47.2165

3132.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/91.

FORO: CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

DATA DA ASSINATURA: 26/07/91

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de

Estado de Educação e pela Escola MARIA DE NAZARÉ MOTTA BENTES-Diretora.

TESTEMUNHAS: NAZARÉ AZEVEDO

SHEYLA SHERRY BROCHADO

TERMO DE REPUBLICAÇÃO COM MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO

DA CLAUSULA SEGUNDA DO CONVENIO Nº 04/91-DEAE/DAE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1ª GRAU "O MUNDO INFANTIL"

OBJETO: COMPRA DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO.

VALOR: CR\$ 960.000,00(NOVECENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO: O VALOR UNITÁRIO DA VAGA É DE CR\$48.000,00

(QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS), de 1ª a 4ª SÉRIES, PAGO EM

02(DUAS) PARCELAS.

RECURSOS: SE/GE.META 01.AÇÃO 01.CÓDIGOS: 16.101.08.47.2165

3132.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/91.

FORO: CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

DATA DA ASSINATURA: 26/08/91

ASSINANTES: PELA SEDUC/Profª ROMERO XIMENES PONTE-Secretário

de Estado de Educação e pela Escola a Sra. RAIMUNDA ASSUNÇÃO CALEJA LIMA-Diretora.

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTO

DILMA PEREIRA BATISTA.

TERMO DE REPUBLICAÇÃO COM MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO

DA CLAUSULA SEGUNDA DO CONVENIO Nº 10/91-DEAE/DAE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/ESCOLA SANTA FILICENA.

OBJETO: COMPRA DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO.

VALOR: CR\$ 720.000,00(SETECENTO E VINTE MIL CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO: O VALOR UNITÁRIO DA VAGA É DE CR\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS), de 1ª a 4ª SÉRIES, PAGO EM 02(DUAS) PARCELAS.
RECURSOS: SE/GE.META 01.AÇÃO 01.CÓDIGOS: 16.101.08.47.2165 3132.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/91.

FORO: CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

DATA DA ASSINATURA: 29/07/91

ASSINANTES: PELA SEDUC/Profª ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação e pela Escola a Sra. ALDENORA OLIVEIRA AMADOR-Diretora.

TESTEMUNHAS: NAZARÉ AZEVEDO

SHEYLA SHERRY BROCHADO

TERMO DE REPUBLICAÇÃO COM MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO

DA CLAUSULA SEGUNDA DO CONVENIO Nº 02/91-DEAE/DAE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1ª GRAU MICKY

OBJETO: COMPRA DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO.

VALOR: CR\$ 1.824.000,00(UM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE E

QUATRO MIL CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO: O VALOR UNITÁRIO DA VAGA É DE CR\$48.000,00

(QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS), de 1ª a 8ª SÉRIES, PAGO EM

02(DUAS) PARCELAS.

RECURSOS: SE/GE.META 01.AÇÃO 01.CÓDIGOS: 16.101.08.47.2165

3132.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/91.

FORO: CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

DATA DA ASSINATURA: 26/07/91

ASSINANTES: PELA SEDUC/Profª ROMERO XIMENES PONTE-Secretário

de Estado de Educação e pela Escola a Sra. EGLAN TINE RAIMUNDA PINTO DA MOTA-Diretora.

TESTEMUNHAS: ZAIDE SANTOS

SHEYLA SHERRY BROCHADO

TERMO DE REPUBLICAÇÃO COM MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO

DA CLAUSULA SEGUNDA DO CONVENIO Nº 13/91-DEAE/DAE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/CENTRO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS

OBJETO: COMPRA DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO.

VALOR: 1.176.000,00(UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E SEIS MIL

CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO: O VALOR UNITÁRIO DA VAGA É DE CR\$24.000,00

(VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS), de 1ª a 8ª SÉRIES, PAGO EM

02(DUAS) PARCELAS.

RECURSOS: SE/GE.META 01.AÇÃO 01.CÓDIGOS: 16.101.08.47.2165

3132.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/91.

FORO: CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

DATA DA ASSINATURA: 25/07/91

ASSINANTES: PELA SEDUC/Profª ROMERO XIMENES PONTE-Secretário

de Estado de Educação e pelo Centro a Sra. CELI DE ALMEIDA GIRONX-Diretora.

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS

SHEYLA SHERRY BROCHADO

TERMO DE REPUBLICAÇÃO COM MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO

DA CLAUSULA SEGUNDA DO CONVENIO Nº 16/91-DEAE/DAE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL DE JACUNDA.

OBJETO: COMPRA DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO.

VALOR: CR\$ 6.336.000,00(SEIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E

SEIS MIL CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO: O VALOR UNITÁRIO DA VAGA É DE CR\$ 49.000,00

(QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS) de 1ª a 4ª SÉRIES E DE CR\$

48.000,00(QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS) de 5ª a 8ª SÉRIES/

PAGAS EM 02(DUAS) PARCELAS.

RECURSOS: SE/GE. CÓDIGOS 16.101.08.47.486.2165.3132.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/91.

DATA DA ASSINATURA: 25/07/91.

ASSINANTES: PELA SEDUC/Profª ROMERO XIMENES PONTE-Secretário

de Estado de Educação e a Senhora MARIANA RODRIGUES BRASIL-Conveniado.

TESTEMUNHAS: SHEYLA SHERRY BROCHADO

MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS.

TERMO DE REPUBLICAÇÃO COM MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO

DA CLAUSULA SEGUNDA DO CONVENIO Nº 17-A/91-DEAE/DAE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1ª GRAU INFANCIA COLORIDA

OBJETO: COMPRA DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO.

VALOR: CR\$ 5.184.000,00(CINCO MILHÕES, CENTO E OITENTA E

QUATRO MIL CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO: O VALOR UNITÁRIO DA VAGA É DE CR\$24.000,00

(VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS) de 1ª a 4ª SÉRIES, PAGO EM

02(DUAS) PARCELAS.

RECURSOS: SE/GE.META 01.AÇÃO 01.CÓDIGOS: 16.101.08.47.2165

3132.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/91

FORO: CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

DATA DA ASSINATURA: 31/07/91

ASSINANTES: PELA SEDUC/Profª ROMERO XIMENES PONTE-Secretário

de Estado de Educação e pela Escola a Sra. DALVA MARIA DUARTE NAVEGANTES - Diretora.

TESTEMUNHAS: SHEYLA SHERRY BROCHADO

MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS.

TERMO DE REPUBLICAÇÃO COM MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO

DA CLAUSULA SEGUNDA DO CONVENIO Nº 09/91-DEAE/DAE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/ ESCOLA DE 1ª GRAU SANTA TEREZINHA-CASTANHAL

OBJETO: COMPRA DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO.

VALOR: CR\$ 3.720.000,00(TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL

CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO: O VALOR UNITÁRIO DA VAGA É DE CR\$24.000,00

(VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS), de 1ª a 8ª SÉRIES, PAGO EM

DUAS PARCELAS.

RECURSOS: SE/GE.META 01.AÇÃO 01.CÓDIGOS: 16.101.08.47.2165

3132.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/91.

FORO: CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

DATA DA ASSINATURA: 29/07/91.

ASSINANTES: PELA SEDUC/Profª ROMERO XIMENES PONTE-Secretário

de Estado de Educação e pela Escola a Sra. MARIA MARLENE DE AGUIAR CAVALCANTE-Diretora.

TESTEMUNHAS: NAZARÉ AZEVEDO E SHEYLA SHERRY BROCHADO.

(Fat. nº 10.004273, Reg. nº 10.004.273, Dia: 27/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº309/91 de 26.09.91
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº125/91 - DIMAS

R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor MANOEL ROSENDO DA SILVA FILHO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 0015229-014, para substituir a Secretária da Divisão de Manutenção e Segurança, no período de 01.10 a 30.10.91.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,

26 de setembro de 1991

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº310/91 de 26.09.91
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº041/91 - DIMAP

R E S O L V E:
DESIGNAR os servidores ALFREDO RONALDO DO CARMO CALDAS, Engenheiro Agrônomo, CUSTÓDIO DUTRA DA SILVA FILHO, Engenheiro Agrônomo, EROILIA DE JESUS MELO NETO, Agente Administrativo, SANDRA MARIA BITTENCOURT BECKAMAN, Agente Administrativo, para sob a Presidência do primeiro Comporem a Comissão de Licitação referente a Tomada de Preço nº003/91, Aquisição de Máquinas e Motores.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,

26 de setembro de 1991

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

(Fat. nº 10.004253, Reg. nº 10.004.253, Dia: 27/09/91)

PORTARIA Nº311/91 de 26.09.91
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº062/91-DAS

0010057-015 para exercer a função de Secretária da Divisão de Apoio à Agricultura, Símbolo FG-2 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 20.09.91.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
26 de setembro de 1991.
Eng. Agr. PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 314/91 de 26.09.91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DISPENSAR a servidora LOURENÇA DE JESUS FERNANDES ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0010057-015 da função de substituta da Secretária da Divisão de Pessoal, Símbolo FG-2 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 20.09.91.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
26 de setembro de 1991.
Eng. Agr. PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 315/91 de 26.09.91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Mem. nº 040/91-DIMAF

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO, Engenheiro Agrônomo, FRANCISCO COSME DO NASCIMENTO FILHO, Agente de Portaria, MARIA IZABEL CARDOSO, Agente Administrativo para sob a Presidência do Primeiro Comem a Comissão de Licitação referente a Carta Convite nº 017/91, Material e Equipamento.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
26 de setembro de 1991.
Eng. Agr. PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

(Fat. nº 10.004.258, Reg. nº 10.004.257, Dia: 27/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- RESULTADO DE LICITAÇÃO -

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 457/91, instalada na Sala de Reuniões, à Rua

28 de Setembro, 339, comunhão aos participantes da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 002/91-SEGUP, destinada a aquisição de Material Permanente, o resultado da mesma, conforme segue abaixo:

F I M A ÍTEM CRITÉRIO

-NOSSA TERRA LTDA. 01 Menor Preço
-ATALAIA VEÍCULOS 02 Única Concorrente

Belém, 26 de setembro de 1991

Bela. ALICE KIMICO FUKUSHIMA MURAKAMI
Presidente da Comissão

Visto: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Ordenador de Despesa.

(Fat. nº 10.004.258, Reg. nº 10.004.256, Dia: 27/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 463, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 258, de 05 de julho de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - ODQT/3º Trimestre - 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 1.446.900,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre da Unidade Orçamentária: 24.205 - Companhia Paraense de Turismo, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios";

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.205 - Companhia Paraense de Turismo

Cr\$ 1,00

MESES	3º TRI	ANO 91		
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
DISPÊNDIOS				
Outros Custeios	7.500.000	10.500.000	13.446.900	31.446.900

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 464, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 258, de 05 de julho de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - ODQT/3º Trimestre - 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 49.640.000,00 (QUARENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre da Unidade Orçamentária: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios";

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Cr\$ 1,00

MESES	3º TRI	ANO 91		
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
DISPÊNDIOS				
Outros Custeios	22.810.000	49.000.000	128.640.000	220.450.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 466, DE 12 DE SETEMBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 258, de 05 de julho de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - ODQT/3º Trimestre - 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 110.046.996,00 (CENTO E DEZ MILHÕES, QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre da Unidade Orçamentária: Hospital dos Servidores do Estado, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios";

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.201 - Hospital dos Servidores do Estado

Cr\$ 1,00

MESES	3º TRI	ANO 91		
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
DISPÊNDIOS				
Outros Custeios	50.000.000	70.000.000	190.046.996	310.046.996

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 472, DE 13 DE SETEMBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 258, de 05 de julho de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - ODQT/3º Trimestre - 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre da Unidade Orçamentária: 17.101 -

Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.101 - Secretaria de Estado da Fazenda

Cr\$ 1,00				
MESES	3º TRI - ANO 91			TOTAL
DISPÊNDIOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
Outros Custeios	254.600.000	190.950.000	324.450.000	770.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 485, DE 20 DE SETEMBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 258, de 05 de julho de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/3º Trimestre - 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 2.466.526,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre da Unidade Orçamentária: 16.102 - Conselho Regional de Desportos, referente ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais";

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.102 - Conselho Regional de Desportos

Cr\$ 1,00				
MESES	3º TRI - ANO 91			TOTAL
DISPÊNDIOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
Pessoal e Enc. Sociais	1.157.429	1.157.429	3.624.015	5.938.873

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 498 DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 258, de 05 de julho de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/3º Trimestre - 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 2.700.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre da Unidade Orçamentária: 19.206 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, referente ao grupo de Despesa "Outras Despesas de Capital";

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.206 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

Cr\$ 1,00				
MESES	3º TRI - ANO 91			TOTAL
DISPÊNDIOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
Outras Despesas de Capital		2.000.000	8.700.000	17.700.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 500, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 258, de 05 de julho de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/3º Trimestre - 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 1.369.192.658,00 (UM BILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MILHÕES, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre da Unidade Orçamentária: 28.104 - Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, referente ao grupo de Despesa "Pessoal e Encargos Sociais";

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.104 - Encargos Gerais do Estado-Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração

Cr\$ 1,00				
ATIVIDADE	3º TRI - ANO 91			TOTAL
PROJETO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
2.159- Encargos com Inativos e Pensionistas - SEDUC				
Pessoal e Encargos Sociais	400.409.165	400.409.165	1.771.650.679	2.572.469.009
2.104- Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil				
Pessoal e Encargos Sociais	340.570.890	340.570.890	597.680.491	1.278.822.271

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 501 DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 258, de 05 de julho de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/3º Trimestre - 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 205.000.000,00 (DUZENTOS E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre da Unidade Orçamentária: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação, referente "Outros Custeios e Transferências Correntes";

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

Cr\$ 1,00				
MESES	3º TRI - ANO 91			TOTAL
DISPÊNDIOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
Outros Custeios	400.000.000	300.000.000	518.373.800	1.218.373.800
Transf. Correntes	25.675.400	7.775.400	52.175.400	86.626.200

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 002/91

Encontra-se à disposição dos interessados, na sala onde funciona a Secretaria Adjunta desta SEPLAN, o Edital referente à aquisição de equipamentos de informática, especificados abaixo:

- 01 (um) microcomputador PC-XT; W-40 Mb; teclado; monitor de vídeo monocromático; drives de 5 1/4" (360 Kb) e 3 1/2" (720Kb); 640 Kb de memória RAM;
- 01 (um) microcomputador 386-SX; W-80Mb; teclado; monitor de vídeo monocromático; drives de 5 1/4" (360 Kb) e 3 1/2" (720Kb); 2,0 Mb de memória RAM;
- 04 (quatro) impressoras 200-220 cps;
- 01 (um) scanner de mesa;
- 01 (um) mouse; e
- 01 (um) datashow.

DATA: 15 de outubro de 1991

HORA: 10:00 horas

LOCAL: Av. Governador José Malcher, 1044 - sala de reuniões.

Belém, 26 de setembro de 1991

SEBASTIÃO MAGNO C.B. OLIVEIRA

Presidente da Comissão

VISTO:

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário Adjunto

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" -
CAPIM
(Projeto aprovado pela SUDAM)
CGC DO MF Nº 04952891/0001-37
CAPITAL AUTORIZADO - CR\$-3.520.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO - CR\$-3.416.010,56
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da Cia. Agropecuária e Industrial "Maringá"-CAPIM, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 08:00 horas do dia 31 de outubro de 1.991, na sede da Sociedade, na Fazenda Maringá, à Margem esquerda do Rio Capim, Município de São Domingos do Capim Estado do Pará, a fim de tomarem conhecimento, apreciarem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria Balanço Patrimonial e demais contas do exercício em cerrado em 31.12.90; b) Correção do limite do capital autorizado nos termos do § 2º, do Artigo 168, da Lei 6.404/76 e a consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais; c) Aprovar a expressão monetária do capital social realizado, e a sua correspondente capitalização; d) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; e) Fixação dos honorários da Diretoria para o segundo ano de gestão; f) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

São Domingos do Capim, 30 de Agosto de 1.991

FRANCISCO VICENTE MOMMENSOHN

Diretor

(Fat. nº 10.004261, Reg. nº 10.004261, Dias: 27, 30/09 e 01/10/91)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de LimitesAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/91

A Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites - PCDL, do Ministério das Relações Exteriores, torna público que realizará, de acordo com a legislação em vigor, a seguinte Tomada de Preços (01/91).

Objeto: Aquisição de um Sistema de Recepção e processamento de sinais de Satélites Artificial-Geodésicos do Sistema NAVSAT GPS.

Local: Comissão de Licitação da PCDL - Av. Governador José Malcher, 349 - Nazaré, Belém, Pa.

Abertura: dia 16 de outubro de 1991, às 15 horas.

Edital: os interessados poderão adquirir o Edital na Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, no endereço acima, Fone/fax (091) 223-5506.

Dilermando de Moraes Mendes
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.004251, Reg. nº 10.004251, Dias: 27, 30/09 e 01/10/91)

FÁBRICA LEAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CGC Nº 04.917.399/0001-20 - RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.90. Permanecemos à disposição na Sede Social, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário. A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.90

ATIVO	31.12.90	31.12.89	PASSIVO	31.12.90	31.12.89
CIRCULANTE	33.583.117,35	2.251.006,21	CIRCULANTE	50.299.158,72	1.753.912,47
Disponível	11.258.798,58	170.151,12	Fornecedores	28.202.467,51	955.826,97
Caixa e Bancos C/Pagamento	11.258.798,58	170.151,12	Instituições Financeiras	4.000.000,00	250.000,00
Contas a Receber	9.372.223,92	902.120,37	Obrigações Trabalhistas a Pagar	3.185.631,94	138.692,62
Clientes	33.783.818,81	2.529.589,13	Obrigações Sociais a Pagar	10.737.545,17	150.971,49
(-) Títulos descontados	(26.058.905,92)	(1.639.372,21)	Obrigações Tributárias a Pagar	2.573.472,82	115.910,04
(-) Provisão p/deved. duvidosos	(1.023.657,61)	(66.387,67)	Honorários da Diretoria a Pagar	1.376.677,00	127.211,15
Adiantamento a Fornecedores	2.647.820,07	70.035,07	Contas a Pagar	223.364,28	15.300,20
Adiantamento a Terceiros	20.000,00	3.312,48	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	20.871.583,83	927.201,63
Adiantamentos a Empregados	3.053,79	3.148,57	Instituições Financeiras	20.871.583,83	927.201,63
Imposto a Recuperar	94,78	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	81.107.895,10	8.831.598,68
IRRF	94,78	-	Capital Integralizado	30.982.070,00	2.410.855,00
Estoque	12.380.779,33	1.038.083,36	Reserva de Capital	238.605.711,43	16.604.506,74
Produtos Acabados	5.478.241,24	490.403,56	Reserva de Isenção-JR-SUDAM	8.319.076,41	706.447,30
Matéria Prima	1.182.668,10	59.907,62	(-) Lucros ou Prejuízos Acumulados	(128.242.392,66)	(2.462.562,85)
Mat. Secundário	137.627,38	54.180,54	Resultado do Exercício em	(68.556.570,08)	(8.427.647,51)
Mat. de Embalagem	2.307.879,86	280.411,92	31.12.89/90		
Almoxarifado	3.274.362,75	153.179,72			
Despesas Diferidas	571.315,52	140.651,36			
Despesas de Exerc. Futuros	571.315,52	140.651,36			
Realizável a Longo Prazo	1.847.670,67	49.247,76			
Empréstimo Compuls. ELETRÔBRAS	857.998,97	28.312,80			
Consórcios	989.671,70	20.934,96			
Permanente	116.847.849,63	9.212.458,81			
Investimentos	586.289,47	49.787,10			
Imobilizável Tangível	19.746.353,67	1.988.347,29			
Imobiliz. Técnicas em Curso	95.367.036,16	7.094.103,72			
Imobiliz. Técnicas Intangíveis	1.148.170,33	80.220,70			
TOTAL DO ATIVO	152.278.637,65	11.512.712,78			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31.12.90

Discriminação	31.12.90	31.12.89	Discriminação	31.12.90	31.12.89
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	243.039.566,73	11.051.010,25	ORIGEM DE RECURSOS		
Vendas de Massas e Biscoitos	230.065.592,11	10.575.881,84	Lucro ou Prej. do Exercício	(68.556.570,08)	(8.427.647,51)
Venda de Café	11.636.912,57	479.128,41	Depreciações e Amortizações	3.750.952,15	451.091,68
Venda de Skittos	1.337.062,05	-	Capital Integralizado p/Subscrição	11.432.465,00	1.001.209,00
(-) DEDUÇÕES S/VENDAS	7.800.827,78	272.181,60	Aumento do Exigível a L. Prazo	19.944.382,20	-
I.C.M.S. s/Vendas	3.025.740,57	155.543,05	Corr. Monetária do Balanço	28.584.010,48	8.590.948,98
P.I.S. s/Faturamento	1.688.371,88	27.284,09	SOMA DAS ORIGENS	4.844.760,25	1.615.602,15
Finocial s/Faturamento	3.046.244,11	63.201,03	APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Vendas Canceladas	40.471,22	25.853,43	Compras p/o Ativo Permanente	18.436.337,20	253.302,85
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	235.238.738,95	10.778.828,65	Amortização de Financiamento a Longo Prazo e Outros	3.621.557,66	1.034.846,95
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS CENDIDOS	166.131.186,85	6.537.316,85	Aumento do Capital Circulante	(17.213.134,61)	-
DESPESAS OPERACIONAIS	109.574.929,67	4.118.655,66	SOMA DAS APLICAÇÕES	4.844.760,25	1.615.602,15
Despesas Administrativas	28.154.239,56	825.010,94			
Despesas c/Vendas	34.561.809,29	1.028.922,04			
Despesas Financeiras Líquidas	46.132.191,22	2.248.632,24			
Despesas Tributárias	617.161,00	15.979,64			
Despesas Não Dedutíveis	109.528,60	110,80			
LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL	(40.467.377,57)	122.856,14			
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	1.501.258,96	173.350,93			
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(1.006.440,99)	(132.905,60)			
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	(28.584.010,48)	(8.590.948,98)			
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31.12.89/90	(68.556.570,08)	(8.427.647,51)			

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.90

Componentes	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	RESERVA DE ISENÇÃO DO I. DE RENDA	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
- Saldo em 31.12.89	2.410.835,00	17.138.735,09	706.447,30	(10.890.210,36)	9.365.845,03
- Capitalização da Reserva de Capital	17.138.750,00	(17.138.750,00)	-	-	-
- Correção Monetária do Saldo da Reserva de Capital	-	33,29	-	-	33,29
- Correção Monetária Conta Reserva de Isenção do Imposto de Renda	-	-	7.612.629,11	-	7.612.629,11
- Correção Monetária Conta Prejuízos Acumulados	-	-	-	(117.352.182,30)	(117.352.182,30)
- Correção Monetária do Capital Realizado	-	238.605.675,05	-	-	238.605.675,05
- Subscrição e Integralização de Ações Ordinárias	2.858.306,00	-	-	-	2.858.306,00
- Subscrição e Integralização de Ações Preferenciais	8.574.159,00	-	-	-	8.574.159,00
- Resultado do Exercício em 31.12.90	-	-	-	(68.556.570,08)	(68.556.570,08)
SOMAS	30.982.070,00	238.605.711,43	8.319.076,41	(196.798.962,74)	(81.107.895,10)

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- As Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.90, foram elaboradas com base nas disposições da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, observando as normas vigentes da Legislação do Imposto de Renda e os parâmetros estabelecidos pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.
- Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis até 360 dias, são os componentes do circulante.
- A Provisão para devedores duvidosos foi feita observando-se o percentual permitido por Lei, até o limite que achamos suficiente para o referido encargo.
- Os Estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição e produção não excedendo ao valor de mercado.
- O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, sofreram Correção Monetária com base nas BTN's estabelecidas e foi utilizado o método de Correção Monetária pelo Razão Auxiliar em BTN.
- O Ativo Permanente está demonstrado pelo valor líquido, isto é, Valor Corrigido menos Depreciação Acumulada.
- A Depreciação dos Bens do Imobilizado foi feita, utilizando-se as Taxas estabelecidas pela Legislação do Imposto de Renda.
- O Capital Autorizado da Empresa é de Cr\$ 45.000.000,00 e o Capital Subscrito e Integralizado é de Cr\$ 30.982.070,00, dividido em 9.225.629 Ações Ordinárias Nominativas e 21.756.441 Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", subscritas e integralizadas pelo FINAM.
- As Despesas Financeiras Líquidas demonstradas no resultado do exercício, estão assim justificadas:
Despesas Financeiras Cr\$ 48.924.138,93 nas quais incluem-se Correções Monetárias s/Financiamentos, menos as Receltas Financeiras do exercício no montante de Cr\$ 2.791.947,71.
- O Valor Patrimonial das Ações em 31.12.90 é de Cr\$ 2,62.

JOSE VIEIRA LOURENÇO
Dir. Super Intendente
CIC: 082603992-91VITOR VIEIRA LOURENÇO
Dir. Financeiro
CIC: 039588412-87LEOMAR PEREIRA CRUZ
Téc. Cont. CRC-2553-PA
CIC: 004488182-72

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

- Aos Diretores e Acionistas da FÁBRICA LEAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- Examinamos os balanços patrimoniais da FÁBRICA LEAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, levantados em 31 de dezembro de 1990 e 1989, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações dos recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controle interno da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FÁBRICA LEAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO em 31 de dezembro de 1990 e 1989, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e a origem e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

Belém, Pa., 25 de setembro de 1991.
TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO
Contador CRC, Pa 2671.

(Fat. nº 10.004268, Reg. nº 10.004.268, Dias: 27/09/91)

AGROPECUÁRIA BRITO S/A - CCG/MF Nº 05.428.221/0001-05 BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.990			
ATIVO	1.990-CR\$ 1,00	1.990-NCZ\$ 1,00	
CIRCULANTE			
.. Caixa e Bancos	13.702,74	3.078,00	
.. Estoques	4.168.130,71	1.247.677,92	
.. Outros Créditos	32,89	57.471,28	
.. REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	4.181.956,34	1.308.227,20	
.. Empresas Associadas e Ligadas	10.673.311,63	1.216.049,61	
.. PERMANENTE			
.. Investimentos	448,17	47,42	
.. Imobilizado	47.333.769,55	5.008.206,67	
.. Diferido	51.223,47	30.286,34	
.. (-) Depreciação e Amortiz. Acumul.	-34.708.590,36	-3.104.605,37	
.. (-) Depreciação e Amortiz. Acumul.	16.116.941,83	1.933.935,46	
TOTAL DO ATIVO	30.972.871,80	4.458.212,27	
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.990			
	1.990-CR\$ 1,00	1.990-NCZ\$ 1,00	
RECEITA BRUTA	1.136.000,00	1.366.900,00	
.. Venda de Produtos	1.136.000,00	1.366.900,00	
.. (-) DEBITOS DAS VENDAS	-48.744,00	-6.443,18	
RECEITA LÍQUIDA	1.087.256,00	1.360.456,82	
CUSTO DAS VENDAS	851.638,00	1.280.202,04	
.. (-) DESPESAS OPERACIONAIS			
.. Administrativas	-491.713,15	-67.825,09	
.. (-) Encargos Financeiros Líquidos	151.711,13	17.449,29	
.. Tributações	-58.694,00	-3.340,75	
.. Depreciação	-2.196.991,07	-11.229,43	
.. (-) Outras Receitas	161.742,00	142,80	
.. LUCRO OPERACIONAL	-2.434.245,09	-44.899,01	
.. LUCRO OPERACIONAL	-1.111.652,91	-1.167.657,25	
.. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-12.714.462,03	-77.735,71	
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS			
.. LUCROS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-7.514.104,68	-899.704,22	
.. CORREÇÃO MONETÁRIA LUCROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	-12.714.462,03	-1.167.657,25	
.. LUCRO DO EXERCÍCIO	-12.714.462,03	-77.735,71	
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.990			
FONTES DAS MUTAÇÕES	CAPITAL REALIZADO	DOBRAR MONET. CAPITAL	INCENTIVOS FISCAIS
1. SALDO EM 31.12.89	261.834,08	3.890.854,01	0,00
2. CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00	35.010.659,03	0,00
3. AUMENTO CAPITAL	0,00	0,00	0,00
3.1. Reservas	0,00	0,00	0,00
3.2. Incorporação Lucros	0,00	0,00	0,00
3.3. Ingresso CR\$	0,00	0,00	0,00
4. DISTRIBUIÇÃO LUCROS	0,00	0,00	0,00
5. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
6. (-) INF S/ LUCROS (ILL)	0,00	0,00	0,00
7. SALDO EM 31.12.90	261.834,08	38.991.709,07	0,00
NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA			
NOTA 01 - DIRETRIZES CONTÁBEIS ADOPTADAS			
As Demonstrações Financeiras levantadas em 31 de dezembro de 1.990, foram elaboradas conforme princípios contábeis geralmente aceitos, com base na Lei nº 6.404/76, e dentro dos limites estabelecidos para fins de análise, a melhor interpretação dos valores apresentados:			
a) Os direitos, obrigações, Receitas e Custos, foram apropriados ao regime de competência de exercício;			
b) As aplicações financeiras tiveram seus rendimentos apropriados PRO-RATA até a data das Demonstrações Financeiras;			
c) Os estoques estão valorizados a custo de aquisição, estando abaixo dos efetivos valores de realização, não havendo assim expectativas de perdas potenciais sobre os estoques existentes;			
d) Os ATIVOS PERMANENTES e as contas do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, foram corrigidas monetariamente de acordo com a evolução das cotações diárias do BRF até o patamar de CR\$-103.5081 em 31.12.90, gerando uma despesa de correção monetária de balanço da ordem de CR\$-11.111.832,94, despesa essa puramente gráfica, não desenvolvida ou geradora de compromissos a pagar;			
e) Sobre os ATIVOS IMOBILIZÁVEIS foram calculadas depreciações as taxas adotadas pela legislação fiscal em vigor, para o reflexo no contábil do efetivo desgaste físico e operacional dos bens em uso, sendo geradas dessa maneira despesas de CR\$-2.167.397,64 no exercício;			
f) Sobre os ATIVOS DIFERIDOS foram calculadas amortizações as taxas adotadas pela legislação fiscal em vigor, para o reflexo contábil da efetiva realização operacional dos direitos, sendo gerada dessa forma despesas de CR\$-29.503,43 no exercício;			
NOTA 02 - LUCRATIVIDADE REAL DO PERÍODO			
No sistema contábil brasileiro, existem determinadas despesas que apesar de contabilizadas não representam efetivo desempenho atual ou futuro de numerário e assim, por serem puramente gráficas, distorcem a apuração da efetiva lucratividade financeira real da sociedade, dessa forma, se desconsideradas essas despesas (representadas por depreciações e correção monetária de balanço) o prejuízo do exercício, contabilmente apresentado por CR\$-12.714.462,03 seria na realidade e visto do ângulo financeiro invertido para lucro no valor de CR\$-594.281,90.			
NOTA 03 - CAPITAL SOCIAL			
O capital social de CR\$-261.834,08, totalmente integralizado, está constituído por ações indivisíveis, nos termos da legislação em vigor.			
NOTA 04 - EVENTOS SUBSEQUENTES			
Em janeiro de 1991, as autoridades federais anunciaram várias medidas econômicas com o objetivo de reduzir a inflação, dentre essas medidas destacam-se a desindexação da economia, atualização das tarifas públicas, o congelamento dos preços e salários, a extinção do overnigh, bônus, e uso da talibita. Os efeitos dessas medidas nas operações da sociedade são poderosos e os serviços quando de suas realizações e na economia em geral ainda não poderão ser determinados. Era o que tínhamos a reportar e esclarecer, em adendo as Demonstrações Financeiras ora encerradas e apresentadas.			
Redação (Pa), 31 de dezembro de 1.990			
JEREMIAS LUIZABELLI NETO CPF/MF Nº 05.428.221-05 Diretor-Presidente	ANDRÉ LUIZABELLI CPF/MF Nº 05.428.102-07 Diretor-Executivo	LUIZ CARLOS DAVIAS CPF-MF Nº 05.440/0-8 Contador	

(Fat. nº 10.004284, Reg. nº 10.004.284, Dia: 27/09/91)

DENDÊ DO PARÁ S/A.

"DENPASA" - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS
Sociedade Anônima de Capital Autorizado
CGC/MF Nº 04.834.784/0001-04

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1991. - DATA E HORA: 22 de agosto de 1991, às 10:00 horas. - **LOCAL:** Sede Social à Travessa Piedad nº 651, bairro do Reduto, Belém-PA. - **MODO DE CONVOCAÇÃO:** Os senhores Conselheiros foram convocados pelo Sr. JOFFRE LABATUT SALIES, Presidente do Conselho de Administração. - **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Verificou-se a presença da totalidade dos Conselheiros. - **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: JOFFRE LABATUT SALIES. Secretário: PEDRO CARLOS DE BRITO. - **ORDEM DO DIA:** a) Eleição da Diretoria; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. - **DELIBERAÇÕES:** Os Conselheiros declaram, por unanimidade de votos, eleger, com mandato de três anos, para o cargo de DIRETOR PRESIDENTE, o Sr. ALEXANDRE SANZ VEIGA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 6.867.591-4-SSPSP e do CPF. Nº 668.092.158-91, residente e domiciliado em Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Luiz Razeira, Nº 1232, Bairro Nova América, para os cargos de DIRETORES EXECUTIVOS, os Srs. RAIMUNDO LUIZ ROCHA DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 488.936 2ª via (Segur-PA) e do CPF. Nº 000.245.542-00, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Rua Velha Cabral, Nº 766, Bairro Cidade Velha e ROBERTO APARECIDO LOFRANO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 9.409.414-SSPSP e do CPF. Nº 774.259.528-15, residente e domiciliado em Limelra, Estado de São Paulo, à Avenida Carlos Kunz Bush, Nº 207, Parque Eglito Rapagosa. Permanece vago o cargo de Diretor Vice-Presidente. Os Diretores ora eleitos foram empossados em seus respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Reunidas da Diretoria. Os Diretores ora eleitos, declaram não estar incursos em nenhum dos crimes que possam privá-los do exercício de suas funções. - **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, é assinada pelos Conselheiros presentes. São Paulo, 22 de agosto de 1991. - **ASSINATURAS:** PRESIDENTE DA MESA: Joffre Labatut Salies, SECRETÁRIO: Pedro Carlos de Brito, CONSELHEIROS: Joffre Labatut Salies, Ovidio Carlos de Brito, Pedro Carlos de Brito e Paulo Carlos de Brito. - A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. São Paulo, 22 de agosto de 1991. - JOFFRE LABATUT SALIES - Presidente da Mesa - PEDRO CARLOS DE BRITO - Secretário da Mesa.

(Fat. nº 10.004280, Reg. nº 10.004.280, Dia: 27/09/91)
RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO CARAJÁS "ABC" DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PARA E APROVAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 1991.
DENOMINAÇÃO: Associação do Bairro Carajás - "ABC".

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos;
DATA DE FUNDACÃO: 09/08/91;
FINALIDADE: Lutar pela integração e os direitos dos moradores do Bairro Carajás;
FUNDO SOCIAL: Será formado pelas contribuições, doativos e de subvenções;
SEDE: Fica situada nas confluências do Rio Parauapebas com a Rua 06, indo até a Rua A;
PRAZO DE MANDATO: Dois (02) anos;
DISSOLUÇÃO: Somente pela maioria absoluta dos sócios e de acordo com o Art. 3º do Capítulo II;

Belém, 18 de setembro de 1991.

HIDESHI FUKUSHIMA - Presidente.

AGROPECUÁRIA RIO DEZITO S/A - CCG/MF Nº 48.091.320/0001-02 - EXTRATO DA ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20/09/91. - As ações da empresa foram emitidas na sede social da empresa na Fazenda Rio Dezito, São Felix do Xingu-PA, os membros do Conselho de Administração, sob a Presidência do Dr. Lúcio Duarte de Arruda Filho para apreciação do pedido de renúncia do Sr. Cláudio Sérgio Siqueira Toledo do cargo de Diretor Superintendente e deliberar sobre a eleição do Sr. Luciano Braga da Cunha para ocupar referido cargo até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 1992. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio da empresa e arquivado na JUCEPA sob o nº 000864, em 23.09.91, por despacho dos Srs. Alfredo F. Coelho-Secretário Geral e Maria do Socorro S. Vasconcelos-Dra. da Div. do Reg. São Felix do Xingu, PA, 23 de agosto de 1991 do Com.

(Fat. nº 10.004285, Reg. nº 10.004.285, Dia: 27/09/91)

Companhia de Mineração do Pará CGC Nº 34.619.221/0001-64 Resultado de Licitação Tomada de Preços Nº 001/91-PARAMINÉRIOS				
A Companhia de Mineração do Pará S/A-PARAMINÉRIOS-toma público para efeitos de lei o resultado do julgamento das propostas classificadas na ordem abaixo inserida, intimando as firmas participantes para ulteriores de direito.				
Classific.	Participantes	VL. total pontos da proposta pelo Cr\$	pontos pelos preços	pontos total
1º Lugar	Computec Ltda	33.745.824,00	40	60
2º Lugar	Belmiro Ltda	35.682.735,00	35	54
3º Lugar	Memória Ltda	42.238.450,00	28	60
4º Lugar	Digital Ltda	59.225.300,00	16	48

Resultado completo: afixado no endereço da Companhia a disposição das interessadas.

Belém, 27 de setembro de 1991.
Lúcio Erilcio do Carmo Faria Júnior
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.004278, Reg. nº 10.004.278, Dia: 27/09/91)

SOCIÉDADE CIVIL
BRITO & PINHO LTDA

Por Contrato de Constituição de Sociedade Civil datado de 20 de Setembro de 1991-José Antonio Silva Pinho, brasileiro, casado e Paulo Fernando Atade Brito, brasileiro, solteiro, residentes em Belém-Pará, constituíram uma Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade Limitada que girará sob a denominação de Brito & Pinho LTDA.-Estacionamento Gentil, com Sede a Av. Gentil Ritencourt nº 1961-Eão Brás com atividade de Prestação de Serviços de ESTACIONAMENTO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM GERAL, com Capital de Cr\$200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) em partes iguais entre os Sócios. A Gerência da Sociedade será exercida por ambos os Sócios indistintamente, sendo que cada um terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, Ficando eleito o Foro da Comarca de Belém-Pará, para dirimir as dúvidas.

Belém, Pa. 26 de Setembro de 1991
José Antonio Silva Pinho
Paulo Fernando Atade Brito
Cartório Queiroz Santos

(Fat. nº 10.004257, Reg. nº 10.004257, Dia: 27/09/91)

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/BEL, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 1991.

DATA: Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. **HORA:** Às doze (12) horas. **LOCAL:** Na sede social da Empresa, situada na Av. Almirante Barroso - Praça do Operário - s/nº - Terminal Rodoviário Engº HILDEGARDO DA SILVA NUNES - 2º andar. **CONVOCAÇÃO:** Através de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, nas edições de 09, 12 e 13 de agosto, do corrente ano, e no Jornal "Diário do Pará", na edição do dia 09 de agosto, nos seguintes termos: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/BEL - CGC/MF Nº 04.783.999/0001-43. Ficam os Senhores Acionistas da EMTU/BEL convocados para se reunirem em sua sede social, na Av. Almirante Barroso - Praça do Operário - Terminal Rodoviário - 2º andar, nesta cidade, no dia 21 de agosto de 1991, às 12 (doze) horas, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 1) Tomar as contas dos administradores, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras; 2) Aprovar a expressão da correção monetária do Capital Social; 3) Aumento do Capital Social Autorizado e conseqüente alteração do Art. 7º dos Estatutos Sociais; 4) Outros assuntos de interesse da Empresa. Outros sim, esclareço que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Empresa, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei nº 6.404/76. Belém, 06 de agosto de 1991. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL, Presidente do Conselho de Administração. **COMPARECIMENTO:** Acionistas representantes da totalidade do Capital Social, o que poderá ser comprovado pelas assinaturas apostas no LIVRO DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS. MESA: Presidente - Dr. CAMILLO MONTENEGRO DUARTE, representante do Acionista Majoritário, Governo do Estado do Pará, com designação formalizada no conteúdo do Ofício nº 1329/91 - CCG, de 21 de agosto de 1991, cujos termos são ora transcritos: "GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - CASA CIVIL - OFÍCIO Nº 1329/91 - CCG - Belém, 21 de agosto de 1991. Senhor Presidente, Dirijo-me a V.Sa. para informar que o Exmo. Senhor Governador do Estado de signou, por meu intermédio, o doutor CAMILO MONTE NEGRO DUARTE para representar o Governo do Estado, acionista majoritário dessa Empresa, para participar, nessa condição, da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 do corrente, às 12:00 horas, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado. Ressalto, por oportuno que foram conferidos ao citado Representante os poderes e prerrogativas de que trata a Lei nº 6.404/76. Reg. firmo-lhe, ao ensejo, protestos de consideração e apreço. MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO - Chefe da Casa Civil da Governadoria. Ilmo. Senhor. Doutor ANTONIO CESAR PINHO BRASIL. MD. Presidente do Conselho de Administração da EMTU/BEL. Nesta"; ANTONIO CABRAL VICENTE, representante do Acionista Prefeitura Municipal de Ananindeua; Dra. MARIA HELENA DA ROCHA, representante do Acionista Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA; Dr. FRANCISCO RODRIGUES CAL, representante do Acionista Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM; Dr. UBIRATAN DE SOUZA DIAS, representante do Acionista Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA; Dr. PAULO CASTRO PINHO, representante do Acionista Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB; e, como convidados, Dr. PAULO DE CASTRO RIBEIRO, Diretor-Presidente da EMTU/BEL, e Dra. MARIA DAS GRAÇAS FONTES DO NASCIMENTO, Técnica da EMTU/BEL. SECRETÁRIA: Dra. GEORGIA LIMA PITMAN - Chefe de Gabinete da EMTU/BEL. **PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos, APROVOU-SE: EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1º) As contas dos Administradores, sendo também examinadas, discutidas e votadas as demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990. 2º) A expressão da correção monetária do Capital Social, na ordem de CR\$ 27.249.091,00 (VINTE E SETE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVENTA E UM CRUZEIROS). 3º) O aumento do Capital Autorizado para CR\$ 30.473.362,00 (TRINTA MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS), e conseqüente alteração parcial do Art. 7º dos Estatutos Sociais, que passou a ter a seguinte redação: "O Capital Social autorizado da EMTU/BEL, será de CR\$ 30.473.362,00 (TRINTA MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS) divididos em 30.473.362 (TRINTA MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS) e SESENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SEIS CRUZEIROS) cada uma, podendo ser representadas por títulos múltiplos". Esgotados os assuntos da Pauta e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais foi lavrada esta Ata, que, se achada conforme, de verá ser assinada por todos os presentes. Belém, 21 de agosto de 1991. Arquivamento: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 000858 de 18 de Setembro de 1991.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

CGC Nº 047.839.999/0001-43

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Conselheiros,

Em obediência às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V. Sas. o Relatório de Atividades do exercício de 1990, acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras.

Coloçamo-nos ao inteiro dispor de V. Sas. para quaisquer informações que se façam necessárias.

Belém, (PA), 31 de dezembro de 1990

A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.90

	1989	1990
ATIVO	10.299.981,60	77.410.788,66
CIRCULANTE	878.073,90	6.106.605,13
DISPONIBILIDADE	774.594,65	3.009.356,66
Depósitos Bancários à Vista	774.594,65	3.009.356,66
REALIZÁVEL ATÉ O EXERCÍCIO SEQUINTE	103.479,25	3.097.248,47
Almoxnarizado	94.374,27	462.522,49
Devedores Diversos	9.104,98	2.634.725,98
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.053,78	7.565.648,05
Empréstimo Compulsório Doa. Lei 2.288	1.053,78	18.089,25
BACEN - Cruzados Novos	-	7.547.558,80
PERMANENTE	9.420.907,70	71.304.183,53
Investimentos	172.546,48	1.630.778,26
Ações de Outras Cias	172.546,48	1.630.778,26
Imobilizado	7.457.382,99	62.107.787,22
Prédios	1.689.919,79	15.971.839,01
Terrenos	118.791,43	1.122.726,41
Móveis e Utensílios	1.383.028,46	13.071.335,12
Veículos	1.079.631,31	10.113.143,71
Abriques	2.174.097,04	20.547.914,88
Equipamentos de Comunicação	120.748,96	1.141.227,50
Equip. de Processamento de Dados	509.772,28	4.817.980,61
Equip. de Sinalização de Transportes	592.426,25	5.629.233,17
Depreciações	(-) 211.032,53	(-) 10.307.663,19
Diferido	-	1.790.924,48

Belém, 31 de dezembro de 1990

Elias Antônio de Albuquerque Chamma
Diretor Presidente da EMTU/SEL

Maria Suely Amaro de Oliveira
Gerente Financeiro
Contador - CRC PA-4953
CPF 134.249.472-53

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31.12.90

	1989	1990
CONTAS		
Receita Operacional Bruta	344.014,66	5.258.319,90
Despesas Operacionais		
(-) Despesas Administrativas	13.488.477,05	311.095.733,39
(-) Despesas Financeiras	3.221,54	285.915,92
(-) Despesas Tributárias	89.736,27	4.282.842,14
(-) Depreciações	29.812,55	3.851.642,10
(+) Outras Receitas Operacionais	14.678.859,89	324.619.071,69
Lucro (Prejuízo) Operacional	1.411.627,04	10.361.258,04
(+) Saldo Credor da Correção Monetária	1.930.067,04	789.913,05
Lucro Líquido Operacional	3.341.694,08	11.151.171,09
(-) Provisão P/ Contribuição Social	303.790,00	1.013.743,00
Resultado Após a Contribuição Social	3.037.904,08	10.137.428,09
(-) Provisão P/ Imposto de Renda	1.113.658,00	3.599.846,00
Lucro Líquido Após Imposto de Renda	1.924.246,08	6.537.582,09
Reserva Legal	-	326.879,00
Lucro Líquido do Exercício	1.924.246,08	6.210.703,09

Belém, 31 de dezembro de 1990

Elias Antônio de Albuquerque Chamma
Diretor Presidente da EMTU/SEL

Maria Suely Amaro de Oliveira
Gerente Financeiro
Contador - CRC PA-4953
CPF 134.249.472-53

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital	Reserv. de Cap.	Res. de Lucro	Lucros	Total
	Capital	Correção	Reserva	Lucros	Total
	Realizado	Monetária	Legal	Acumulados	Total
		Do Capital			
Saldo em 31 de Dezembro de 1990	294.604,32	2.929.666,16	-	5.647.083,67	8.871.354,15
Ajustes do Exercício Anterior	-	-	-	(1.862.060,29)	(1.862.060,29)
Correção Monetária	-	27.249.090,91	-	31.988.139,96	59.237.230,87
Aumento de Capital c/Reservas	2.929.666,16	(2.929.666,16)	-	(0,52)	(0,52)
Por Subscrições Realizadas	-	-	-	-	-
Aumento do Capital c/ Lucros	0,52	-	-	-	0,52
Lucros do Exercício	-	-	-	6.537.582,09	6.537.582,09
Reserva Legal	-	-	326.879,00	(326.879,00)	-
Saldo em 31 de Dezembro de 1990	3.224.271,00	27.249.090,91	326.879,00	41.983.865,91	72.784.106,82

Elias Antônio de Albuquerque Chamma
Diretor Presidente da EMTU/SEL

Maria Suely Amaro de Oliveira
Gerente Financeiro
Contador - CRC PA-4953 - CPF 134.249.472-53

	1989	1990
PASSIVO	10.299.981,60	77.410.788,66
CIRCULANTE	1.428.627,45	4.626.681,84
Obrigações Trab. e Previdenciárias	11.179,45	13.092,84
Provisão Para Contribuição Social	303.790,00	1.013.743,00
Provisão Para Imposto de Renda	1.113.658,00	3.599.846,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.871.354,15	72.784.106,82
Capital Social Realizado	294.604,32	3.224.271,00
Reserva de Capital	2.929.666,16	27.249.090,91
Correção Monetária do Capital	2.929.666,16	27.249.090,91
Reserva de Lucros	-	326.879,00
Reserva Legal	-	326.879,00
LUCROS ACUMULADOS	5.647.083,67	41.983.865,91
Lucro do Exercício Anterior	5.647.083,67	35.773.162,82
Lucro do Exercício	-	6.210.703,09

Belém, 31 de dezembro de 1990

Elias Antônio de Albuquerque Chamma
Diretor Presidente da EMTU/SEL

Maria Suely Amaro de Oliveira
Gerente Financeiro
Contador - CRC PA-4953
CPF - 134.249.472-53

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990

1 - ORIGENS DE RECURSOS	
Lucro Líquido do Exercício	6.537.582,09
(+) Depreciações	3.851.642,10
(-) Saldo Credor da Correção Monetária	789.913,05
(-) Variação Monetária Empréstimo a Longo Prazo	1.589.826,10
Total das Origens	9.599.511,14
2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS	
Aumento do Ativo Imobilizado	4.240,00
Empréstimos a Longo Prazo	7.564.594,30
Total das Aplicações	7.568.834,30
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	2.030.476,84

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL

	1989	1990	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	878.073,90	6.106.605,13	5.228.531,23
Passivo Circulante	1.428.627,45	4.626.681,84	3.198.054,39
Variação do C.C.L.	550.553,55	1.479.923,29	2.030.476,84

Belém, 31 de dezembro de 1990

Elias Antônio de Albuquerque Chamma
Diretor Presidente da EMTU/SEL

Maria Suely Amaro de Oliveira
Gerente Financeiro
Contador - CRC PA-4953
CPF - 134.249.472 - 53

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

- As Demonstrações Financeiras estão de acordo com os dispositivos da Lei 6404/76
- Os lançamentos contábeis são feitos sob o regime de Competência.
- As contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido foram corrigidas com base do valor do BTN em 31.12.90.
- As contas de Veículos, Móveis e Utensílios, Depreciação de Veículos, Depreciação de Móveis e Utensílios e Diferido foram ajustadas aos Lucros Acumulados em virtude de erro imputado em exercícios anteriores.
- Os cálculos de Depreciações foram feitos pelo método linear.
- A Reserva da Correção Monetária do Capital constituída neste exercício no valor de Cr\$27.249.090,91 (VINTE E SETE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E NOVENTA E UM CENTAVOS) será incorporada ao Capital no exercício de 1991.
- De acordo com o Art. 93 da Lei 6404/76, do Lucro Líquido do Exercício foi destinado 5% para constituição da Reserva Legal no valor de Cr\$326.879,00 (TRESCENTOS E VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS).
- O Lucro Líquido do Exercício no valor de Cr\$6.210.703,09 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E DEZ MIL SETECENTOS E TRÊS CRUZEIROS E NOVE CENTAVOS) destina-se a Reserva Especial.

Belém, 31 de dezembro de 1990

Elias Antônio de Albuquerque Chamma
Diretor Presidente da EMTU/SEL

Maria Suely Amaro de Oliveira
Gerente Financeiro
Contador - CRC PA-4953
CPF 134.249.472-53

PARCELA Nº 001/91 - CONSAD - EMTU/BEU

Não, abaixo assinados, Membros do Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/BEU, com fundamento nos itens IV e V do Artigo 142 da Lei nº 6.404/76, combinados com o Artigo 27, itens II, IV, V e X e mais Artigos 20 e 50 dos Estatutos Sociais da Empresa, aprovamos o Parecer Nº 001/91 do Conselho Fiscal da EMTU/BEU, bem como a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, o Programa de Trabalho para o presente exercício e o Relatório Anual relativos ao exercício de 1990, bem como a alteração dos Estatutos no que se refere ao aumento do Capital Autorizado da Empresa para R\$ 30.473.362,00 (TRINTA MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA E DOIS CRUZEIROS), dividido em 30.473.362 (TRINTA MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA E DOIS) unidades de ações ordinárias e nominativas, no valor de R\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma.

Belém, 30 de julho de 1991.

Antônio Cesar Pinho Brasil
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Paulo de Castro Ribeiro
PAULO DE CASTRO RIBEIRO

FALTOU

MAURÍCIO OTÁVIO ALMEIDA

Antônio Cabral Vicente
ANTÔNIO CABRAL VICENTE

FALTOU

NÍLO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS

AUGUSTO CÔRREI NOGUEIRA

Hamilton Nazare Gonçalves
HAMILTON NAZARE GONÇALVES

VITORINA LOPES

PARCELA Nº 001/91 - CONFIS - EMTU/BEU

Não, abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/BEU, com fundamento no item II do Artigo 163 da Lei nº 6.404/76, combinado com itens I e IV do Artigo 29 dos Estatutos Sociais da Empresa, declaramos haver examinado o RELATÓRIO DA DIRETORIA EXECUTIVA, O BALANÇO PATRIMONIAL e as DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS relativas ao exercício de 1990. Face a exatidão constatada, somos de parecer de que os mencionados documentos estão corretos e devem ser aprovados pelo Conselho de Administração da Empresa. Igualmente somos de parecer favorável ao aumento do Capital Autorizado da Empresa para R\$ 30.473.362,00 (TRINTA MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA E DOIS CRUZEIROS) dividido em 30.473.362 (TRINTA MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E TRÊZENTOS E SESENTA E DOIS) unidades de ações ordinárias e nominativas no valor de R\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada, com a consequente alteração dos Estatutos Sociais.

Belém, 30 de abril de 1991.

Fernando Miguel de Menezes Chazara
FERNANDO MIGUEL DE MENEZES CHAZARA

MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS

Paulo de Castro Ribeiro
PAULO DE CASTRO RIBEIRO

(Fat. nº 10.004255, Reg. nº 10.004.255, Dia: 27/09/91)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/91 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

Regula o art. 36 da Constituição do Estado do Pará, dispondo sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu promulgo a seguinte Lei Complementar: nos termos do Art. 108, §§ 3º e 7º da Constituição Estadual:

Art. 1º - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, inclusive Tribunais de Contas e Ministério Público, poderão contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - Casos de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, além do caso fortuito ou de força maior, são, por exemplo: falta ou insuficiência de pessoal para a execução de serviços essenciais; necessidade de implantação imediata de um novo serviço; greve de servidores públicos, quando declarada ilegal ou pelo órgão judicial competente.

Art. 2º - O prazo máximo de contratação será de seis (6) meses, prorrogável, no máximo, por igual período, uma única vez.

Parágrafo Único - É vedada a nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função, salvo se já tiver decorrido um (1) ano do término da contratação anterior.

Art. 3º - O salário do contratado deve ser igual ao vencimento de

servidor que ocupe o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder.

Art. 4º - O regime jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se-lhes, durante o exercício da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Funcionários Públicos, contados-se o tempo da prestação de serviço para o fim do disposto no art. 33, § 3º, da Constituição do Estado do Pará.

Parágrafo Único - O servidor administrativo, durante a vigência do contrato, contribuirá para a instituição de seguridade social do Estado, tendo em vista o disposto no art. 262 da Constituição do Pará e § 2º, do art. 202 da Constituição Federal.

Art. 5º - A escolha do pessoal contratado deve ser motivada, expondo-se fundamentalmente, no respectivo ato, os critérios em que se baseou, obedecendo-se os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade e publicidade.

Art. 6º - Os atos de contratação serão publicados no Diário Oficial do Estado e encaminhados, dentro de trinta (30) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - Se a contratação foi feita pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Tribunal de Contas dos Municípios, o respectivo ato deve ser remetido, no prazo deste artigo, para a Assembléia Legislativa.

Art. 7º - A contratação de que trata esta Lei não poderá importar a

convocação de cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção da autoridade contratante.

Art. 8º - A contratação de pessoal feita em desacordo com esta Lei é nula de pleno direito e determinará a responsabilidade política, disciplinar e patrimonial de seu responsável.

§ 1º - Sem prejuízo do exercício de Ação Popular (art. 5º, LXXIII, da CF), qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidade ou ilegalidade da contratação perante o Tribunal de Contas do Estado, o que também pode ser feito por partido político, associação ou sindicato (art. 121, § 2º, da Constituição do Estado do Pará).

§ 2º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na contratação, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária (art. 121, § 1º, da Constituição do Estado do Pará).

Art. 9º - Revogam-se a Lei Estadual nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, e as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO LEGISLATIVO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de

Setembro de 1991.
Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

(Fat. nº 10.004266, Reg. nº 10.004.266, Dia: 27/09/91)

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado(a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e MANOEL OTAVIANO FRANCO em 01.06.89, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de junho de 1989, ora aditado, fica prorrogado por mais cinco (05) meses e vinte e dois (22) dias, a partir de 08 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitam com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 09 de setembro de 1991.

Manoel Otaviano Franco
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Manoel Otaviano Franco
MANOEL OTAVIANO FRANCO
CONTRATADO

Publicado no Diário Oficial AL
Nº 285 em 27 de 09/91

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que a contratada, por força do que dispõe a CF/88 em seu Art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, permanecem exercendo suas atividades funcionais por mais 05 (cinco) meses após o parto.

Considerando que o referido dispositivo constitucional confere a estabilidade provisória à contratada.

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e NILA ROSA PASCHOAL SETUBAL em 01.05.89, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01.05.89, ora aditado, fica prorrogado até cinco (05) meses após o parto, nos termos da CF/88 Art. 10, II, b, ADCT.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: A Contratada obriga-se a entregar junto a Divisão de Pessoal até 15 (quinze) dias após o parto o comprovante da ocorrência.

TERCEIRA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitam com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 29 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Nila Rosa Paschoal Setubal
NILA ROSA PASCHOAL SETUBAL
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que a contratada, por força do que dispõe a CF/88 em seu Art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais

nais Transitórias, permanecem exercendo suas atividades funcionais por mais 05 (cinco) meses após o parto.

Considerando que o referido dispositivo constitucional confere a estabilidade provisória à contratada.

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e EDNA SANTOS LOBATO DA SILVA em 01.04.89, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01.04.89, ora aditado, fica prorrogado até cinco (05) meses após o parto, nos termos da CF/88 Art. 10, II, b, ADCT.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: A Contratada obriga-se a entregar junto a Divisão de Pessoal até 15 (quinze) dias após o parto o comprovante da ocorrência.

TERCEIRA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 29 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Edna Santos Lobato da Silva
EDNA SANTOS LOBATO DA SILVA
CONTRATADA

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que a contratada, por força do que dispõe a CF/88 em seu Art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, permanecem exercendo suas atividades funcionais por mais 05 (cinco) meses após o parto.

Considerando que o referido dispositivo constitucional confere a estabilidade provisória à contratada.

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e SUELY COSTA LIMA DE MELO em 01.04.90, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01.04.90, ora aditado, fica prorrogado até cinco (05) meses após o parto, nos termos da CF/88 Art. 10, II, b, ADCT.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: A Contratada obriga-se a entregar junto a Divisão de Pessoal até 15 (quinze) dias após o parto o comprovante da ocorrência.

TERCEIRA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 29 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Suely Costa Lima de Melo
SUELY COSTA LIMA DE MELO
CONTRATADA

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que a contratada, por força do que dispõe a

CF/88 em seu Art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, permanecem exercendo suas atividades funcionais por mais 05 (cinco) meses após o parto.

Considerando que o referido dispositivo constitucional confere a estabilidade provisória à contratada.

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e MYLENE VÂNIA CARNEIRO RODRIGUES em 01.06.90, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01.06.90, ora aditado, fica prorrogado até cinco (05) meses após o parto, nos termos da CF/88 Art. 10, II, b, ADCT.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: A Contratada obriga-se a entregar junto a Divisão de Pessoal até 15 (quinze) dias após o parto o comprovante da ocorrência.

TERCEIRA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 29 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Mylene Vânia Carneiro Rodrigues
MYLENE VÂNIA CARNEIRO RODRIGUES
CONTRATADA

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que a contratada, por força do que dispõe a CF/88 em seu Art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, permanecem exercendo suas atividades funcionais por mais 05 (cinco) meses após o parto.

Considerando que o referido dispositivo constitucional confere a estabilidade provisória à contratada.

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e REGINA LÚCIA ALVES DO NASCIMENTO em 01.07.90, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01.07.90, ora aditado, fica prorrogado até cinco (05) meses após o parto, nos termos da CF/88 Art. 10, II, b, ADCT.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: A Contratada obriga-se a entregar junto a Divisão de Pessoal até 15 (quinze) dias após o parto o comprovante da ocorrência.

TERCEIRA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 29 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Regina Lúcia Alves do Nascimento
REGINA LÚCIA ALVES DO NASCIMENTO
CONTRATADA

(Fat. nº 10.004267, Reg. nº 10.004.267, Dia: 27/09/91)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/91-COSANPA
PARTES: COSANPA X CONGETEC-CONSTRUÇÃO TOPOGRAFIA, LTDA; OBJETO: Obras de recuperação do Sistema Elétrico da Estação de Captação do Rio Guamã; VALOR: CR\$ 24.535.708,00; VIGÊNCIA: 30 dias; F.LEGAL: CC 143/91 F.RECURSO: Próprios da COSANPA.
Belém, 26 de setembro de 1991.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Fat. nº 10.004262, Reg. nº 10.004.262, Dia: 27/09/91)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria nº 127/91

A Diretora Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o que determina o item 1, letra "a" da Resolução nº 85/87, datada de 21-07-87, que institui o programa de perdão de faltas cometidas pelo servidor,

RESOLVE:

1. Conceder o benefício de perdão à servidora ISABEL LOPES DA SILVA, Agente de Saúde, lotada no Berçário desta Fundação Hospitalar, da pena sofrida em 27-12-90 (advertência), por ter decorrido o prazo estabelecido na citada Resolução.

2. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de setembro de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Diretora Presidente

Portaria nº 130/91

A Diretora Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor prestou relevante serviço à Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, quando, em seu horário de trabalho, executou tarefa perigosa e indispensável à garantia do andamento normal dos serviços,

RESOLVE:

1. Elogiar, o servidor CARLOS TAVARES NASCIMENTO, Agente de Serviços Gerais pelo dano e eficiência demonstrada quando do incidente ocorrido na Lavanderia desta Fundação.

2. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de setembro de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Diretora Presidente

(Fat. nº 10.004252, Reg. nº 10.004.252, Dia: 27/09/91)

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/91

A CONAB-GERÊNCIA REGIONAL PARÁ-Tv. Frutuoso Guimarães nº 768 - Ed. Nobre - Belém/PA, realizará Tomada de Preços para Serviço de Vigilância Ostensiva no dia 11.10.91. O Edital e demais informações serão fornecidas no endereço acima, no horário comercial.

Belém(PA), 24 de setembro de 1991.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.004200, Reg. nº 10.004200, Dias: 25, 26 e 27/09/91)

AZULEJOS DO PARÁ S.A.-AZPA
CGC(MEFP) Nº 04.937.843/0001-70

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL-ORDINÁRIA DE AZULEJOS DO PARÁ S.A.-AZPA, CGC(MEFP)
Nº 04.937.843/0001-70, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.

DATA: 29 de abril de 1991, LOCAL E HORA: Sede social localizada na Av. Maga Inês Barata, nº 06, Ananindeua, neste Estado do Pará, pelas 14:00 (quatorze) horas. **CONVOCAÇÃO:** Edital publicado no Diário Oficial e no Jornal A Província do Pará, ambos deste Estado, nos dias 17, 18 e 19 do corrente mês de abril de 1991, conforme exemplares apresentados e arquivados na sociedade. **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Presença de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, com as indicações do Art. 127, da Lei nº 6.404/76, inclusive com a presença do Auditor Independente, TAMIRES PELINCA DA COSTA. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Conselheiro Presidente, acionista Dr. RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND. Secretário: Conselheiro, acionista Sr. CORNELIO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND. **DOCUMENTOS SUBMETIDOS A ASSEMBLEIA:** a) Aviso aos Acionistas publicado no Diário Oficial deste Estado, nos dias 25, 26 e 27 do mês de março do corrente ano de 1991, e no Jornal A Província do Pará, também deste Estado, nos dias 24, 26 e 27 do mês de março do corrente ano de 1991, conforme exemplares apresentados e arquivados na sociedade; b) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.1990, acompanhadas das Notas Explicativas e do Parecer do Auditor Independente, publicados no Diário Oficial e no Jornal A Província do Pará, ambos deste Estado, respectivamente, nos dias 01 e 02 do corrente mês de abril de 1991, conforme exemplares apresentados e arquivados na sociedade; c) Proposta da Administração, sugerindo nova redação para o "caput" do Art. 4º dos Estatutos Sociais, conforme documento apresentado e arquivado na sociedade. **DISSIDÊNCIAS-DE-ACIONISTAS:** Tomadas por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, com as abstenções legais: aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.1990, sem resultados a distribuir, conforme consignado nas referidas demonstrações financeiras; d) aprovação da correção da expressão monetária do capital social no importe de Cr\$ 234.654.711,94 (duzentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e onze cruzeiros e noventa e quatro centavos), com a capitalização da parcela de Cr\$ 234.654.335,73 (duzentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros e setenta e três centavos), ficando o capital social subscrito de Cr\$ 27.765.305,97 (vinte e sete milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinco cruzeiros e noventa e sete centavos) elevado para Cr\$ 262.419.641,70 (duzentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros e setenta centavos), representado por 68.619 (sessenta e oito mil, seiscentos e dezenove) ações escriturais, sendo 22.910 (vinte e duas mil, novecentas e dez) ações ordinárias e 45.709 (quarenta e cinco mil, setecentas e nove) ações preferenciais, das quais 17.482 (dezoito mil, quatrocentas e oitenta e duas) são da classe "A", 142 (cento e quarenta e duas) são da classe "B", 3.988 (três mil, novecentas e oitenta e oito) são da classe "C" e 24.097 (vinte e quatro mil, novecentas e oitenta e sete) são da classe "D", e alterado o valor nominal das ações de Cr\$ 404,63 (quatrocentos e quatro cruzeiros e sessenta e três centavos) para Cr\$ 3.824,30 (três mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos) cada uma; e) permanência na conta RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, da quantia de Cr\$ 376,21 (trezentos e setenta e seis cruzeiros e vinte e um centavos), correspondente às frações de centavo do valor nominal das ações (Art. 167, § 2º, da Lei nº 6.404/76); f) aprovação de correspondente aumento do capital social autorizado de Cr\$ 29.690.130,88 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa mil, cento e trinta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos) para Cr\$ 280.611.836,80 (duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e onze mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e seis centavos); g) aprovação de nova redação para o "caput" do Art. 4º dos Estatutos Sociais a vigorar nos seguintes termos: "ART. 4º - O capital social autorizado é de Cr\$ 280.611.836,80 (duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e onze mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e seis centavos), representado por 73.376 (setenta e três mil, trezentas e setenta e seis) ações escriturais, do valor nominal de Cr\$ 3.824,30 (três mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos) cada uma, sendo 24.494 (vinte e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) ações ordinárias e 48.882 (quarenta e oito mil, oitocentas e oitenta e duas) ações preferenciais, das quais 17.482 (dezoito mil, quatrocentas e oitenta e duas) são da classe "A", 142 (cento e quarenta e duas) são da classe "B", 3.988 (três mil, novecentas e oitenta e oito) são da classe "C" e 27.270 (vinte e sete mil, duzentas e setenta) são da classe "D"."; h) aprovação do registro do voto de pesar de todos os que compõem esta sociedade, pelo desaparecimento de seu Conselheiro e Diretor, Dr. ADELMO MANTO RIBEIRO, exemplo de trabalho e dedicação à frente desta empresa e das demais associadas; i) eleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 1991/1994, verificando-se: g.1 - a reeleição dos Conselheiros Dr. RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF(MEFP) sob o nº 000.668.184-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 292.942-SSP-PE, residente e domiciliado na Granja São João, s/nº, subúrbio da Várzea, na cidade de Recife(PE); Sr. CORNELIO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF(MEFP) sob o nº 000.454.704-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 160.016-SSP-PE, residente e domiciliado na Granja Santa Helena, s/nº, subúrbio da Várzea, na cidade de Recife(PE); e; Dr. RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND FILHO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF(MEFP) sob o nº 082.641.474-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.070-SSP-PE, residente e domiciliado à Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1.016, aptº 1.200, Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes(PE); e; g.2 - a eleição do Conselheiro Dr. LUIZ FELIPE DE ALMEIDA BRENNAND, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF(MEFP) sob o nº 061.927.264-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 762.716-SSP-PE, residente e domiciliado à Av. Boa Viagem, nº 5.840, 4º andar, Boa Viagem, na cidade de Recife(PE); h) fixação dos honorários dos Administradores da sociedade até o valor global correspondente ao limite colegial estabelecido pela legislação fiscal, ficando a distribuição a cargo do Conselho de Administração por proposta do Presidente. **PARER DO CONSELHO FISCAL:** Não há Conselho Fiscal permanente e nem foi instalado no corrente exercício. **ASSI NAUTAS:** a) Cornélio Coimbra de Almeida Brennand, Ricardo Coimbra de Almeida Brennand, Hilton Carret de Melo, p.p. Céramus Bahia S.A.-Produtos Cerâmicos, p.p. Companhia Agrícola e Industrial São João, p.p. Indústria de Azulejos da Bahia S.A.; b) Haroldo José Carlos de Mendonça, advogado, OAB-PE número 4.281, p.p. Indústria de Azulejos do Ceará S.A. p.p. Mineração Geral do Nordeste S.A.; Paulo Novais de Sousa, advogado, OAB-PE nº 7.108, Tamires Pelinca da Costa, contador, CRC-PE nº 2.205 "S" FA, Auditor Independente, Confere com o original. Cornélio Coimbra de Almeida Brennand. Visto lei nº 6894/80. Paulo Novais de Sousa, advogado, OAB-PE 7108. **ASSISTENTE:** A ata em apreço foi regularmente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 831, por despacho de 06 de setembro de 1991, Ananindeua(PA), 17 de setembro de 1991. RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND, Conselheiro Presidente.

(Fat. nº 10.004232, Reg. nº 10.004232, Dia: 27/09/91)

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DA AGO E AGE REALIZADA EM 30/04/90 DA EMPRESA SANTANA MADEIRA S/A. CGC/MF 05.086.970/0001-75

Capitalização da C.M. do Capital Realizado de Cr\$ 5.852.642,00; Assim Distribuído: Comercial e Importadora Patriarca Ltda. Cr\$ 3.075.658,00; T.M.K. Investment And Holding N.V. Cr\$ 2.473.506,00; Superfine Mecano Peças Ind. Geral Ltda. Cr\$ 300.958,00; YOSHIMIRO OYOSHI Cr\$ 2.520,00; Publicada no Diário Oficial do dia 20/07/90.

(Fat. nº 10.004250, Reg. nº 10.004.260, Dia: 27/09/91)



Diário Regional do Pará

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Liberal - PL, Seção do Pará, na forma da Lei Eleitoral vigente, convoca os Conventuais para a Convenção Regional, a realizar-se no dia 04 de outubro de 1991, à Travessa dos Aveiros, nº 130 (Assembleia Legislativa), às 09:00 horas, que se prolongará até às 17:00 horas, nesta cidade, para a deliberação da seguinte

ORDEM DO DIA:

- Discussão e votação do Estatuto do Partido;
- Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Diretório Regional;
- Escolha dos Delegados e respectivos Suplentes à Convenção Nacional.

Belém, 24 de setembro de 1991.

MICHEL DIB TACHY

Presidente

(G. Reg. nº 38229)

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/91

A Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados em geral, que se acha aberta, nesta Prefeitura, a Concorrência Pública, para a Construção do Hospital Municipal T. de São João do Araguaia, estando designado o dia 28.10.91 às 14:00 horas, na sede da Prefeitura, para o recebimento dos envelopes Documentação e Proposta. Os interessados poderão receber informações, consultar e adquirir o correspondente Edital e seus anexos, na sede da Prefeitura, em dia útil, no horário de 14:00 às 18:00 horas, nesta cidade, pelo valor de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

São João do Araguaia-PA, 25 de Setembro de 1991

Ass. GILBERTO FREIRE DE LIMA

Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.004231, Reg. nº 10.004231, Dias: 26, 27 e 30/09/91)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

C.G.C.: 00357038/0043-75

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 0510/91

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, por um público que, nos termos do Decreto Lei 2300 de 21.11.86 e suas alterações e do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço:

Av. Perimetral, s/nº - Setor de Suprimentos - Área de Aquisições - BL. "B" - sala 05 - Belém-PA, diariamente de 14:00 às 17:00 hs. até a data limite de 10.10.91, propostas lacradas para fornecimento do seguinte serviço:

- CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PIQUETE DE CONCRETO ARMADO, PLACAS DE ORIENTAÇÃO, PAINÉIS DE ORIENTAÇÃO E PILARES DE CONCRETO ARMADO.

As propostas serão abertas pela comissão especial de tomada de preços no dia 15.10.91 às 15:00 hs, no endereço acima. É condição básica para se habilitar a prestação dos serviços acima descrito estar o proponente cadastrado na Eletronnorte no serviço acima até a data limite de apresentação das propostas. Obtenção de Edital e esclarecimento: endereço acima, Telefones (091) 224-5822 e 224-5823, a partir de 25.09.91

(Fat. nº 10.004198, Reg. nº 10.004198, Dias: 25, 26 e 27/09/91)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
ASSUNTO: Carta-Convite nº 023/91 - FEP
OBJETIVO: Prestação de serviços de engenharia nas Unidades ESCOLA DE ENFERMAGEM "MAGALHÃES BARATA" e FACULDADE DE ESTADUAL DE MEDICINA desta Fundação.
FIRMA VENCEDORA: IDEAL - Engenharia e Racionalização Energética Ltda.
VALOR: Cr\$ 27.825.000,00 (Vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros).
DESPACHO FINAL: HOMOLOGAR
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 26 de setembro de 1991
PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP

(Fat. nº 10.004274, Reg. nº 10.004.274, Dia: 27/09/91)

MINISTÉRIO DA MARINHA BASE NAVAL DE VAL DE CÃES

AVISO EDITAL

Faço público que às 14:00 horas do dia 16 de outubro de 1991, na Base Naval de Val de Cães, situada a Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, Belém-PA, em ato público, serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, para participação na licitação nº 079/91 - TOMADA DE PREÇOS, que se destina à compra de ferragens em geral, buchas e madeiras para esta Base Naval. O Edital poderá ser adquirido ao preço de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) na Seção de Caixa de Economias (telefone 233.0726), onde poderão ser fornecidos outros esclarecimentos.

HÉLIO CLARO MEDEIROS
Capitão-de-Corveta (QC-EN)
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO EDITAL

Faço público que às 15:00 horas do dia 16 de outubro de 1991, na Base Naval de Val de Cães, situada a Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, Belém-PA, em ato público, serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, para participação na licitação nº 083/91 - TOMADA DE PREÇOS, que se destina à execução de serviços de recuperação eletrônica, caldearia e pintura de 02 (dois) guindastes

elétricos de pórtico marca GANZ de 15 Toneladas, ano de fabricação 1958. O Edital poderá ser adquirido ao preço de Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), na Seção de Caixa de Economias (telefone 233.0726), onde poderão ser fornecidos outros esclarecimentos.

HÉLIO CLARO MEDEIROS
Capitão-de-Corveta (QC-EN)
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.004248, Reg. nº 10.004248, Dias: 27, 30/09 e 01/10/91)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 902188-00

INTERESSADO: GIDALTE ALVES DE ALMEIDA

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-ACU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989

RELATOR: CONSELHEIRO IRALWALDYR ROCHA

02) PROCESSO Nº 912243-00

INTERESSADO: SANTINO CORRÊA DA ROCHA

ORIGEM: SAAE DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990

RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE SETEMBRO DE 1991.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETARIO GERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROO. 867/91

EDITAL Nº 168

Da ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, eleitos em Convenção de 28.07.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO:

Pedro Oliveira da Rocha, Antonio Ferreira da Cunha, Maria Célia Silva de Souza, Laurinete Nascimento de Souza, Salvador Vilanova, Lino Nascimento de Souza, Erisvaldo Barbosa de Oliveira, José Henrique da Costa Filho, Zelito Francisco Souza Reis, Maria José da Silva Maia, João Miranda de Farias, Miguel Monteiro da Conceição, Vicente de Souza Lima, Eliseio Raimundo do Carmo Pereira, Miryan Guimarães da Rocha.

SUPLENTE:

Mamédio Barbosa Muniz, Sônia Maria Queiroz dos Santos, Raimundo Monteiro Soares, Benedito Tomaz do Nascimento, Ozias Medeiros Filho.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:

Pedro Oliveira da Rocha.

SUPLENTE DE DELEGADO:

Erisvaldo Barbosa de Oliveira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Pedro Oliveira da Rocha
Vice-Presidente: Antonio Ferreira da Cunha
Secretário: Miryan Guimarães da Rocha
Tesoureiro: Salvador Vilanova
Suplentes: Erisvaldo Barbosa de Oliveira e Miguel Monteiro da Conceição.

Eu, Elizabeth Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedir este Edital aos vinte e três dias do mês de setembro de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1991.

Caracate Plu
Bela. CARACATE PEREIRA VIEIRA
Diretora Geral, em exercício

PROO. 869/91

EDITAL Nº 169

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Liberal-PL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de PARAGOMINHA, eleitos em Convenção de 25.08.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO:

Carlos Cardoso dos Santos, Rêna Pereira dos San-

tos, Lúcia da Silva Coelho, Carlos Cardoso dos Santos Filho, Antonio Bezerra da Silva, Dioclécio Domingos da Silva, Roberto Moreira Bonfim, Adilson Castro Figueiredo, Sara Rosa de Carvalho, José Maria Pinheiro, João Bosco Silva Almeida, Isaac M. A. Lheiros Meira, Massias Souza da Silva Domingos, Antonio Ricardo Borges dos Santos.

SUPLENTE:

José Maria Lima Nascimento, José Izan Oliveira Lima, Antonio Carlos Almeida, Ivani Noronha Peniche, Mauro Sampaio de Almeida.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:

Otacílio Pereira do Nascimento.

SUPLENTE DE DELEGADO:

Carlos Cardoso dos Santos Filho.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Carlos Cardoso dos Santos Filho
Vice-Presidente: João Bosco Silva Almeida
Secretário: Renê Pereira dos Santos
Tesoureiro: Adilson Castro Figueiredo
Vogal: José Maria Pinheiro
Suplentes: Lúcia da Silva Coelho, Dioclécio Domingos da Silva e Antonio Ricardo Borges dos Santos.

Eu, Elizabeth Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e três dias do mês de setembro de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1991.

Carmelita P. Vieira
Bela. CARMELITA PEREIRA VIEIRA
Diretora Geral, em exercício

PROG. 870/91

EDITAL Nº 170

De ordem da Exma. Sra. Dosa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/CO-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Liberal-PL, Seção do Pará, requereu o registro do Distorção Municipal e respectiva Comissão Executiva de NOVA TIMBOTEUA, eleitos em Convenção de 25.08.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO:

Agnelo Elias Corrêa, Gilvandro Ferreira da Silva, Aluísio Félix do Nascimento, Manoel Travasso da Silva, Manoel Lourenço de Santa Brígida, Jorge Elias Corrêa, Maria Emília Mendonça Silva, Maura Kleber Ferreira da Silva, Olga Pereira de Aquino, Antonio Nazaré Elias Corrêa, Walderi Evangelista Nascimento.

SUPLENTE:

Antonio Carlos Bezerra Pereira, Maria de Fátima Mendonça e Silva, João Carlos Ferreira Araújo, Maria José Gonçalves Correia.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:

Antonio Nazaré Elias Corrêa.

SUPLENTE DE DELEGADO:

Walderi Evangelista Nascimento

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Antonio Nazaré Elias Corrêa
Vice-Presidente: Walderi Evangelista Nascimento
Secretário: Olga Pereira de Aquino
Tesoureiro: Jorge Elias Corrêa
Vogal: Gilvandro Ferreira da Silva
Suplentes: Manoel Lourenço de Santa Brígida, Aluísio Félix do Nascimento, Maura Kleber Ferreira da Silva.

Eu, Elizabeth Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e três dias do mês de setembro de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1991.

Carmelita P. Vieira
Bela. CARMELITA PEREIRA VIEIRA
Diretora Geral, em exercício

2ª ZONA - BELÉM**EDITAL Nº 103/91**

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes 2ª Vias:

- Aberlino Sodre dos Santos
- Ademir Oliveira da Silva
- Ana Glauclene Pimenta de Lima
- Carlos Rigenio Lameco e Silva
- Cristiano Oliveira Gomes
- Dilce Pinheiro Lobato

- Edilson da Silva Neves
- Enail Aranha Ferreira
- Eliza Fernanda Freitas
- Estelio Raimundo de Oliveira Arias
- Fatima do Socorro R. Miranda
- Helder Farias Uchoa
- Horacina Noronha da Silva
- Israel Pereira de Sousa
- Joaldo Boaventura de Sousa
- José Farias Conceição
- José Henrique Souza de Miranda
- Lindalva Rabelo Carvalho
- Lucia Paula Vieira Bentes
- Luiz Jorge Rego Soares
- Madson Anselmo da Silva Moreira
- Marco Antonio Duarte Lameira
- Maria da Conceição A. da Silva
- Maria Regina Ferreira dos Santos
- Maria Rosa Silva de Oliveira
- Mario Jorge Alves Garcia
- Osmar Siqueira Santiago
- Paulo Sérgio da Paixão Franco
- Paulo Sérgio Virgens da Silva
- Raimundo Benedito Melo
- Raimundo Rodrigues Neto
- Renato Lopes Carvalho
- Ronaldo José Ferreira Pantoja
- Ronaldo Souza Monteiro
- Vivaldo Guaracião do Nascimento

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costuma, e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral - da 2ª Zona, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Maria Helena D'Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 2ª Zona de Belém

EDITAL Nº 104/91

A bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Aleqimar Gomes Pereira 284061613/09
- Alessandro Jorge Silva e Silva 284077313/33
- Alex Gama Ferreira Portal 284098413/17
- Alexandre Brito Pantoja 284077013/92
- Alice do Rego Correa 284076713/92
- Almerinda de Souza Alves 284099913/09
- Amelia Cristina Caldas Souza 284096813/09
- Ana Cristina da Silva Melo 284077213/50
- Ana Rouse da Silva Xavier 284076613/09
- Antonio Rafael dos Santos Carnevale 284110613/41
- Benedito Cipriano Nascimento 284110913/92
- Carmen Cilene da Costa Miranda 284100013/92
- Cilene Pereira Martins 284099613/50
- Claudio Eduardo dos Santos 284075313/92
- Cleber Augusto Pinheiro Magalhães 284099213/25
- Clivia Marcelina Otero Barbosa 284077913/25
- Clodoaldo Pontes dos Santos 284095713/41
- Cristiane Guerreiro Tavares 284102213/09
- Cristiano Costa Miranda 284110813/09
- Debora da Silva Gama 284077613/84
- Dioclécio da Silva Pereira 284098013/92
- Douglas Madson Costa Borges 284097213/64
- Edinaria Inez de Almeida 284089013/09
- Edna Sueli Reis de Abreu 284100113/76
- Eliana Araújo de Souza 284099713/33
- Elias Silva da Conceição 284102013/33
- Eliene Araújo de Souza 284099413/92
- Elisângela Maria Melo Reis 284076013/17
- Ely Xavier Gonçalves 284099513/76
- Elisilene Conceição do Amaral 284075513/50
- Emerson dos Santos Silva 284100913/25
- Evandir da Silva Cavalcante 284077413/177
- Fabiano de Jesus Franco 284077813/41
- Fernando do Rosario da Costa 284097113/09
- Florismar Santa Brígida do Rosario 284099813/17
- Francisca de Alencar Macedo 284076513/25
- Frank José Saraiva de Almeida 284101113/41
- Gabriel Muniz Marques 284098313/33
- Carlene Ottilde dos Santos Barros 284076113/09
- Gilson Rodrigues Santos e Silva 284098113/76
- Henrique Protasto Botelho 284089313/41
- Izabel Cristina Santana Souza 284075413/76
- Joana Cairas da Costa 284098613/84
- João Carlos da Fonseca 284110513/68
- João Carlos Lobo da Silva 284096913/84
- Jocilene do Socorro T. Pinheiro 284098713/68
- José Edinaldo do E. S. Batista 284101413/92
- José Maria de Lima Venancio Junior 284100613/84
- José Maria de Sena 284076213/84
- Josilene Lima da Costa 284100513/09
- Katia Gilene Pires Ribeiro 284095913/09
- Lidia Mara Oliveira da Silva 284101613/50
- Lillian Rose Nogueira Soares 284094113/84
- Liziane de Souza Alves 284075113/25
- Luis Batista de Souza 284077513/09
- Luiz Celio Moraes 284102113/47
- Luiz Fortunato Coelho de Souza 284092613/41
- Manoel Francinaldo Oliveira 284076413/41

- Marcel Xavier da Silva 284102413/68
- Marcia Helena Carmeiro Feijo 284097713/92
- Marcos Elias Correa 284096213/09
- Marcos Paulo da Silva 284100713/68
- Margareth Vitoria Pereira 284102313/84
- Maria do Socorro de Jesus Miranda 284100413/17
- Maria Edileuza Pereira da Silva 284101313/09
- Maria Luiza Pereira Alves 284075913/84
- Maria Marina Almeida Carvalho 284093513/33
- Maria Marluci Ferreira 284092913/92
- Mario da Silva Pinto 284101213/25
- Marlene Figueiredo Casseb 284151013/84
- Mauro Marcelo da Silva Lopes 284102513/41
- Milene Macedo Dias 284099013/68
- Nazareno Chaves Martins 284101913/09
- Nazareth Regina M. de Castro 284096313/92
- Orlando Gomes dos Santos 284101013/68
- Osvarina Maria Vale de Souza 284101813/17
- Paulo de Sousa Pinto 284076313/68
- Paulo Marcio de Lima Pinto 284081813/76
- Paulo Mauricio Teles dos Santos 284097813/76
- Raimundo de Figueiredo Ferreira 284092113/33
- Raimundo Leomar Rodrigues Pinto 284101713/33
- Raimundo Novaia Cunha 284076913/50
- Raimundo Pedro Cavalcante Filho 284077113/76
- Regina Lucia Matos da Silva 284077713/68
- Renato do Nascimento Ramos 284101513/76
- Rita de Cassia Costa Oliveira 284096513/50
- Rita de Cassia Lima Dias 284096613/33
- Rosângela de Oliveira Pinheiro 284089613/92
- Rosilene da Silva Brito 284098913/25
- Rozenete da Silva 284093213/92
- Sebastião Nogueira de Sousa 284145113/98
- Shirley Melo de Araújo 284075613/33
- Silvia Regina Manacas-Campos 284078013/68
- Simone de Oliveira Cecim 284100813/41
- Simone do Socorro Caldas Souza 284096013/41
- Tania de Fatima Dias da Silva 284097513/25
- Telma FONSECA de Leal Oliveira 284097413/41
- Tereza Costa Carmeiro 284075213/09
- Valdez Lopes Lima 284076813/76
- Vanda Maria Ferreira Diniz 284092313/09
- Vania Queiroz Souza 284100213/50
- Vilma da Silva Xavier 284145713/84

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costuma, e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral - da 2ª Zona, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Maria Helena D'Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 2ª Zona de Belém

CARTÓRIO ELEITORAL DA 4ª ZONA**EDITAL Nº 140/91**

A Dra. MARIA SOARES PALHEIRA, Juíza da 4ª Zona Eleitoral, faz saber aos interessados e principalmente, aos delegados de partidos políticos devidamente credenciados, que requereram 2ª via de seus títulos, os seguintes eleitores:

- 01 - ARNALDO MARTINS NEGRÃO
- 02 - CARLOS ALBERTO NOGUEIRA OLIVEIRA
- 03 - JANEIRO SOUZA E SILVA
- 04 - JOSÉ HAROLDO DO ROSÁRIO MORAES
- 05 - JOSÉ ANTONIO DA CRUZ TRINDADE
- 06 - JOSÉ ROBERTO CARDOSO
- 07 - JOSÉ SABINO BARBOSA CORRÊA
- 08 - MARIA DA GRAÇA SOUZA DE CARVALHO
- 09 - MARIA ELIANA PASTANA SILVA
- 10 - MARIA ESTELA DOS SANTOS ARAUJO
- 11 - OTAVIO PAULO DA COSTA TAVARES
- 12 - REGINA ALVES DOS SANTOS
- 13 - RONALDO LUIZ MENDONÇA DE SOUZA
- 14 - ADEMIR DE ARAUJO MACAMBIRA
- 15 - AIOLEDES QUADROS ASSAYAG
- 16 - JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA REZENDE
- 17 - MARCOS ALEXANDRE CARDOSO DE CAMPOS
- 18 - PAULO HENRIQUE ALVES MAIA
- 19 - RAIMUNDO NUNATO LOPES RABELO
- 20 - ELOISA RODRIGUES DE OLIVEIRA
- 21 - MARIA JOSÉ SARAIVA DOS SANTOS
- 22 - NELICE DOS SANTOS CUNHA
- 23 - CELIA Lobo da CONCEIÇÃO
- 24 - ESTANISLAU DOS SANTOS BITTENCOURT
- 25 - JOSÉ EDSON FERNANDES MONTEIRO
- 26 - LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
- 27 - MANUEL DE NAZARÉ SALGADO SILVA
- 28 - MARIA APARECIDA DA SILVA LULATINHO
- 29 - MARIA NAIDE SILVA OLIVEIRA
- 30 - ORIVALDO MONTEIRO DO ROSÁRIO
- 31 - SERGIO HENRIQUE CORRÊA SOARES
- 32 - SONIA SUELY SAIDANHA FERREIRA
- 33 - MARIA DE NAZARÉ BATISTA FERREIRA

E, para que não se alegue ignorância, vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local de costuma. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

Maria Soares Palheira
Dra. MARIA SOARES PALHEIRA
Juíza da 4ª Zona Eleitoral,
Ananindeua - Pa.

**SE VOCÊ SE
CUIDAR, A
AIDS
NÃO VAI TE
PEGAR**



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 2

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.064

SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1991

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 173/91
Processos Nºs 90/52095-3,
91/50961-9, 91/50063-3,
91/50963-4 e 91/50962-1
Assunto: Prestação de Con-
tas
Responsável - FRANCISCO NA-
ZARENO DE SOUZA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tailândia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos dos Processos Nºs 90/52095-3, 91/50961-9, 91/50063-3, 91/50963-4, 91/50962-1, referentes aos Crânios SEPLAN Nºs 034/89, 613/90, 355/90, 052/90 e 576/90 e Termo Aditivo.

Belém, 1 de setembro de 1991.

Lucival Barbalho
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 174/91
Processo Nº 90/52091-2
Assunto: Prestação de Con-
tas
Responsável - EDEVARDO BARBOSA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EDEVARDO BARBOSA, Prefeito Municipal de Bujari, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/52091-2, referente ao Convênio SEPLAN Nº 66/89.

Belém, 1 de setembro de 1991.

Lucival Barbalho
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 175/91
Processo Nº 91/50062-0
Assunto: Prestação de Con-
tas
Responsável - AVERALDO PEREIRA LIMA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. AVERALDO PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 91/50062-0, referente ao Convênio SEPLAN Nº 176/90.

Belém, 1 de setembro de 1991.

Lucival Barbalho
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 176/91
Processo Nº 90/53655-1
Assunto: Tomada de Con-
tas
Responsável - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Ex-Diretor-Presidente da Associação de Elcos Carnavalescos A.B.C. de Belém, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/53655-1, referente ao Convênio S/Nº do exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de R\$ 1.000.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 1 de setembro de 1991.

Lucival Barbalho
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 177/91
Processo Nº 90/50249-4
Assunto: Prestação de Con-
tas
Responsável - CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA, Prefeito Municipal de Soury, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/50249-4, referente ao Convênio SEPLAN Nº 79/89 e Termo Aditivo.

Belém, 1 de setembro de 1991.

Lucival Barbalho
PRESIDENTE

(G.Reg.38.223-Dias 27/09, 03 e 07/10/91)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de agosto de 1991 tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 18.203
(Processo nº 78.198)

Assunto: Tomada de Contas - Conv. nº 428/88 e seu Termo Aditivo SEPLAN

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ; Sra. Benedita Cecília Palheta Pereira, Ex-Prefeita.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestida das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento relativamente ao emprego da importância, à época, de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais de cruzados), ficando aplicada a Sra. Benedita Cecília Palheta Pereira, Ex-Prefeita Municipal de Gurupá, multa de R\$ 6.798,51 (seis mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta e hum centavos) (equivalente a 3 MVR vigente em 31.01.91), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a esta Corte de Contas a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACORDÃO Nº 18.204
(Processo nº 90/53214-6)

Assunto: Tomada de Contas - Conv. SEPLAN nº 381/89

Interessado: Sr. CLAUDIR ANIZ GANTUSS - Prefeito Municipal de Alenquer

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Documentos apresentados no curso da defesa oral por ocasião do julgamento, permitem o retorno dos autos a Auditoria e Procuradoria para novo pronunciamento".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que a Auditoria e a Procuradoria, no prazo de vinte (20) dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACORDÃO Nº 18.205
(Processo nº 91/50960-6)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. SEPLAN nº 340/90)

Requerente: Sr. FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de TAILÂNDIA

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACORDÃO Nº 18.206
(Processo nº 91/51399-0)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 068/90 SEPLAN e seu Termo Aditivo)

Requerente: FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Ex-Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACORDÃO Nº 18.207
(Processo nº 91/51548-8)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 462/90 SEPLAN)

Requerente: JOSÉ RUFINO DE SOUZA - Prefeito Municipal de Capitão Poço

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACORDÃO Nº 18.208
(Processo nº 91/51673-0)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. SEPLAN nº 476/90)

Requerente: Sra. MARIA ALVES DOS SANTOS - Prefeita Municipal de Brejo Grande do Araguaia.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACORDÃO Nº 18.209
(Processos nºs 91/52664-4, 91/52706-2, 91/52733-5, 91/52687-0, 91/52705-0, 91/52749-5, 91/52754-5)

Assunto: Pensões

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros solicitados, devendo o Instituto de Previdência a Assig-tência dos Servidores do Estado do Pará atualizar os valores das Pensões à legislação em vigor relativo aos processos acima enumerados.

ACORDÃO Nº 18.210
(Processos nºs 91/52758-6, 91/52761-0, 91/52843-3, 91/52864-3, 91/52850-9, 91/52738-9, 91/52768-0, 91/52779-0, 91/52851-1, 91/52863-0, 91/52869-7)

Assunto: Aposentadoria e Reforma

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: conceder os registros solicitados devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor dos processos acima enumerados, exceção feita ao de nº 91/52738-9.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de setembro de 1991 tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 18.211.

(Processo nº 79.262)

Assunto: Prestação de Contas - Conv. SEPLAN nº 349/89.

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - Sr. SEBASTIÃO EMÍLIO DE ALMEIDA, Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.212.
(Processo nº 79.734)
Assunto: Prestação de Contas (Conv. com a SETEPS/89)

Requerente: Sr. HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA - Prefeito Municipal de ÓBIDOS

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.213.
(Processo nº 90/50308-1)
Assunto: Prestação de Contas - exercício financeiro de 1989.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, ex-Secretário.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.214
(Processos nºs. 90/50977-1 - 91/51126-7 e 91/52218-9)

Assunto: Prestação de Contas das Prefeituras Municipais de PACAJÁ, ÓBIDOS e AVEIRO convênios SECULT e SEPLAN nº394/90

Responsáveis: Srs. MARIA ZULEIDE DOS SANTOS GONÇALVES, HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA e ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA, Prefeitos.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as prestações de contas das Prefeituras Municipais acima enumeradas.

ACÓRDÃO Nº 18.215
(Processo nº 90/52202-1)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 254/89) SEPLAN e seu Termo Aditivo).

Requerente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES Ex-Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.216
(Processo nº 90/53351-7)

Assunto: Tomada de Contas - Conv. SEPLAN nº 301/89

Interessado: Padre LUCIANO BRAMBILLA, Presidente das OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: vencidos em parte os Exmos. Conselheiros JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA e MANUEL AYRES, quanto à aplicação da multa, aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.217
(Processo nº 90/53650-8)

Assunto: Tomada de Contas - Conv. nº 159/89 SEPLAN

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, Sr. MILTON DOS SANTOS PERES, Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. MILTON DOS SANTOS PERES, Prefeito Municipal de CAMETÁ, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), a ser recolhida no prazo de cinco (5) dias contados do co

nhecimento oficial desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte de Contas a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 18.218
(processo nº 91/51317-5)

Assunto: Prestação de Contas - Conv. nº 020/90 SEPLAN.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITRITUA, Sra. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, Prefeita.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.219
(Processo nº 91/51571-0)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: FERNANDO JOSÉ DE BRITO BASTOS.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "O servidor enquadrado em cargo público de provimento efetivo, sem a precedência de concurso, desde de que o enquadramento tenha fundamento em lei específica, vigente sob a Constituição de 1967, (Emenda Constitucional nº 01/69) - parte final do §1º art. 97 - adquire a efetividade no ato do enquadramento e a estabilidade após dois (2) anos de efetivo exercício".

D E C I S Ã O: reconhecer que o servidor desta Corte, FERNANDO JOSÉ DE BRITO BASTOS, é funcionário possuidor de efetividade e de estabilidade e conceder ao mesmo o registro de sua aposentadoria, no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9.

ACÓRDÃO Nº 18.220
(Processo nº 91/51545-0)

Assunto: Prestação de Contas - Conv. SEPLAN nº 223/90.

Requerente: Prefeitura Municipal de Altamira - Sr. ARMANDO DOCTEUX DENARDIN, Prefeito.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.221
(Processos nºs 91/52759-9, 91/52874-7, 91/52867-1, 91/52844-6 e 91/52555-9)

Assunto: Aposentadoria e Reforma

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos a legislação em vigor, dos processos acima enumerados, exceto o de nº 91/52555-9.

ACÓRDÃO Nº 18.222
(Processos nºs 91/52729-8, 91/52748-2, 91/52753-2, 91/52661-6, 91/52740-0, 91/52736-3)

Assunto: Pensões

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais e de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros solicitados, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará atualizar os valores das Pensões referentes aos processos acima enumerados, a legislação em vigor.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de Setembro de 1991 tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.223
(Processos nºs. 77.930 - 91/51249-7 - 91/00563-7)

Assunto: Prestações de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE (conv. SETEPS) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (conv. nº 358/90 SEPLAN) - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (exercício financeiro de 1989).

Interessados: Sr. JOSÉ TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA LINS - Prefeito e Drs. ALMIR DE LIMA PEREIRA, ex - Presidente e JOSÉ OTÁVIO DIAS MESQUITA, Procurador Geral.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Correto os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as prestações de contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.224
(Processo nº 79.176)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - conv. SEPLAN nº 152/88

Responsável: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, Ex - Secretário

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

EMENTA: "É de ser concedido o prazo de quinze dias para que o responsável pelas contas, efetue o pagamento do saldo que implica na aprovação das contas".

D E C I S Ã O: condicionar a aprovação da prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, o saldo de Cr\$ 2.572,96 (dois mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos), que deverá ser recolhido aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias contados da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado. Em caso de não cumprimento, as contas deverão ser consideradas rejeitadas, com a aplicação das medidas cabíveis, através do Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 18.225
(Processos nºs. 91/50051-4, 91/50065-9 e 78.464)

Assunto: Prestações de Contas das PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ÓBIDOS (Conv. SEPLAN nº 262/90 e SECULT/89); e TAILÂNDIA (Conv. SEPLAN nº 218/90 e Termo Aditivo)

Responsáveis: Srs. HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA, e FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA, Prefeitos.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as prestações de contas das Prefeituras.

ACÓRDÃO Nº 18.226
(Processo nº 91/50875-9)

Assunto: Prestação de Contas do Ministério Público do Estado do Pará (Conv. nº 082/90 - SEPLAN)

Requerente: Dra. EDITH MARILIA MAIA CRESPO - Procuradora Geral de Justiça

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.227
(Processo nº 91/51162-0)

Assunto: Prestação de Contas - Conv. SEPLAN nº 432/90

Requerente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES" - Sr. João de Jesus Paes Loureiro, ex-Superintendente

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.228
(Processo nº 90/53210-5)

Assunto: Tomada de Contas - Conv. SEAD/89

Interessado: Profº NAGIB COELHO MATNI, Diretor da Escola Superior de Educação Física

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.229
(Processo nº 90/53460-2)

Assunto: Tomada de Contas - Conv. SEPLAN nº 184/89

Interessado: Sr. HELIO VITAL BOGEA - Prefeito Municipal de Viseu

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. HELIO VITAL BOGEA, Prefeito Municipal de Viseu a multa no valor de R\$10.000,00 (Dez mil cruzeiros) pela não prestação de contas em tempo hábil, devendo recolher aos cofres estaduais a referida importância no prazo de dez (10) dias. Em caso de não cumprimento desta decisão os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 18.230.
(Processos nºs 91/52840-5, 91/52996-4, 91/53031-3, 91/52860-2, 91/53034-1, 91/52975-4, 91/52893-1, 91/52875-0, 91/52868-4, 91/53035-4, 91/52856-5, 91/52876-2, 91/52884-0, 91/52888-1, 91/52765-1, 91/52858-0, 91/52877-5, 91/52974-1, 91/52882-5, 91/52871-9, 91/52870-6, 91/52862-8, 91/52859-3, 91/52855-2, 91/52883-8, 91/52889-3, 91/52553-3, e 91/53028-9)
Assunto: Aposentadoria, Retificação e Reforma
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros solicitados dos processos acima enumerados.

ACÓRDÃO Nº 18.231
(Processo nº 91/52693-2)

Assunto: Pensão
Requerente: INSTITUTO PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o registro solicitado, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará atualizar os valores das pensões concedidas em favor de MARIA MARLENE DA CUNHA BRITO (companheira), SHAI-NAN, SHARLENE DA CUNHA AVELINI e ELCIMARA MOREIRA DOS SANTOS, filhos menores do ex-segurado JOSE LUIZ DOS SANTOS AVELINO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.265
(Processos nºs 91/51301-5, 91/51319-0, 91/51352-6, 90/51967-3, 91/52767-7, 91/52319-6 e 91/52947-9)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros relativos aos processos acima enumerados.
(G.Reg.38.169)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:-

PROMOVER, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, DE ACORDO COM O ART. 184, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, O PROMOTOR DE JUSTIÇA MARIO NOVATO FALANGOLA, DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRANCIA (CASTANHAL) PARA O DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRANCIA (CAPITAL).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 23 DE SETEMBRO DE 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

(G.Reg.38.222)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL DE CITACÃO Nº 01/91
(PRAZO DE 60 DIAS)

Pelo presente EDITAL ficam CITADOS os senhores JOSE ANTONIO DA COSTA GOMES; PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS e TEREZINHO DE JESUS ALVES FONSECA, atualmente em lugar incerto e não sabido, réus nos autos do Processo TRT/AR-866/91-Ação Rescisória, em que é autora MINERAÇÃO CARARÁ COMÉRCIO E COLONIZAÇÃO LTDA., no prazo de 60 (sessenta) dias, a apresentarem CONTESTAÇÃO, sendo os termos da inicial o seguinte:

"MINERAÇÃO CARARÁ COMÉRCIO E COLONIZAÇÃO LTDA., empresa privada inscrita no CGC/MF sob o nº 04549853/0001-38, com sede à mar-

gens do Igarapé Carará-Bacia do Rio Jari-Aruranduba, Município de Almerim-PA, vem muito respeitosamente à presença de V.Exa. através de seu advogado ao final assinado - poderes em anexo, interpor, com fulcro na norma consubstanciada nos incisos V e IX do art. 485, do CPC, a presente ação rescisória contra as respeitáveis sentenças prolatadas pela MM. JCI de Breves/PA, nos autos das reclamações trabalhistas que lhe movem JOSE ANTONIO DA COSTA GOMES e OUTROS (Processo nº JCI-B-343, 344 e 345/89), pelos fatos e fundamentos abaixo delineados.

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:
Inicialmente, cumpre-nos fazer uma pequena digressão com relação aos fatos ocorridos por quando do desenrolar da fase cognitiva das reclamações trabalhistas, ora em discussão. Em 21.04.88, os reclamantes - suplicantes: JOSE ANTONIO DA COSTA GOMES, PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS e TEREZINHO DE JESUS ALVES DA FONSECA, INTERPUSERAM PERANTE A MM. JCI de Breves, reclamações trabalhistas contra o ora Suplicante, as quais, após as devidas autuações receberam os números 343, 344 e 345/89, ficando designado, desde logo, o dia 09.05.89, às 09:30, 10:00 e 10:30 horas, respectivamente, para a realização das corrépondentes audiências de instrução e julgamento.

Em 24.04.89, através de uma única remessa, as três notificações iniciais relativas aos processos acima epigrafados, foram postadas sob o nº 552.452 e, encaminhadas pela agência dos Correios de Breves/PA, ao endereço declarado pelos reclamantes, conforme demonstram: verso do AR de fls.; a informação da Secretaria de fls. e, a ata de audiência de fls.; podendo inclusive, se verificar desde então, que o mesmo fica em localidade diversa da MM. Junta de Breves.

Em 05.05.89, as referidas notificações foram, efetivamente recebidas no endereço declarado pelos reclamantes e constantes das exordiais, a saber: Rua T2-ESTAF, nº 07, Monte Dourado/PA, como bem comprova o AR, de fls.; donde, inclusive, se pode observar, desde já, o interstício de 04 (quatro) dias entre a data do suposto recebimento das notificações pelo Suplicante e a data de realização da audiência inaugural-09.05.89.

Já em 09.05.89, por ocasião das respectivas audiências inaugurais, o d. Magistrado de 1º Grau, verificando a informação de postagem das notificações iniciais em 24.04.89, constante dos autos e, não tendo havido a devolução do AR correspondente, considerou a reclamada notificada, aplicando-lhe a pena de revelia e confissão, com fundamento no parágrafo único do art. 774, da CLT, prolatando, em seguida, as sentenças ora refutadas conforme se vê das atas de fls.

Posteriormente, após sugestão da Secretaria da Junta, como se vê das informações de fls., foi determinada a anexação dos processos 344 e 345, ao 343/89, que assim permanecem até então.

Não seria demais ressaltar ainda, que as notificações de nº JCI-B-228, 233 e 229/89, supostamente encaminhadas à Suplicante para ciência das decisões prolatadas nos processos em discussão, foram enviadas, da mesma forma que as notificações iniciais, através de uma única remessa, pela Agência dos Correios de Breves, para o endereço constante das exordiais, o qual, como veremos é totalmente alheio à reclamada.

Deste modo, diante de todo o anteriormente exposto é que, vem a ora Suplicante, nesta oportunidade, pedir venia a esse Inculto Colegiado, para insurgir-se contra as três distintas sentenças por via de uma única rescisória, objetivando a rescisão dos julgados, salientando, desde logo, que a prova do trânsito em julgado das mesmas, é feita através de certidão expedida pela Secretaria da r. JCI de Breves, ora acostada a esta peça.

DAS SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Como é de amplo conhecimento, a interposição da Ação Rescisória, para o conhecimento de questões já decididas, no âmbito da Justiça do Trabalho, é possível graças à previsão expressa neste sentido, constante do art. 839, do Texto Consolidado.

O dispositivo legal acima citado determina a observância do Código de Processo Civil Brasileiro, no processamento da referida ação tendo em vista a Consolidação das Leis do Trabalho ser omissa a esse respeito. Entretanto, importante ressaltar que, por força do art. 769, da CLT, torna-se imprescindível que os dispositivos legais do CPC, acerca da matéria, a serem utilizados por essa Justiça Obreira, sejam compatíveis com a natureza do processo do trabalho.

Vê-se pois, a compatibilidade entre as normas do Direito Processual comum e as do Direito Processual trabalhista, decorrente de imposição do próprio Texto Consolidado, é condição sine qua non para a aplicabilidade de toda e qualquer norma daquele à este.

Em razão disso, inaplicável ao processo do trabalho, a norma constante do art. 489, do CPC, que determina a não suspensão da execução do julgado rescindendo, por ser absolutamente incompatível com a natureza das relações de Direito Processual do Trabalho.

Com efeito, a não suspensão da execução da sentença rescindenda, possibilitará ao suplicado receber o que a res judicata lhe atribuiu, supostamente, como direito incontestável e que em verdade, poderá assim não sê-lo, após final julgamento da ação rescisória, tornando-se quase impossível a restituição do valor já recebido pelo mesmo, razão pela qual, se nos afiguramos, talmente inaplicável no processo trabalhista a sobredita norma, mister quando se trata de ação rescisória baseada em ausência de citação daquele contra quem se quer executar a sentença na ação principal, como no caso dos autos, uma vez que a sentença em relação a ela, é como se não existisse.

Com isso perfeitamente demonstrados os periculum in mora e o fumus boni iuris, os quais não podem jamais ser negados sob alegação de que a prestação jurisdicional já foi

entregue pela coisa julgada rescindenda, uma vez que, a interposição da ação rescisória pressupõe a existência de direito não aplicado corretamente, o que em consequência, representa, efetivamente, mera expectativa de aplicação do bom direito e da não ocorrência de dano ao requerente.

Assim, ilustres julgadores, levando em consideração o disposto no art. 769, da CLT, que determina a aplicação ao processo do trabalho somente das normas de Direito Processual Comum que com ele forem compatíveis e, levando em consideração as peculiaridades do processo trabalhista que torna praticamente impossível a restituição do valor recebido pelo Suplicado, após a rescisão da sentença e, sobretudo, considerando-se especificamente, as hipóteses dos casos em análise, decorrente de literal violação de lei, bem como de erro de fato, conforme se demonstrará ao longo desta peça, requer o Suplicante a este Tribunal que, uma vez constatados serem o periculum in mora e o fumus boni iuris, fatos incontroversos e indiscutíveis, defira liminarmente a suspensão da execução das sentenças rescindendas, até o trânsito em julgado da presente ação.

DO MÉRITO

Necessitam ser rescindidas, in totum, as respeitáveis sentenças prolatadas pela MM. JCI de Breves, nos autos do Processo JCI-B-343/89 e anexos, uma vez que as mesmas além de infringirem os incisos V e IX do art. 485 da Legislação Processual Civil vigente, violam frontalmente a atual Constituição Federal, em total desrespeito à princípios cogentes e norteadores de nosso Direito objetivo ário, conforme ficará sobejamente demonstrado nas razões de fato e de direito a seguir transcritas.

Primeiramente, há que se observar aqui o d. Magistrado de 1º grau, por ocasião das audiências inaugurais dos efeitos em debate, mesmo verificando a informação da Secretaria da Junta de postagem das notificações iniciais em 24.04.89 (apenas 14 dias da data da audiência) e, embora não tivesse havido a devolução do respectivo AR, ainda assim, considerou a reclamada notificada, aplicando-lhe a pena de revelia e confissão, fundamentado no parágrafo único do art. 774 da CLT.

Ora Exs., é evidente e cristalino que, tal atitude, além de implicar em verdadeiro error in procedendo, no que pertine à materialização de fato inexistente; representa, inquestionavelmente, frontal e estridente ofensa à literal disposição de lei senão vejamos:

O art. 214, do CPC, assim dispõe, in verbis:

"Para a validade do Processo é indispensável a citação inicial do réu".

Já o art. 247, do mesmo diploma legal, por sua vez, complementando aquele, assim estatui:

"As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais".

Não seria demais ressaltar, desde então que as prescrições constantes dos artigos acima transcritos, apenas obedecem aos ditames constitucionais do contraditório e da ampla defesa para a perfeita garantia da ordem e da paz social, os quais na atual Carta Magna, encontram-se, taxativamente inseridos em seu art. 5º, inciso IV, que assim dispõe:

"Art. 5º omissis.....

IV- Aos litigantes em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Portanto, pressuposto e condição indispensável ao desenvolvimento do processo e, em consequência, ao contraditório e à ampla defesa, é sem dúvida alguma, a efetiva existência de citação válida e regular do réu, de acordo com os meios legalmente especificados na legislação vigente a fim de que o mesmo, tomando conhecimento da acusação que lhe é interposta, possa vir a Juízo defender-se; o que de fato, incorreu in casu.

Realmente Exas., pois no endereço fornecido pelos reclamantes nas respectivas peças preambulares, o qual, ressalte-se, fica e, localidade diversa à da MM. JCI de Breves, a reclamada, nunca em momento algum, exerceu quaisquer atividades, quer de natureza técnica, quer de natureza burocrática, lhe sendo totalmente desconhecido o referido local.

E nem poderia ser diferente, pois o único estabelecimento da Suplicante no Pará, fun-cional, conforme já especificado no início desta peça, às margens do Igarapé Carará-Bacia do Rio Jari-Vilarejo de Aruranduba, Município de Almerim Pará; o outro estabelecimento ligado à mesma, é um escritório de representação situado à Trav. Quinh-tino Bicaluva nº 1615, nesta Capital.

Portanto, sendo o endereço fornecido pelos Suplicados, totalmente alheio à Suplicante, é evidente que não se pode considerar como ocorrida, sua citação; havendo por isso mesmo nos julgados rescindendo, frontal violação à disposição expressa de lei, uma vez que não se pode prescindir jamais, de requisito essencial à validade do processo, como ocorreu nos casos dos autos.

E, nem se cogite aqui, não, ser a hipótese vertente, caso de cabimento de ação rescisória, uma vez que, atualmente, a doutrina e a jurisprudência pátria, são mansas e pacíficas à esse respeito. Veja-se por exemplo, a lição que nos fornece o renomado e saudoso mestre Coqueiro Costa, em seu livro "Ação Rescisória" - 5ª edição e aum. S: Paulo, LTR editora, 1987, pág. 61:

"Hoje, entendemos que só a sentença de mérito é rescindível, mas se o defeito reside em vício in procedendo que ela encerra, a rescisória também cabe. Impõe-se que, da infração da lei processual resulte nulidade e não apenas anulabilidade, e que a infração diga respeito à própria sentença".

Também nesse sentido têm-se firmado a jurisprudência pátria, conforme se vê dos a-restos abaixo transcritos:

"II - A infração das regras de Direito Processual erros in procedendo, desde que fica norma de lei e sempre que a parte poderia ter mais exata apreciação judicial e mais justa decisão, se infração não tivesse havido, e pressu posto suficiente do art. 485 V, para admitir-se a rescisória. (STJ, AR-132, Waldemar Zveiter, Ac. 2ª Seção) in valentim Carrion - Comentários à CLT 12ª edição ampliada e revista, editora Revista dos Tribunais, pag. 825.

"Demonstrada violação frontal de texto da lei fundamental da garantia da imutabilidade da coisa julgada, procedente é a rescisória para desconstituir acórdão rescindendo. (TRT 0ª R. TP-AC nº 237/89 - Rel. Juiz Bertholdo Satyro - DJDF 30.11.89, pag. 15499), in Jurisprudência Trabalhista - CTA, publicado em novembro/89, pag. 439.

Portanto, illustre julgadores, so bejamente comprovada a infirigência à disposição expressa de lei, uma vez que não observados os preceitos basilares constantes da nossa Lei Processual Civil vigente quanto a exigência de citação válida e regular do suplicante na ação principal, mister se faz a rescindibilidade das respeitáveis sentenças prolatadas pela MM. JCY de Breves nos processos em apreço retornando-se após os referidos autos àquela R. Junta, a fim de que se proceda à efetiva citação do demandado; observando-se, desta vez, os ditames da legislação pertinente, a fim de que se possibilite ao mesmo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Inobstante todos esses fatos anteriormente mencionados, por si só autorizadores da rescindibilidade, por via da rescisória, cum pre-nos ainda enfatizar que, as respeitáveis sentenças, não só violam literal disposição de lei, conforme exaustivamente demonstrado acima, como também incorrem, na hipótese do inciso IX, do art. 485, do CPC, justamente por admitirem fato inexistente, como efetivamente ocorrido, senão vejamos:

Com efeito, o illustre julgador de 1º grau ao considerar a reclamada revel, aplicando-lhe a pena de confissão e decidindo, em consequência, pela total procedência das reclamações, outra coisa não fez senão considerar fato inexistente como efetivamente ocorrido, alterando em absoluto todo o resultado dos decisuns prolatados.

De fato, pois fundamentado na presunção firmada pela Súmula 16 do C. TST, decorrente do parágrafo único, do art. 774, da CLT, achou por bem o d. magistrado, considerar a reclamada devidamente notificada dos termos das reclamações, sem sequer observar da perfeita satisfação do prazo exigido para a defesa, nos termos do art. 481, in fine, do Texto Consolidado.

Assim, embora se considerasse como certo, o endereço fornecido pelos reclamantes nas exordiais e, se admitisse, por absurdo, como válida e regular a citação do Suplicante, o que não se acredita, necessário e indispensável observar que as citadas notificações iniciais somente foram recebidas naquela localidade em 05.05.89, ou seja, apenas 04 (quatro) dias antes da efetiva realização das audiências inaugurais.

Desta feita, também sob esta hipotética situação, as respeitáveis sentenças rescindendas estariam em frontal violação à disposição expressa de lei no que concerne à infirigência do preceito taxativamente contido no art. 841, do rextro Consolidado, o qual assim dispõe, taxativamente:

"Recebida e prolatada a reclamação, o escrivão ou chefe de secretaria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo de reclamação, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer a audiência de julgamento, que será a primeira desimpedida, de pois de 5 (cinco) dias. (grifamos)."

Vê-se, portanto, que a legislação consolidada é clara e precisa, não ensejando qualquer dúvida com relação a este assunto. Ao contrário, torna evidente e indiscutível a obrigatoriedade de observância do prazo de 05 (cinco) dias entre a data da notificação e a da realização da audiência inaugural. Aliás, tal exigência é bastante compreensível neste particular, haja vista que o legislador pretendia, em verdade, assegurar o princípio do contraditório e da ampla defesa, garantindo ao réu, prazo razoável para a elaboração de sua defesa, o que, como vimos, não foi observado no caso em apreço, pelo D. julgador de 1º grau.

De qualquer sorte, deve-se também elucidar que, a não observância do contido no art. 841, da CLT, traz como consequência, a ocorrência da hipótese constante do art. 485, inciso IX, do CPC, já que passa a admitir fato inexistente como efetivamente ocorrido. E assim é por que o douto julgador, baseado na presunção da Súmula 16, do C. TST, considerou como válida e regular a citação do Suplicante, aplicando-lhe, incontinenti, a pena de revelia e confissão quando, em verdade, a mesma já era juridicamente inexistente, ante a inobservância do respectivo interstício legal de 05 (cinco) dias entre a data da notificação e a da realização da audiência onde seria produzida a defesa.

Desnecessário pois, enfatizar aqui, já que evidente, a situação prejudicial originada à suplicante com a admissão de fato inexistente como efetivamente ocorrido, uma vez que se tal não tivesse acontecido, com certeza teria havido a defesa do réu e, em consequência, haveria também a possibilidade de mais exata apreciação judicial dos fatos e, a prolação de decisões mais justas e acertadas.

Aliás, neste sentido a jurisprudência também já se firmou pacificamente, vejamos:

"Há que se anular sentença que se declara revel e confesso o reclamado, por não ter comparecido à audiência de julgamento, se este, foi notificado com antecedência inferior aos cinco dias previstos no art. 841, da CLT". (TRT - 10ª R. - 2ª T- AC. nº 846/90 - Rel. Juiz Miguel Setembrino - DJDF 28.06.90 pag. 14294) in Jurisprudência Trabalhista CTA - junho/90, pag. 204.

"Vicioso o ato citatório, não atinge o seu objetivo e inverte contra o princípio da ampla defesa e do devido processo legal." (TRT - 2ª R. AC. 48 T 15.061/90 - Rel. Francisco Antonio de Oliveira - DJ 20.08.90) in Jurisprudência Trabalhista CTA, out/90, pag. 386.

"De acordo com o § 1º, do art. 485, da nossa lei adjetiva civil, só há erro quando a sentença admitir um fato inexistente." (TRT - 8ª R., Proc. AR - 1289/85 julg. 14.04.86; Rel. Juiz Alvim Soares)

Por todo o anteriormente exposto, espera o Suplente que este E. Tribunal Regional do Trabalho, conhecendo da ação ora interposta;

1. Defira liminarmente, a suspensão da execução das sentenças rescindendas;
2. Julgue-se totalmente procedente, rescindindo in totum, as mencionadas sentenças prolatadas pela MM. JCY de Breves, nos processos em epígrafe, quer pela contestação das violações à literal disposição de lei ou da admissão de fatos inexistentes como efetivamente ocorridos; nos termos do acima preconizado, e após;
3. Considere como inexistentes, todos os atos praticados, desde as respectivas citações, determinando o retorno dos presentes autos à Junta de origem para que proceda à normal instrução dos efeitos depois de regular e válida citação da Suplicante

Comprova o Suplicante, a assertiva de suas declarações, através das xerocópias, autenticadas das peças processuais ora anexadas, requerendo, desde já, a citação dos Suplicados para, querendo, responderem aos termos da presente sob as penas da lei.

Dá-se à causa, o valor de CR\$. 100.000,00 para efeitos meramente fiscais. São os termos em que Pede e Espera deferimento. Belém, 09 de abril de 1991.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (MARIA CONSOLAÇÃO L. DOS SANTOS), Auxiliar em Ativ. Judiciária, datilografei.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora da Secretaria Judiciária

ACÓRDOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

20.09.91

(Nov. 2.615 a 2.658/91)

AC. Nº 2.615/91. PROC. TRT RD 559/91. JCY de Marabá. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: SÔNIA MARIA PEREIRA PASSOS (Dr. Paulo de Tarso B. Pinheiro e outros). RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Talisman Secundino de Moraes Sênior e outros).

EMENTA: ESTÁGIO CURRICULAR.

Impedido de recrutar pessoal, não pode o empregador suprir a deficiência do seu quadro usando artificialmente do Instituto do Estágio Curricular, tanto mais quando o suposto estagiário já lhe prestara serviços como empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar a recorrente titular do direito de ação como empregada, mandando baixar os autos à MM. Junta de origem para que julgue o feito como de direito.

AC. Nº 2.616/91. PROC. TRT ED 2193/91 (RD 2850/90). Relator: Juiz ITAIR SILVA. EMBARGANTE-RECORRENTE: SÔNIA MARIA CARNEIRO CHAVES (Dr. Adalberto Maroja Neto). EMBARGADA-RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Admite-se a procedência dos embargos de declaração, dando-lhes efeito modificativo, para declarar tempestivo o recurso ordinário, dele conhecendo.

RELACÃO DE EMBARGOS

Médico sujeito ao cumprimento de tarefas específicas e rotineiras e a comparecer habitualmente ao estabelecimento, e que é substituído na prestação laboral por outro profissional, empregado da empresa tomadora do serviço, é empregado no teor do art. 3º, do Estatuto Obrero.

Não pode empresa alocupletar-se com o descumprimento das suas próprias normas de recrutamento de pessoal para arguir inexistência de vínculo empregatício.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes provimento, admitindo inclusive o efeito modificativo postulado, para declarar tempestivo o recurso ordinário e desde logo, submetê-lo a julgamento; sem divergência, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a existência de relação de emprego entre a recorrida e a recorrente, mandando baixar os autos à douda primeira instância, para que julgue o mérito como de direito.

AC. Nº 2.617/91. PROC. TRT AP 977/91. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO NELLO. AGRAVANTE: CONSTRUTORA CABANAGEM LTDA. (Dra Mônica Collares Gomes de Souza e outros). AGRAVADA: FAZENDA NACIONAL

EMENTA: As custas são despesas processuais e, depositadas previamente, no inquérito para apuração de falta grave de empregado estável não mais haverá outras despesas, principalmente quando as partes acordam, pondo fim ao processo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão impugnada de fls. 92v. e 96, determinar a devolução das custas combinadas às fls. 88v., mantendo a homologação requerida.

AC. Nº 2.618/91. PROC. TRT RD 973/91. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz PEDRO NELLO. RECORRENTES: JOÃO DOMINGOS SOARES e ZEDEQUIAS FERREIRA RODRIGUES (Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra) e SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A (Dr. Renato César V. da Silva e outra). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Declarado Inconstitucional dispositivo de lei que fere direitos adquiridos, deferem-se diferenças salariais que se baseiam em índices inflacionários apurados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, decretar a Inconstitucionalidade do item II e do parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, José Aires, Hermes Tupinambá e Vicente Fonseca, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90 e Portaria 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.619/91. PROC. TRT RD 385/91. JCY de Altamira. Prolator: Juiz RIDER BRITO. (Presidente). RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL (Dr. Edilson Oliveira e Silva). RECORRIDOS: ZÁLIA REAL DA SILVA e OUTROS (3) (Dra. Cássia de Fátima Pantoja).

EMENTA: Se, da fusão da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), Companhia de Fomento da Produção (CFP) e Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), surgiu a Companhia Nacional de Abastecimento (CNA), cujos objetivos básicos não coincidem com os da COBAL, não se operou a sucessão trabalhista. Consequentemente, qualquer empregado da primitiva empresa COBAL, ainda que detentor de estabilidade, não pode ser reintegrado no quadro da nova empresa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de coisa julgada; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Itair Silva, Vicente Cidade e Hermes Tupinambá, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 2.620/91. PROC. TRT RD 2971/90. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTES: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA (Dr. Luiz Carlos Morálio-Freire e outros), e CARLOS ALBERTO DA SILVA

MASSALLY (Dr. Jader Nilson da Luz-Dias e outro). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: DIREITO ADQUIRIDO.

I - Se o empregado vinha percebendo salário equivalente a quatro (4) salários mínimos legais, além de outras vantagens, por força da implantação do Plano de Cargos e Salários da reclamada e conforme anotado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, esse critério de cálculo do ganho do trabalhador não pode ser unilateralmente alterado pelo empregador, com prejuízo para o empregado, eis que se trata de direito incorporado ao patrimônio econômico e jurídico do obreiro.

II - Da mesma forma, a lei do salário mínimo de referência não poderia retroagir com ofensa a contratos plenamente consumados e já em execução antes de sua promulgação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, manter a decisão quanto à parcela de diferença salarial para quatro salários mínimos por unanimidade manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.621/91. PROC. TRT RO 109/91. 63 JCI de Belém. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: J.B. LOTERIAS LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). RECORRIDO: DANIEL NEVES DOS SANTOS FILHO (Dr. Joaquim Dias de Carvalho).

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. JOGO DO BICHO

O cambista do jogo-do-bicho que trabalha em regime de subordinação jurídica é empregado do "banqueiro". Ilícita é a atividade econômica do reclamado, não o trabalho do reclamante, protegido pelo Direito, enquanto meio de sobrevivência. Remessa de peças ao Ministério Público, em virtude do expresse reconhecimento da contravenção pelo próprio contraventor demandado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, manter a decisão quanto à parcela de horas extras; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos; determinar sejam encaminhadas cópias da contestação, depolamento, sentença, peça recursal e Acórdão do Tribunal, ao Ministério Público, considerando a expressa confissão de que o recorrente exerce contravenção penal, nos termos do artigo 40, do CPC, para os devidos fins, vencido o Exmo. Juiz Revisor. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 2.622/91. PROC. TRT RO 2885/90. JCI de Santarém. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: DEMERVAL BRITO DE LIMA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte) e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Benedito Fernandes da Silva e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: I - PRESCRIÇÃO

A prescrição é matéria de defesa, daí porque não deve ser conhecida quando suscitada apenas em razões finais, salvo não se tratando de direitos patrimoniais.

II - DIFERENÇA SALARIAL. URP FEVEREIRO DE 1989.

São devidas as diferenças salariais em razão do expurgo da URP de fevereiro de 1989, por violação aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, em conhecer do recurso da reclamada; por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante; dispensar o interstício regimental para apreciar questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar afastada a prescrição de incluir na condenação as parcelas consideradas prescritas pela MM. Junta a quo, por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 2.623/91. PROC. TRT RO 3120/90. JCI de Santarém. Relator: Juiz Convocado JUIZ VICENTE FONSECA. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A (Dr. José Torquato Araújo de Alencar e outros) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS NÃO FERROSOS DE ORIXIMINA (Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: GREVE. PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS.

O disposto no art. 78 da Lei nº 7.783, de 28 de Junho de 1989, equivale a uma condição suspensiva, que depende do deferimento, ou não, das reivindicações dos trabalhadores, no

todo ou em parte, uma vez que as relações obrigacionais, durante o período da greve, devem ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho. Não havendo, nos autos, notícia sobre a solução definitiva das reivindicações dos trabalhadores, decide-se pelas circunstâncias do caso concreto, assegurando-se o pagamento dos dias parados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato, por falta de amparo legal, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do parágrafo 1º do artigo 22 e a expressão "e salários" do artigo 48 da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), inclusive juros e correção monetária; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e José Aires, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, mandar excluir da condenação as parcelas de diferença de férias e 13º salário (2/12) em razão do pagamento de setenta e cinco dias de salários assegurados em norma coletiva; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, manter a sentença quanto ao pagamento dos dias parados; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Nazer Nassar, manter a sentença quanto aos honorários advocatícios; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.624/91. PROC. TRT RO 2784/90. 23 JCI de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: EMANUEL DE SOUZA LOUREIRO (Dr. Paulo Freitas Cavalcante e outro). RECORRIDO: ESAM-ESTUFAS DA AMAZÔNIA LTDA. (Dr. Helena Conceição de Souza Santiago e outra).

EMENTA: COMPRENSÃO. PRINCÍPIO DA LEALDADE CONTRATUAL

I - A compensação, como matéria de defesa arguida em Juízo, não está limitada ao valor de um mês de remuneração do empregado, mas até o limite do eventual crédito do trabalhador reconhecido por sentença.

II - O dever de lealdade e da boa-fé é inerente a qualquer contrato, pelo que deve ser observado pelo cidadão comum e também pelo empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.625/91. PROC. TRT RO 1141/90. 13 JCI de Belém. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC (Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello). RECORRIDOS: ANTONIO MARIA DOS SANTOS ARANHA e OUTROS (23) (Dr. Loris Rocha Pereira Júnior e outros).

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO.

São empregados, e não servidores públicos, os que prestam serviço a empresas públicas federais e a sociedades de economia mista, daí a inaplicação da Lei nº 7.773/89, que disciplina a contratação e a dispensa em período pré-eleitoral, a essas entidades.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Designado Prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Vicente Fonseca. O Exmo. Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida Justificativa de voto divergente. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$-10.638,04 sobre Cr\$-500.000,00.

AC. Nº 2.626/91. PROC. TRT RO 446/91. 78 JCI de Belém. Relator: Juiz convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A (Dr. Ediléa Valério e outros). RECORRIDO: DOMINGOS TRINDADE CLARINDO (Dr. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: Nos termos do parágrafo único do art. 463 da Consolidação das Leis do Trabalho é nulo o pagamento feito através de moeda que não mais possui circulação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.627/91. PROC. TRT RO 387/91. 58 JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: ALBROS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dr. Heider Wanderley Oliveira e outros). RE-

CORRIDOS: JAIME SILVA BARBOSA e EMANUEL SEABRA FERREIRA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros).

EMENTA: Recurso deserto não pode ser conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.628/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 538/91. 23 JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE-RECLAMANTE: CLÉO BRAGA DE CARVALHO (Dr. Leila Sabino de Oliveira e outros). RECORRIDA-RECLAMADA: UNIXO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e outros).

EMENTA: Atitudes de empregado que caracterizam desídia e indisciplina, descumprindo normas de controle, justificam sua despedida por justa causa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.629/91. PROC. TRT RO 256/91. 78 JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: ALMIR PINTO DA COSTA (Dr. Vânia Alcântara Pessoa e outro). RECORRIDA: MARAJÓARA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outra).

EMENTA: Vendedor que presta serviço de natureza essencial e permanente para a empresa, preenche as condições de relação de emprego do art. 32 consolidado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, conhecer existente a relação de emprego entre as partes e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito da causa, como entender de direito.

AC. Nº 2.630/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3315/90. 78 JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (Dr. Elody Nassar de Alencar). RECORRIDO-RECLAMANTE: JORDI JORGE MONTEIRO ALVES (Dr. Leila Sabino Oliveira e outros).

EMENTA: A garantia do recebimento de salário nas condições ajustadas encontra-se amparada pelos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.631/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 209/91. 48 JCI de Belém. Relator: Juiz convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO (Dr. Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul). RECORRIDO-RECLAMANTE: HILDALÍO BONCALVES SANTOS JÚNIOR (Dr. David Cruz Araújo).

EMENTA: Ato de improbidade, por tratar-se de justa causa infamante, deve ser sobejamente provada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.632/91. PROC. TRT RO 3383/90. 58 JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: JULIO DE LIMA CAETANO (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra). RECORRIDA: BELNAVE-BELÉM NAVEGAÇÃO LTDA. (Dr. Gutemberg de Freitas Catete e outros).

EMENTA: O descanso semanal remunerado não dispensa o intervalo de onze horas entre duas jornadas, assegurado pelo art. 66 da consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar o que for apurado em liquidação, a título de horas extras, descanso remunerado, diferenças consectárias de gratificação natalina 1986 a 1989, de férias 84/85, 85/86, 86/87, 87/88 e 88/89 (proporcionais), de FGTS, observada a prescrição bienal, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00.

AC. Nº 2.633/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 502/91. JCI de Macapá. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Eloisa Car-

doza Correia). RECORRIDA-RECLAMANTE: IARA APARECIDA VIEIRO SANTOS (Dr. Antônio Fernando Silva) e UNIÃO FEDERAL.

EMENTA: As verbas trabalhistas devem ser proporcionais ao tempo de serviço reconhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por procuradora sem habilitação nos autos; conhecer da remessa de ofício e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.634/91. PROC. TRT AP 2777/90. 13 JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. AGRAVANTE: BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A (Dr. Nelson Pinto). AGRAVADO: LUCIANO LIMA DIAS (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra).

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 2.635/91. PROC. TRT RO 2867/90. 43 JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA (Dr. Jaime Começanha Basteiro Filho). RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João José Geraldo e outro).

EMENTA: São inconstitucionais os arts. 59 e 62 da Lei nº 7.730/89 em desacordo com o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 62 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, determinar que a apuração das parcelas relativas à extinção da URP de fevereiro/89, seja limitada até o mês de maio/89, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.636/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2761/90. 73 JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMANTE: PERCIVAL FORTES SAMPÃO (Dr. Ediléia Valério e outros). RECORRIDO-RECLAMADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.637/91. PROC. TRT ED 2634/91. Relator: Juiz NAZER NASSAR. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes). EMBARGADO: LUIZ DOMINGOS PINHEIRO DA CONCEIÇÃO (Dra. Cristina Souza e outros).

EMENTA: Havendo contradição no julgado sobre o ponto de gerar dúvida, mesmo que decorrente de claro equívoco ou erro datilográfico, é de se dar provimento aos embargos declaratórios para os esclarecimentos necessários.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes provimento para o fim de esclarecer que a equiparação salarial foi reconhecida com efeitos retroativos a outubro/89 e não 88 como equivocadamente foi mencionado no v. acórdão embargado.

AC. Nº 2.638/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 113/91. 33 JCI de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTE-RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz). RECORRIDOS-RECLAMANTES: ODIVAL DE OLIVEIRA MELO e OUTROS (8) (Dra. Ediléia Valério e outro).

EMENTA: O direito adquirido, por se tratar de uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 82 do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 59 e 62 da Lei nº 7.730/89; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor e Nazer Nassar, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser, por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.639/91. PROC. TRT RO 3171/90. JCI de Tucuruí. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA

S/A (Dra. Rosa Maria Raimundo e outros). RECORRIDO: FRANCISCO SOARES FILHO.

EMENTA: O direito adquirido por se tratar de uma garantia constitucional não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando a preliminar arguida por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 62 da Lei nº 7.730/89 e do item II e parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de devolução dos descontos efetuados a título de seguro pessoal e seguro de vida em grupo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, manter a sentença quanto à parcela de salário família; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.640/91. PROC. TRT AI 1258/91. JCI de Capanema. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. AGRAVANTE: RINALDO PATRÍCIO BAYNA (Dra. Adelmira Carneiro Maia). AGRAVADO: WILSON DO CARMO COSTA PANTOJA.

EMENTA: A recurso deserto, deve ser denegado seguimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 2.641/91. PROC. TRT CNC 1066/91. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. SUSCITANTE: MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM. SUSCITADA: MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMAÇARI - BAHA.

EMENTA: CONELITO DE CONEILÂNCIA. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho apreciar conflito de competência entre Juntas de Conciliação e Julgamento de Regiões diferentes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do CNC e, sem divergência, declarar a incompetência deste Regional para dirimi-lo, determinando a remessa dos autos ao Colendo TST, para os devidos fins.

AC. Nº 2.642/91. PROC. TRT AP 1739/90. 12 JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. AGRAVANTES: JOSÉ MARIA OLIVEIRA RIBEIRO, LOURIVAL FERREIRA DE SOUZA e OTÍLIA PEREIRA BERTOLO (Dr. Simão Isaac Benzecry). AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury).

EMENTA: Não se conhece de recurso, quando incabível na espécie.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Vicente Fonseca, em não conhecer do agravo, porque incabível na espécie.

AC. Nº 2.643/91. PROC. TRT AI 1268/91. 43 JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. AGRAVANTE: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO (Dr. Waldir Macielra da Costa). AGRAVADOS: RUBENS CLÁUDIO VELASCO DE ALMEIDA e OUTROS (4). (Dra. Angela de Oliveira Monteiro e outros).

EMENTA: Se o depósito da condenação foi feito fora do prazo estipulado pela lei, correto está o despacho que negou seguimento ao apelo, porque deserto.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 2.644/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2383/90. JCI de Marabá. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. RECORRENTE-RECLAMANTE: ROSA MARIA DE SOUZA (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outra). RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Keili Rangel e outros).

EMENTA: O pagamento de salários inferiores ao mínimo legal constitui desobediência pelo empregador às obrigações contratuais, ensejando a rescisão do pacto laboral pelo empregado, nos termos do art. 483 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, ao da reclamante para incluir na condenação o pedido de retificação da CTPS, para que conste como data de admissão 12/março/83; ao necessário para excluir da condenação a parcela de abono do PASEP, determinando a observância do biênio

prescricional anterior a 5/outubro/88, nos termos da fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, limitar a gratificação de pós-giz até janeiro/88; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.645/91. PROC. TRT MS 1235/91. Relator: Juiz Convocado JOÃO BATISTA REIS. IMPETRANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (Dr. Atahualpa Fernandez Neto e outros). IMPETRADO: EXMS SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ.

EMENTA: Enquanto não for decidida a questão, o empregado é que detém o direito de continuar trabalhando na impetrante, por ser portador da estabilidade sindical.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do mandado e, sem divergência, negar a segurança impetrada.

AC. Nº 2.646/91. PROC. TRT RO 512/91. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz Convocado ANTÔNIO PINHO. RECORRENTE: BADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A (Dr. Renato Cesar V. da Silva). RECORRIDO: JOSÉ MENDES COUTINHO (Dra. Vilma Chavaglia e outra).

EMENTA: Defere-se reposição salarial referente ao IPC do mês de março/90 em face da declaração de inconstitucionalidade do item II e do § 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória nº 154/90, pelo Egrégio Tribunal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exms Juizes Revisor, Vicente Cidade, Hermes Tupinambá, Vicente Fonseca e Marilda Coelho que acolhiu; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante e reclamada na quantia de Cr\$3.638,04 sobre Cr\$15.000,00.

AC. Nº 2.647/91. PROC. TRT RO 321/91. 63 JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado ANTÔNIO

PINHO. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros). RECORRIDA: CLÁUDIA LISBOA DA SILVA FERNANDEZ (Dr. Adilson Galvão Vercosa).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos e da lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação da parcela de horas extras até o mês de junho/88, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.648/91. PROC. TRT RO 579/91. 42 JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado ANTÔNIO PINHO. RECORRENTES: OSVALDO BORGES LEÃO (Dr. Iracilides Holanda de Castro) e ELDOARDO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (Dr. José Augusto de C. Miranda Pombo e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.649/91. PROC. TRT RO 248/91. 53 JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado MARILDA COELHO. RECORRENTES: LUCIA DALTRO DE VIVEIROS (Dr. Sinésio P. Borges Cunha e outros) e GUIOMARINA DA CONCEIÇÃO SEABRA (Dr. Lucio Barreto Brasil e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Horas extras e FGTS são parcelas ainda não previstas em lei para os domésticos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, ao da reclamante para mandar incluir na condenação as parcelas de férias e gratificação de Natal proporcionais (4/12); ao da reclamada para mandar excluir da condenação as férias de 87/88 e 88/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas

como fixado na sentença de 12 graus.

AC. Nº 2.650/91. PROC. TRT R EX OFF 860/91. J.C.J. de Marabá. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECLAMANTE: OLÍVIO JOSÉ MOURÃO NETO (Dr. José Heder Benatti e outros). RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães).

EMENTA: Não pode a parte, alegar em seu favor, nulidade a que deu causa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.651/91. PROC. TRT RO 667/91. 68 J.C.J. de Belém. Prolator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTES: MARIANA DIAS DA CRUZ e ORCILA DAS MERCES BARBOSA DE SOUZA (Dr. João José Soares Geraldo e outro). RECORRIDOS: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - (reclamada) (Dr.ª Maria das Graças de Almeida), FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA (litisconsorte) (Dr.ª Marta Maria de Sena Fonseca), FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA (litisconsorte) (Dr. Miguel José de Souza Lobato e outros).

EMENTA: Enquadra-se a "mãe-crecheira" no conceito de mãe social de que trata o art. 2º da Lei 7664 de 18.12.1987.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de folhas 141/145, porque subscritos por advogado que não cumpriu o disposto no parágrafo 2º do artigo 56 do Estatuto da OAB; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator, Pedro Mello e Haroldo Alves, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a relação de emprego com a Fundação do Bem Estar Social do Pará e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para exame das parcelas reclamadas, como de direito, mantendo a exclusão das litisconsortes. Designada prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 2.652/91. PROC. TRT RO 786/91. 38 J.C.J. de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATÁ (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro). RECORRIDO: JARDELINA MACIEL (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA: O reajuste salarial pelo IPC de março de 1990 (84,32) é direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90 e artigo 1º da Portaria 191-A, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; votou a Presidência sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.653/91. PROC. TRT RO 832/91. J.C.J. de Macapá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTES: LINDALVO CAVALCANTE FERREIRA e OUTROS (62) (Dr. José Caxias Lobato). RECORRIDOS: ESTADO DO AMAPÁ (Dr.ª Maria de Fátima Matias Tavares) e UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA: É competente a Justiça do Trabalho para apreciar controvérsias trabalhistas anteriores ao regime único, instituído pela Lei nº 8.112/90.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito da causa como entender de direito. O Exmº Juiz Vicente Fonseca solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 2.654/91. PROC. TRT RO 47/91. 78 J.C.J. de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Luiz Roberto Coelho de Souza Meira e outro). RECORRIDO: THOMAS ALVES MELO (Dr. Roland Raad Massoud).

EMENTA: PRESCRIÇÃO Não consumada a prescrição até o advento da Constituição de 1988, prorroga-se o prazo para 5 anos, contado desde 05.10.86.

INCONSTITUCIONALIDADE - PLANO BRESSER

É inconstitucional o § 4º, do art. 8º, do Decreto-lei 2335/87 que suprimiu o resíduo inflacionário devido a partir de Julho/87.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º, do Decreto-lei 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.655/91. PROC. TRT RO 57/91. 33 J.C.J. de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: JOÃO BATISTA FIGUEIRA DA SILVA (Dr. Antônio dos Santos Dias e outra). RECORRIDO: PANIFICADORA FORHOSA LTDA. (Dr. Ricart Elso Dias de Lima).

EMENTA: Confirma-se a decisão compatível com a Lei e a prova dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.656/91. PROC. TRT RO 633/91. 78 J.C.J. de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: JOSÉ EMANUEL CARVALHO DE MESQUITA (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro). RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA (Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros).

EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL-LIMITE

A admitir-se a não oponibilidade do direito adquirido ao texto da nova Constituição, que instituiu a prescrição quinquenal em matéria trabalhista, ter-se-ia também de entender como não oponível o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, importando em franca subversão da ordem jurídica, o que certamente não estava na intenção do legislador constituinte.

Esgotado o bônus previsto no art. 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, antes do advento da Constituição de 1988, consumado está o prazo prescricional, que não se prorroga por efeito da nova disposição constitucional.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.657/91. PROC. TRT RO 1285/91. 58 J.C.J. de Belém. Prolator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: JOSÉ FERNANDO GONÇALVES MORAES (Dr. Walter Machado Puget). RECORRIDO: REFERIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A (Dr.ª Cristina Resque).

EMENTA: MOTORISTA VENDEDOR - HORAS EXTRAS

Cumprindo Jornada excedente da normal, imposta e controlada pela empresa, faz jus o motorista-vendedor ao pagamento das horas excedentes como extraordinárias.

Inaplicabilidade do art. 62, a da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido os Exmos. Juizes Relatores, Nazer Nassar e Haroldo Alves, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer ao recorrente o direito a 5 horas extras por dia, de 2ª feira a sábado, com os respectivos reflexos; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Itair Silva.

AC. Nº 2.658/91. PROC. TRT RO 3190/90. 88 J.C.J. de Belém. Prolator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: JOSÉ SEBASTIÃO MARTINS MARQUES (Dr.ª Leila Sabino de Oliveira). RECORRIDO: BDM - SOCIEDADE BRASILEIRA DE MADEIRA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (Dr. Ivo Paz de Oliveira).

EMENTA: ERAUDE - PROVA INCONVINCENTE

Alegando o empregado o cometimento de fraude pelo empregador quanto ao pagamento do salário ajustado, incumbe-lhe provar o fato, não bastando simples presunção desapojada de qualquer elemento de convicção.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos o Exmo. Juiz Relator e Vicente Cidade, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Itair Silva.

Belém, 20 de setembro de 1991.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 1142/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANANINDEUA.

RECORRIDO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ e outras.

Como consta do ato, e declínio foi o seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE,

HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANANINDEUA, E OS DEMANDADOS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS

DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ, AZULEJOS DO PARÁ S/A-AZPA E

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA, NOS REQUINTES TERMOS, CLÁUSULA I - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE

TODOS OS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, REPRESENTADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL, ENTRE

ELAS A CERÂMICA ANANINDEUA LTDA, EXCLUÍDAS AS CATEGORIAS DIFERENCIADAS, CLÁUSULA II - A TODOS OS INTEGRANTES DA

CATEGORIA PROFISSIONAL EMPREGADOS DA AZULEJOS DO PARÁ S/A - AZPA FICA CONCEDIDA UMA MAJORAÇÃO DE 131 (QUARENTA E TRÊS POR

CENTO); DOS EMPREGADOS DA INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA E CERÂMICA ANANINDEUA LTDA, FICAM CONCEDIDOS 94,69%

(OITENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E NOVE POR CENTO);

RESSALVADOS, EM TODOS OS CASOS, OS TRABALHADORES QUE RECEBEM

PISO SALARIAL, O QUAL SERÁ FIXADO NA FORMA DO PARÁGRAFO 3º

ABAIXO. PARÁGRAFO 1º-OS PERCENTUAIS ACIMA SERÃO APLICADOS DE

FORMA PARCELADA E CUMULATIVA, A SABER: a) AZULEJOS DO PARÁ -

AZPA - I) A PARTIR DE 10.05.91 SERÃO APLICADOS 30% (TRINTA

POR CENTO); II) A PARTIR DE 10.06.91 SERÃO APLICADOS 10% (DEZ

POR CENTO); b) INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA - INCA E

CERÂMICA ANANINDEUA LTDA. - I) A PARTIR DE 10.05.91 SERÃO

APLICADOS 20% (VINTE POR CENTO); II) A PARTIR DE 10.06.91

SERÃO APLICADOS 20% (VINTE POR CENTO); III) A PARTIR DE

10.07.91 SERÃO APLICADOS 20% (VINTE POR CENTO); IV) A PARTIR

DE 10.08.91 SERÃO APLICADOS 7% (SETE POR CENTO). PARÁGRAFO 2º

- OS PERCENTUAIS NEGOCIADOS REPRESENTAM O SALDO ENTRE O

ACUMULADO DA INFLAÇÃO DO PERÍODO DE 10.08.90 A 30.04.91 E AS

RESPECTIVAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS CONCEDIDAS POR CADA

EMPRESA, MAIS UM AUMENTO REAL. PARÁGRAFO 3º - NA APLICAÇÃO

DESTA CLÁUSULA FICA RESSALVADA A SITUAÇÃO DOS TRABALHADORES

QUE PERCEBEM PISO SALARIAL, O QUAL, NA VIGÊNCIA DA PRESENTE

SENTENÇA, NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 1,1 (UM PONTO UM) OU 110%

(CENTO E DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL. PARÁGRAFO 4º

- O PERCENTUAL NEGOCIADO NÃO INCLUI OS ABOHOS PREVISTOS NO

ART. 9º DA LEI FEDERAL Nº 8.178, DE 01.03.91. PARA SEREM

PAGOS PELAS EMPRESAS NOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO DE

1991, REFERIDOS ABOHOS SERÃO PAGOS DE FORMA DESTACADA NAS

RESPECTIVAS FOLHAS E CONTRACHEQUES, COM A NATUREZA JURÍDICA E

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO QUE LHEM EMPRESTA A MESMA LEI Nº

8.178/91. CLÁUSULA III - PERMANECE GARANTIDA A DATA-BASE DA

CATEGORIA LABORISTA EM 1º DE MAIO DE CADA ANO. CLÁUSULA IV -

AS EMPRESAS OBRIGAM-SE, EM CASO DE ASCENSÃO PROFISSIONAL

VERTICAL OU MUDANÇA DE FUNÇÃO, PROMOVER TREINAMENTO DO

EMPREGADO, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, QUANDO,

ENTÃO, DAR-SE-Á A EFETIVAÇÃO DA NOVA FUNÇÃO DO EMPREGADO.

CLÁUSULA V - POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO DO EMPREGADO, AS

EMPRESAS OBRIGAM-SE A PREENCHER TODA A DOCUMENTAÇÃO

NECESSÁRIA, ENTREGANDO AO TRABALHADOR CÓPIA DOS DOCUMENTOS

BILATERAIS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA

CONVENCIONAL. CLÁUSULA VI - PARA ATENDER AO CRESCIMENTO DAS

SUAS ATIVIDADES AS EMPRESAS PODERÃO, ALÉM DE MUDAR O HORÁRIO

DE TRABALHO, INCLUSIVE COM MUDANÇA NOS DIAS DE LABOR,

ESTABELECEER TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO OU NÃO,

FICANDO, PORÉM, ASSEGURADO AOS TRABALHADORES TODAS AS

VANTAGENS DA UTILIZAÇÃO NECESSÁRIA DO REGIME DE HORÁRIO DE

TRABALHO QUE VIER A SER ESTABELECIDO, INCLUSIVE NO QUE

CONCERNE A JORNADA NOTURNA, SEM COMO O INTEGRAL RESPEITO AO

DISPOSTO NOS INCISOS XIII E XIV DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL. PARÁGRAFO ÚNICO - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS

COM OS SEGUINTE ADICIONAIS, INCIDENTES SOBRE O VALOR DA HORA

NORMAL: a) 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA AS HORAS EXTRAS

PRESTADAS NOS DIAS NORMAIS; b) 100% (CEM POR CENTO) PARA AS

TRABALHADAS EM DIAS DE FOLGA E FERIADOS NÃO COMPENSADOS.

CLÁUSULA VII - O PAGAMENTO DOS VALORES RESULTANTES DA

RESCISÃO DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADO

DO DESLIGAMENTO, SOB PENA DE, EM CASO DE ATRASO, FICAR

OBRIGADA A EMPRESA AO PAGAMENTO DE MULTA EQUIVALENTE A 1/30

(UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO-BASE, POR DIA DE ATRASO, DESDE

QUE A DEMORA OCORRA POR CULPA DO EMPREGADOR. NO ATO DA

QUITAÇÃO, A EMPRESA FORNECERÁ REQUERIMENTO DO

SEGURO-DESEMPREGO (SD), COMPROVANTE DO SALDO DO FGTS EMITIDO

PELO BANCO DEPOSITÁRIO, CÓPIA DE CADA DOCUMENTO ASSINADO PELO

EMPREGADO E OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE

CONTRIBUIÇÃO-RSC) E SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), OS DOIS ÚLTIMOS SE SOLICITADOS PELO

TRABALHADOR NA OCASIÃO DO DESLIGAMENTO. CLÁUSULA VIII - A

EMPRESA E OS EMPREGADOS, RECONHECENDO A IMPORTÂNCIA E OS

INTERESSES COMUNS DAS PARTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO

CUMPRIMENTO AS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

VIGENTES, ESTABELECIDOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA

NORMATIVA OU NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO,

NOTADAMENTE NO TOCANTE À DISTRIBUIÇÃO E USO DE EQUIPAMENTOS

DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DE ACORDO COM A ATIVIDADE

DESENVOLVIDA PELO EMPREGADO NA EMPRESA. O EMPREGADO QUE

DEIXAR DE USAR O EPI FORNECIDO PELA EMPRESA FICARÁ SUJEITO À

PENALIDADE DA PORTARIA Nº 3.214 DE 08.06.1978. CLÁUSULA IX -

A EMPRESA DESCONTARÁ DIRETAMENTE DE CADA EMPREGADO

SINDICALIZADO A MENSALIDADE SOCIAL DEVIDA AO ÓRGÃO CLASSISTA

OPERÁRIO RESPECTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 545 DA CLT, DESDE

QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO TRABALHADOR, POR ESCRITO, E

NOTIFICADA PELA ENTIDADE SINDICAL BENEFICIÁRIA, COM INDICAÇÃO

DO VALOR DESSA MENSALIDADE. O DESCONTO CESSARÁ MEDIANTE

APRESENTAÇÃO PELO EMPREGADO DE PEDIDO DE SEU DESLIGAMENTO DO

SINDICATO, PROTOCOLADO POR ESSE ÓRGÃO. CLÁUSULA X - NO MES DE

AGOSTO DE 1991, AQUANDO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, A EMPRESA

DESCONTARÁ DE CADA EMPREGADO SINDICALIZADO OU NÃO, EXCETO AS

CATEGORIAS DIFERENCIADAS, IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 24

(DOIS POR CENTO) DE SEU SALÁRIO-BASE NA DATA, E 1% (UM POR

CENTO) NOS MESES SEGUINTE, CONFORME APROVADO PELA ASSEMBLÉIA

GERAL DA CATEGORIA. A CONTRIBUIÇÃO SERÁ RECOLHIDA AO BANCO

BAHIANUS, AGÊNCIA ANANINDEUA-CENTRO, CONTA Nº 15560245-15,

ATRAVÉS DE GUIAS A SEREM FORNECIDAS PELO SINDICATO OBREIRO E

SUA DESTINAÇÃO SERÁ A SEGUINTE: 80% (OITENTA POR CENTO) PARA O SINDICATO PROFISSIONAL, 15% (QUINZE POR CENTO) PARA A FEDERAÇÃO PROFISSIONAL E, O RESTANTE, 5% (CINCO POR CENTO), PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XI - AS HONERARIAS SINDICAIS E A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DESCONTADAS DEVEM SER RECOLHIDAS PELA EMPRESA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO A PARTIR DO DESCONTO. O RECOLHIMENTO DA FAZENDA PODE SER EFETUADO DIRETAMENTE À ENTIDADE SINDICAL, BENEFICIÁRIA OU MEDIANTE DEPÓSITO EM AGENCIA BANCÁRIA EM CONTA-CORRENTE QUE ESSA ENTIDADE INDICAR. A EMPRESA REMETERÁ AO SINDICATO, TAMBÉM EM 15 (QUINZE) DIAS, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, SEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO RESPECTIVA, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLENCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) AO MES SOBRE O MONTANTE ARRECADADO, SEM PREJUIZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS CONVENCIONAIS. CLÁUSULA XII - SERÃO ABONADAS AS FALTAS NOS CASOS SEGUINTE: a) DO EMPREGADO ESTUDANTE, EM DIA DE EXAME COINCIDENTE COM SUA JORNADA DE TRABALHO, REALIZADO EM ESTABELECIMENTO OFICIAL OU OFICIALIZADO DE ENSINO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR IMEDIATO, COM ANTECEDÊNCIA DE, PELO MENOS, 48 (QUARENTA E OITO) HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO; b) NO CASO DE MORTE DO PAI, MÃE, CONJUGE, FILHO OU FILHA DO TRABALHADOR, A RAZÃO DE DUAS FALTAS CONSECUTIVAS, AO DIA EM QUE TIVER OCORRIDO O FALLECIMENTO. PARÁGRAFO ÚNICO - RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE A MATÉRIA, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, SUBSCRITOS POR MÉDICOS E ODONTÓLOGOS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO FOR, NO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUÍREM SERVIÇOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS, NAS QUAIS OS ATESTADOS SERÃO EXPEDIDOS PELO PRÓPRIO SERVIÇO MÉDICO ODONTOLÓGICO DA EMPRESA. AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SÓ PODERÃO FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS. CLÁUSULA XIII - NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE SINDICAL ENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE ACERTADA COM A EMPRESA. CLÁUSULA XIV - PARA ATENDER AO QUE DISPÕE O ART. 613 DA CLT AS PARTES AJUSTAM O SEGUINTE: a) OS DIREITOS E DEVERES DA FEDERAÇÃO E SINDICATO LABORAIS, SINDICATO PATRONAL, EMPRESA E TRABALHADORES, SERÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO; b) FICA ESTABELECIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO-MÍNIMO, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, ENTIDADE SINDICAL OU EMPREGADO. NO CASO DE SER A INFRAÇÃO PRATICADA PELO TRABALHADOR, FEDERAÇÃO OU SINDICATO LABORAL, A MULTA FICA REDUZIDA À METADE (ART. 622 CONSOLIDADO). CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO PELA EMPRESA, A ENTIDADE DEMANDANTE INTERESSADA DEMANDARÁ SUA REGULARIZAÇÃO, ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO À EMPREGADORA, COM PRAZO DE 7 (SETE) DIAS. PERSISTINDO A INFRAÇÃO APÓS ESSE PRAZO, INCIDIRÁ A MULTA ORA INSTITUÍDA. CLÁUSULA XV - A EMPRESA FICA OBRIGADA A AFIXAR CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA NOS QUADROS DE AVISOS, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS EMPREGADOS. CLÁUSULA XVI - A EMPRESA PERMITIRÁ A DIVULGAÇÃO DE PUBLICAÇÕES, AVISOS E CONVENÇÕES RELACIONADAS A ASSUNTOS DE INTERESSE DO EMPREGADO, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS À QUEM QUER QUE SEJA E MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU INCITAÇÃO À DISCORDIA. CLÁUSULA XVII - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS MEDIANTE ENTENDIMENTO DIRETO ENTRE AS PARTES E, CASO MALOGRE ESSE ENTENDIMENTO, ATRAVÉS DE JONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. CLÁUSULA XVIII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS. CLÁUSULA XIX - A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 10 DE MAIO DE 1991 A 30 DE ABRIL DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$2.638,04 SOBRE R\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Pedro Mello e Marilda Coelho, Juizes Togados

Dr. Nazor Nassar, Juiz Claes, Rep. Empregadores

Sr. José Aires, Juiz Claes, Rep. Empregados

Drs. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá e Haroldo Alves, Juizes Convocados.

Procurador Regional: DR. ROSITA NASSAR

Belém, 09 de setembro de 1991

(p.Reg. 38.218)

PROCESSO TRT Nº RO 1603/87

RECORRENTE: PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA
Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira

RECORRIDOS: ANTÔNIO LISBOA ARAÚJO DO NASCIMENTO e OUTROS

Advogado: Dr. Miguel Serra

D E S P A C H O

I - A recorrente, inconformada com as decisões dos v. Acórdãos nos 234 (fls. 902/905), 1999/91 (fls. 986/990) e 2379/91 (fls. 997/1000), interpõe recurso de revista, tempestivamente, com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 consolidado. O advogado está habilitado e foram recolhidos os respectivos valores de custas e preparo.

O recurso aponta violação legal e conflito jurisprudencial, inclusive com o Enunciado nº 146, do TST.

II - Os presentes autos, por decisão do C. TST, retornam para apreciação do RO, interposto pela recorrente que, agora, se insurge contra o deferimento da parcela de folgas de bordo. Com a transcrição de fls. 1004 e certidão de fls. 1009/1012, consegue demonstrar o conflito jurisprudencial. Desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto.

III - Pelo exposto, admito a interposição da revista, em seu regular efeito. Intimar.
Belém, 20 de setembro de 1991.

ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3154/90

RECORRENTE: INB-INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL SA
Advogado: Dr. Gilberto A. de Araújo e outro

RECORRIDA: SUELY SERFATY
Advogado: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante

D E S P A C H O

I - A recorrente, inconformada com a decisão do v. Acórdão nº 2395/91, fls. 73/76, apela de revista, fundamentada no art. 896 consolidado.

Por solicitação da recorrente e em virtude da greve bancária, foi-lhe prorrogado o prazo para o depósito "ad recursum".

II - As razões da recorrente, entretanto, não indicam nenhum dispositivo legal que porventura tenha sido violado, nem colaciona qualquer aresto tido como divergente com a decisão impugnada.

Além do mais, a hipótese dos autos, envolve matéria que exigiria o reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista.

III - Ante o exposto e não configurados nenhum dos pressupostos para a admissibilidade do recurso de revista, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 23 de setembro de 1991.

ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO-250/91

RECORRENTE: - FREE CARD CAMPING CLUB
Adv.: Dra. Cristina do S. da S. Souza

RECORRIDA: - MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
Adv.: Dr. Paulo Sérgio F. de Souza

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 1536/1539, não obstante tempestivo e firmado por advogada com poderes nos autos, não tem condições de ser admitido, tendo em vista que, além de não ter sido efetuado o depósito "ad recursum", as razões recursais não trazem qualquer aresto para caracterizar a divergência, nem apontam, especificamente, qualquer dispositivo legal que tenha sido violado pelo v. Acórdão recorrido.

Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 24 de setembro de 1991

ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 465/91

RECORRENTE: EDUARDO JORGE DE JESUS
Advogado: Dr. Carlos R. Zahlouth Júnior

RECORRIDA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.
Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 79/85 cumpre os requisitos formais para sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Pretende o recorrente a gratificação de função, que percebeu durante um período de 2 anos e 10 meses. As instâncias ordinárias negaram-lhe o direito com base no art. 468 consolidado. As razões recursais alegam violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Não lhe assiste razão. Quanto

barram no caráter interpretativo das matérias. Quanto à divergência, os arestos colacionados como paradigmas divergentes, fls. 81 e 83/84, referem-se à percepção da gratificação "por longo período", os demais arestos, são oriundos de Turmas do TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 20 de setembro de 1991.

ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 733/91

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA SA
Advogada: Dra Rosa Maria Raimundo

RECORRIDO: JOSÉ EDIMUNDO FONSECA

D E S P A C H O

I - A recorrente, inconformada com a decisão nos v. Acórdãos nos 2036/91 e 2413/91, apela de revista, fundamentada nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado. O apelo está em ordem. Alega violação legal e constitucional, além de divergência jurisprudencial.

II - A hipótese dos autos, envolveu discussão quanto à aplicação da política salarial dos chamados "gatilhos" e URPs, dentre outras matérias.

III - As razões da recorrente, após a preliminar de negativa da prestação jurisprudencial, destacam seu inconformismo, principalmente, quanto ao critério adotado para o cálculo de parcelas rescisórias e, quanto a interpretação da legislação de política salarial.

Não lhe assiste razão quanto à preliminar nem quanto à violação. O Oitavo Regional, deu à legislação em vigor, aplicável ao caso, a interpretação segundo seu melhor entendimento. No que diz respeito as horas extras, trata-se de matéria de prova.

Quanto à violação, também, não considero demonstrada. Os arestos de fls. 189/190 não indicam de que colegiado são oriundos e os de mais, descumprindo Enunciado do C. TST, não abrangem todos os fundamentos adotados pela v. decisão impugnada.

IV - Por todo o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 20 de setembro de 1991.

ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO-769/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Jarbas Vasconcelos do Carmo

RECORRIDOS: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A
Adv.: Dra. Ivana M. Fonteles Cruz e SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE TUCURUI (litisconsorte)

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o Sindicato recorrente com a decisão das instâncias ordinárias, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, em vista do acolhimento da preliminar de ilegitimidade "ad causam", suscitada pela reclamada. Recorre de revista, alegando violação ao art. 896, II, da Constituição Federal e art. 516 da CLT.

III - O apelo, no entanto, esbarra no con- do no Enunciado nº 221 do C. TST, no sentido de que "interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito".

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 23 de setembro de 1991

ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"